Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Dezembro de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIII | Nº 3018

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITACAO

O Município de Abadia de Goiás/GO, através da CPL torna público que realizara, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, em sessão pública, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** TOMADA DE PREÇO n. 011/2023; **Data e Horário:** 18/01/2024 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para execução de obras em forma de empreitada global para construção de Feira Coberta no município de Abadia de Goiás/GO**, conforme especificado no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima, no sítio www.abadiadegoias.go.gov.br ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h. Abadia de Goiás/GO, 27/12/2023.

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:64B3697E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Abadia de Goiás – GO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, considerando o **EDITAL 001/2023** de 12 de maio de 2023, que regulamenta o Concurso Público para provimento de cargos efetivos atualmente vagos do Quadro de Pessoal, resolve **CONVOCAR**, conforme capítulo XIII do referido edital, os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias corridos se apresentarem na sede do Município de Abadia de Goiás (GO) no endereço Avenida Francisco Paiva da Silva, APM, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás (GO), CEP 75345-000, para apresentação de toda a documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos:

- O candidato deverá apresentar os documentos descritos no item 42, capítulo XIII do edital, devidamente autenticados em cartório ou cópias coloridas acompanhadas dos originais;

- A lista dos exames médicos complementares necessários será divulgada no dia 03/01/2024.

ANTONIA VANIA DOS SANTOS SILVA, INSC. Nº **0001491**, CLASSIF. 1º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **SUELMA DE JESUS MARTINS SANTOS**, INSC. Nº **0010719**, CLASSIF. 2º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **MAXWELL LOURENÇO MAIA,** INSC. Nº **0007235**, CLASSIF. 3ºLUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **ELANY SILVA MATOS,** INSC. Nº **0005206**, CLASSIF. 4º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **JOSLAINE DO NASCIMENTO ANICESIO OLIVEIRA**, INSC. Nº **0005191**, CLASSIF. 5º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **ALKAELL MIRAS PEREIRA FERREIRA GARCEZ,** INSC. Nº **0001668**, CLASSIF. 6º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **ROSANE CARDEAL DA SILVA,** INSC. Nº **0003320,** CLASSIF. 7º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; ***BRUNO DA SILVA* CAMPOS**, INSC. Nº **0004689**, CLASSIF. 8º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **LETICIA RAMOS DA SILVA,** INSC. Nº **0006568,** CLASSIF. 9º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; **NUBIA LIMA DE DEUS**, INSC. Nº **0004733**, CLASSIF. 10º LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; MARCOS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA,** INSC. N° **0011053,** CLASSIF. 11° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; ARTHUR ALVES SANTANA,** INSC. N° **0008143,** CLASSIF. 12° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; JOAO VICTOR PEREIRA DE SOUSA**, INSC. N° **0008892,** CLASSIF. 13° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; EDUARDO AUGUSTO GOMES MAIA,** INSC. N° **0008695**, CLASSIF. 14° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VICTOR RAPHAEL GONÇALVES NUNES,** INSC. N° **0001715**, CLASSIF. 15° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; JOSE MANOEL GARCIA**, INSC. N° **0008958,** CLASSIF. 16° LUGAR NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS; **JOAQUIM WEMERSON DOS ANJOS ARRUDA;** INSC. Nº **0009181,** CLASSIF. N° 17° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; MARCUS VINICIUS MONTEIRO NUNES PAULO;** INSC. N° **0003307,** CLASSIF**.** 1° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PCD; MARIA AUGUSTA JUSTINA DE BARROS FERREIRA,** INSC. N° **0011478,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PCD; DIEGO JONATHAS PEREIRA ALVES,** INSC. N° 0008047, CLASSIF.1° LUGAR NO CARGO DE **GARI; CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO,** INSC. N° **0000096,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **GARI; MAYTON BRUNO PEREIRA AVELAR,** INSC. N° **0001647,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **GARI; GERALDO DE SOUZA PORTO;** INSC. N° **0004255,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **GARI; SERGIO LUIS VIEIRA,** CLASSIF**.** N° **0003420,** CLASSIF. 5° LUGAR NO CARGO DE **GARI; AMARAL ALVES DE MENESES MARTINS;** INSC. N° **0000670,** CLASSIF. 6° LUGAR NO CARGO DE **GARI; IOGLAS ALVES SOARES;** INSC. N° **0010379,** CLASSIF. 7° LUGAR NO CARGO DE **GARI; FABIO PEREIRA ROCHA;** INSC**.** N° **0008325,** CLASSIF. 8° LUGAR NO CARGO DE **GARI; OKESLHIO DA CRUZ SILVA,** INSC. N° **0001304,** CLASSIF. 9° LUGAR NO CARGO DE **GARI; ANTONIO DOS REIS PIMENTEL,** INSC N°**0007879,** CLASSIF. 10° LUGAR NO CARGO DE **GARI; MARCO ANTÔNIO PEREIRA GOMES,** INSC. N°**0002579,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; CID DOS SANTOS ROCHA;** INSC. N° **0009868,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; MARCIO BATISTA DE SOUZA,** INSC. N° **0007876,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA**; **MARCELO VIEIRA SOUZA RIBEIRO;** INSC. N° **0007008,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO **DE MOTORISTA; BRUNO LEONARDO LOUREDO PINHEIRO,** INSC. N° **0011724,** CLASSIF. 5° LUGAR NO CARGO

DE **MOTORISTA**; **WILLEON FERREIRA DIAS;** INSC. N° **0003309,** CLASSIF. 6° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; AERTON GUEDES SÁ,** INSC. N° **0005156,** CLASSIF. 7° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; CLEITON CESAR CARDOSO,** INSC. N° **0000380,** CLASSIF. 8° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA**; **ROBERTO DA SILVA SOUZA,** INSC. N° **0002340,** CLASSIF. 9° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; EDU CAVALCANTE DO NASCIMENTO,** INSC N° **0003092,** CLASSIF.10° LUGAR NO CARGO **MOTORISTA; MURILO PEREIRA DA SILVA,** INSC. N° **0005595,** CLASSIF. 11° LUGAR NO CARGO **MOTORISTA; MARCOS DEDE DE SOUZA,** INSC. N° **0002456,** CLASSIF. 12° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; JOAO PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO,** INSC. **0002941,** CLASSIF. 13° LUGAR NO CARGO **MOTORISTA**; **OLÍVIO RIBEIRO DA SILVA,** INSC. N° **0011441,** CLASSIF. 14° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; ROSALVO ALVES DE OLIVEIRA,** INSC. N°**0006324,** CLASSIF. 15° LUGAR NO CARGO DE **MOTORISTA; DEMETRIUS DOS SANTOS SILVA,** INSC. **0000428,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **OPERADOR DE MAQUINAS; ADEILSON ALVES DA LUZ,** INSC. N° **0006769,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **OPERADOR DE MAQUINAS; THALLES RENNYE DA SILVA,** INSC. **0003610,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **OPERADOR DE MAQUINAS**; **MARCIO MIGUEL DA SILVA,** INSC. N° **0002612,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **OPERADOR DE MAQUINAS; JOÃO BATISTA DA SILVA,** INSC. **0001497,** CLASSIF.1° LUGAR NO CARGO DE **PEDREIRO; UELDO ALVES CARVALHO,** INSC. N° **0001111,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **PEDREIRO; MATEUS MIRANDA BARROS,** INSC. N° **0000723,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **PEDREIRO; MARCO AURELIO DE JESUS,** INSC. N° **0009596,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **MECANICO; CÉSAR AUGUSTO DE DEUS MATOS,** INSC. N° **0002280,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **MERENDEIRA; MARIA JOSÉ BARROS DA SILVA,** INSC. N° **0001488,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **MERENDEIRA; ELIANE LUCINDO DE OLIVEIRA,** INSC. N° **0004906,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **MERENDEIRA; LUANA CRISTINA MAXIMIANO LEITE,** INSC. N° **0005165,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **MERENDEIRA; LÍDIA NEVES DE SOUZA,** INSC. N° **0001642,** CLASSIF. 5° LUGAR NO CARGO DE **MERENDEIRA; PEDRO HENRIQUE DE SANTANA,** INSC. N° **0006300,** CLASSIF.1° LUGAR NO CARGO DE **SECRETARIO ESCOLAR; GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROS,** INSC. N° **0010530,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **SECRETARIO ESCOLAR; PAULO CESAR MENDES DE OLIVEIRA,** INSC. N° **0009878,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **SECRETARIO ESCOLAR; RODRIGO ANDRADE OLIVEIRA SILVA,** INSC. N° **0007861,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **SECRETARIO ESCOLAR; LUCIELI MORAIS DE MENDONÇA,** INSC. N° **0002376,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; WALFREDO ALCINO FERREIRA ROSA,** INSC. N° **0003769,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; RAQUEL DE SOUSA OLIVEIRA VERSIANI,** INSC. N° **0011510,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; FABRICIO RIBEIRO FRANCO,** INSC. N° **0004998,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; LUCAS RODRIGUES AFONSO,** INSC. N° **0011141,** CLASSIF. 5° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; NÚBIA DOS REIS RAMOS,** INSC. N° **0011132,** CLASSIF. 6° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; NADJAR DA SILVA AMARAL,** INSC. N° **0008268,** CLASSIF. 7° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; SOLANY SANTOS JARDIN,** INSC. N° **0004377,** CLASSIF. 8° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; DANIEL FELIPE ALVES MACEDO,** INSC. N° **0012912,** CLASSIF. 9° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; ALEXANDRY QUEIROZ LIMA;** INSC. N° **0006259,** CLASSIF. 10° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; FLAVIA PEREIRA LUZ LIMA,** INSC. N° **0000559,** CLASSIF. 11° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; ISABELLAH GOMES SILVEIRA CAMPOS CASTRO,** INSC. N° **0004202,** CLASSIF. 12° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; PRINCE PAIVA BENTO DE ALMEIDA,** INSC. N° **0009322,** CLASSIF. 13° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; FERNANDA PEREIRA ALVES,** INSC. N° **0001171,** CLASSIF. 14° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO; CLEYTON VINCIUS FERREIRA GONÇALO,** INSC. N° **0010700,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE EDUCATIVO PCD; ISABELLA ALMEIDA COSTA,** INSC. N° **0009075,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **FISCAL DE MEIO AMBIENTE; MATHEUS GONÇALVES PEIXOTO,** INSC. N° **0008387,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **FISCAL DE TRIBUTOS; RAFAEL LIMA DE JESUS,** INSC. N° **0000302,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **FISCAL DE TRIBUTOS PCD; PAULO HENRIQUE DANTAS DE SOUSA,** INSC. N° **0008380,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **VIGILANCIA SANITARIA; SÉRGIO DA SILVA DE CASTRO,** INSC. N° **0004779,** INSC. N° **0004779,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA; THAMARA CARDOSO JACOB,** INSC. N° **0001076,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; JOÃO PAULO CARVALHO OLIVEIRA,** INSC. N° **0001100,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO **DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; VITOR LUCIO RIBEIRO VIANA,** INSC. N° **0006556,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; DAVID MAYCON PEREIRA SILVA,** INSC. N° **0013293,** CLASSIF. 5° LUGAR NO CARGO DE PROFESSOR DE **EDUCAÇÃO FÍSICA; ANTONIO EVALDO DOS SANTOS,** INSC. N° **0003441,** CLASSIF. 6° LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; MILLENA FRANCA DOS SANTOS,** INSC. N° **0009735,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PCD; GABRIEL MOREIRA DO CARMO,** INSC. N° **0013079,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR DE GEOGRAFIA; AIANE AIALA OLIVEIRA AQUINO E NEIVA,** INSC. N° **0011168,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO; LIVIA DERBYE MIRANDA BANDEIRA,** INSC. N° **0005679,** CLASSIF. 2° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO; MIGUEL ARCANJO RODRIGUES NETO,** INSC. N° **0000095,** CLASSIF. 3° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO; LUANA DA SILVA LOPES,** INSC. N° **0013300,** CLASSIF. 4° LUGAR NO CARGO DE **AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO; ANA CLÁUDIA ALVES MARTINS,** INSC. N° **0011993,** CLASSIF. 1° LUGAR NO CARGO **AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO PCD; TADEU ANHANGUERA MALHEIROS,** INSC. Nº **0000562**, CLASSIF. 1º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; TAYNNARA RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO,** INSC. Nº **0000384**, CLASSIF. 2º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; DIEGO DE OLIVEIRA GARCIA,** INSC. Nº **0007073**, CLASSIF. 3º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ELIÂNGELA CRISTINA CÂNDIDA COSTA,** INSC. Nº 0000944, CLASSIF. 4º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ELIANE RODRIGUES DE SOUZA MENDONÇA,** INSC. Nº **0012999**, CLASSIF. 5º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LORRAINY ALVES NUNES,** INSC. Nº **0003174**, CLASSIF. 6º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; HUGO ALBUQUERQUE DE MORAIS,** INSC. Nº **0009227**, CLASSIF. 7º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; CINTIA RIBEIRO DA SILVA,** INSC. Nº **0002372**, CLASSIF. 8º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; KENYA JEOVANNA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA,** INSC. Nº 0003826, CLASSIF. 9º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ELIELMA MACEDO BASTOS,** INSC. Nº 0004728, CLASSIF. 10º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; KARLLA JACKELINY SOARES CARVALHO MACHADO,** INSC. Nº 0001334, CLASSIF. 11º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; FABIANA CARVALHO MACHADO,** INSC. Nº 0009978, CLASSIF. 12º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LUIZ HENRIQUE SOLIS SILVA,** INSC. Nº **0008319**, CLASSIF. 13º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LUCIARIA ALMEIDA DA SILVA,** INSC. Nº **0008082**, CLASSIF. 14º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ANA CAROLINA DE SOUSA GARROTE,** INSC. Nº **0006613**, CLASSIF. 15º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR**

PEDAGOGO; LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, INSC. Nº **0008340**, CLASSIF. 16º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; CLOTILDE FERREIRA BENTO FURTADO,** INSC. Nº 0002121, CLASSIF. 17º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; STEFANY RODRIGUES MARIANO,** INSC. Nº **0007491**, CLASSIF. 18º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; FELIPE SARAIVA SANTOS,** INSC. Nº **0000699**, CLASSIF. 19º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; JULIETT DE JESUS FERREIRA,** INSC. Nº **0007429**, CLASSIF. 20º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ANA PAULA CAMPOS RIBEIRO DOS SANTOS,** INSC. Nº **0000433**, CLASSIF. 21º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; MARTA SILVIA MORAES,** INSC. Nº **0009193**, CLASSIF. 22º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; HELOISA CRISTINA SILVA TARGINO VALENTE,** INSC. Nº **0004297**, CLASSIF. 23º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; JOYNA PATRICIA PEREIRA ROCHA DE MORAIS,** INSC. Nº**0001700**, CLASSIF. 24º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; RODRIGO DE SOUZA SILVA,** INSC. Nº**0000415**, CLASSIF. 25º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; SAMARA LUCIA DOS SANTOS COSTA,** INSC. Nº **0005702**, CLASSIF. 26º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; HELOISA RIBEIRO FONSECA,** INSC. Nº **0008443**, CLASSIF. 27º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LOHANNE CINTRA MARCELO MENDES,** INSC. Nº **0003121**, CLASSIF. 28º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; FRANCINI DA SILVA FONZAR SISDELLI,** INSC. Nº **0012913**, CLASSIF. 29º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ILZA VIEIRA DE DEUS FELIPE,** INSC. Nº **0012068**, CLASSIF. 30º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; SINARA ODETE MENDANHA SILVA,** INSC. Nº **0004420**, CLASSIF. 31º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; FABIANA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA,** INSC. Nº **0001693**, CLASSIF. 32º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LIDIANE MONTEIRO BEZERRA,** INSC. Nº **0003114**, CLASSIF. 33º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LUCIENE VICENTE DE CARVALHO,** INSC. Nº **0005989**, CLASSIF. 34º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ALESSANDRA GONÇALVES SILVA,** INSC. Nº **0003735**, CLASSIF. 35º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; FLÁVIA ROSA DE SOUSA NUNES,** INSC. Nº **0006325**, CLASSIF. 36º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; JOSIANE BARROS LIMA ALVES,** INSC. Nº **0008105**, CLASSIF. 37º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ESTHER LUCINDO DE OLIVEIRA PERPETUA,** INSC. Nº 0006429, CLASSIF. 38º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ELIANDRA SARAIVA DE SANTANA,** INSC. Nº **0006861**, CLASSIF. 39º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; JENIFER LORRANE DA SILVA,** INSC. Nº **0003541**, CLASSIF. 40º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ANAMARIA PEREIRA DE CASTILHO SILVA,** INSC. Nº **0006468**, CLASSIF. 41º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LETICIA SILVA LOPES,** INSC. Nº **0009328**, CLASSIF. 42º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; INARA PIRES DOS REIS,** INSC. Nº **0012194**, CLASSIF. 43º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA,** INSC. Nº **0008448**, CLASSIF. 44º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; LUCAS OLIVEIRA FARIA,** INSC. Nº **0009331**, CLASSIF. 45º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ANGELA PEREIRA DA SILVA MATIAS,** INSC. Nº **0006998**, CLASSIF. 46º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; JULIANA MOREIRA DE BRITO SIQUEIRA,** INSC. Nº **0002282**, CLASSIF. 47º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; FLAVIA MARTINS COELHO MOREIRA,** INSC. Nº **0008368**, CLASSIF. 48º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; TATIANE VANDERLEI SANTOS NERY,** INSC. Nº **0008277**, CLASSIF. 49º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; MONICA ASSIS DE SOUSA,** INSC. Nº **0006875**, CLASSIF. 50º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; POLLYANNA CAMARGO DA SILVA,** INSC. Nº **0000929**, CLASSIF. 51º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; SUELEN APARECIDA DE JESUS SABINO,** INSC. Nº **0011650**, CLASSIF. 52º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; ALZENI CAMBOIM DE OLIVEIRA,** INSC. Nº **002610**, CLASSIF. 53º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; JANE RENATA ROCHA,** INSC. Nº **0006891**, CLASSIF. 54º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; MARIA PEREIRA DA SILVA MOTA,** INSC. Nº **0008851**, CLASSIF. 55º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; SUZZIMEIRY RODRIGUES SANTANA TELES,** INSC. Nº **0008279**, CLASSIF. 56º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOG**O; **THIALLA SANTANA VIEGAS,** INSC. Nº **0000828**, CLASSIF. 57º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; HÉRICA ALVES DA SILVA,** INSC. Nº **0009782**, CLASSIF. 58º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO; NUBIA TAVARES DA SILVA,** INSC. Nº **0007725**, CLASSIF. 1º LUGAR NO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO PCD. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS-GO, aos 29 de dezembro de 2023.**

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:939FAED2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/CPL/2023

Portaria nº 411/CPL/2023 de 27 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção mecânica para a AMBULANCIA Nº 02, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 117/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção mecânica no valor de R$: 3.621,00 (Três Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:42B3DC22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 418/CPL/2023

Portaria nº 418/CPL/2023 de 29 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de manutenção no consultório odontológico da UBS, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 113/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.266.086/0001-09 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de manutenção no consultório odontológico da UBS no valor de R$: 486,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:13DAB196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 409/CPL/2023

Portaria nº 409/CPL/2023 de 24 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de locação de som para evento da confraternização dos funcionários, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 292/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa PEDRO CONSTANTINO SANTIAGO 50922823120 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.017.204/0001-07, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de locação de som no valor de R$: 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:8F9C2332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/CPL/2023

Portaria nº 410/CPL/2023 de 27 de Novembro de 2023
Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de serviços de cartório, com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 243/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para o CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ADELANDIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.028.415/0001-73, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de cartório no valor de: 816,62 (Oitocentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:50D6F9B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/CPL/2023

Portaria nº 415/CPL/2023 de 28 de Novembro de 2023
Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de fatura de energia elétrica, com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 242/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: 6.617,46 (Seis Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:665480D7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 420/CPL/2023

Portaria nº 420/CPL/2023 de 30 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção mecânica para o TRATOR NEW HOLLAND T6.110, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 267/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção mecânica no valor de R$: 500,00 (Quinhentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:9417768B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 407/CPL/2023

Portaria nº 407/CPL/2023 de 24 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de locação de som para evento de entrega de brinquedos a crianças do município, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 285/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa PEDRO CONSTANTINO SANTIAGO 50922823120 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.017.204/0001-07, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de locação de som no valor de R$: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:2D31BCDB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/CPL/2023

Portaria nº 408/CPL/2023 de 24 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de locação de som para evento do sarau literário, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 291/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa PEDRO CONSTANTINO SANTIAGO 50922823120 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.017.204/0001-07, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de locação de som no valor de R$: 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:7F33E660

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 417/CPL/2023

Portaria nº 417/CPL/2023 de 29 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de camisetas para a virada ambiental, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 251/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa R. SANTOS CONFECCOES LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.482.856/0001-08, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de camisetas para a virada ambiental no valor de R$: 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:214A0BB9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/CPL/2023

Portaria nº 413/CPL/2023 de 27 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de materiais para decoração das praças para o natal, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 268/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.353.142/0001-07, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de materiais para decoração das praças para o natal no valor de R$: 15.343,80(Quinze Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:0176C238

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414/CPL/2023

Portaria nº 414/CPL/2023 de 27 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de ornamentação natalina, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 273/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.353.142/0001-07, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de ornamentação natalina no valor de R$: 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:B76EFB5B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 419/CPL/2023

Portaria nº 419/CPL/2023 de 30 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção mecânica para a RETROESCAVADEIRA, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 264/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção mecânica no valor de R$: 1.460,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:DDB125E8

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/CPL/2023

Portaria nº 412/CPL/2023 de 27 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção mecânica para o FORD CARGO 1519 PLACA: PRV-5021, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 265/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção mecânica no valor de R$: 3.817,00(Três Mil Oitocentos e Dezessete Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:658CD4A9

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 416/CPL/2023

Portaria nº 416/CPL/2023 de 29 de Novembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção mecânica para a pá mecânica CASE 621E, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 249/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa CK MAQUINAS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.001.034/0001-00, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção mecânica no valor de R$: 4.360,00 (Quatro Mil Trezentos e Sessenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Novembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:905DDCBC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 02.31.10/2023

Contrato nº 01.05.02/2021

LOCADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. LOCATÁRIO: **ERMANO FONSECA ALVES**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF nº 047.046.731-20. OBJETO: continuidade a locação de um imóvel urbano edificado, situado à Rua 28 Quadra 32 Lote 16 – Setor Central, Alexânia – GO, CEP: 72.930-000, para sediar o gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme termos do contrato 01.05.02/2021. VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 15.433,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e três reais). DATA DO TERMO: 31/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:01CE0870

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.07.12/2023

Dispensa de Licitação Emergencial

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ALX TRANSPORT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.326.692/0001-63. OBJETO: prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento regulado pelo Setor TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para o Municípios de Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Brasília, Catalão, Goianésia, Goianésia, Goiânia, Jaraguá, Pirenópolis, Senador Canedo, Trindade e Uruaçu em veículo tipo VAN, com capacidade para 20 passageiros, sendo este disponibilizado pela Contratada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 11047/2023. VIGÊNCIA: três meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado. VALOR GLOBAL: R$ 85.144,50 (oitenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). DATA DO TERMO: 07/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:AB5E68CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 01.31.10/2023

Contrato nº 03.03.11/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ICS - SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.352.030/0001-18. OBJETO: continuidade à prestação de serviços especializados em fornecimento de licença de uso do sistema informatizado de gestão da saúde, transmissão de informação para os sistemas CNES, SAI, SIH, SISAB, ESUS, AB, HÓRUS, EGESTOR, SIOPS, entre outros sistemas usados na Atenção Básica e Média e Alta Complexidade –MAC, SISMAC, em ambiente web, provimento de datacenter com manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática, do contratante, por meio de redundância ou download, incluído ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico relacionados a cada módulo de programa, conforme condições estabelecidas no contrato 03.03.11/2021. VIGÊNCIA: Até 31 de outubro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais). DATA DO TERMO: 31/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FD3E66B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01.01.11/2023

Contrato nº 02.03.11/2021

LOCADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. LOCATÁRIO: **SELMAR SCHNEIDER**, CPF nº 384.904.200-68. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 02.03.11/2021, referente à locação de imóvel situado na Avenida Nelson Santos, Quadra 39, Lote 19, Loteamento Nova Flórida, Alexânia - Goiás, de acordo com o Termo de Avaliação, anexo ao Processo 6859/2021, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde 09 (UBS 09), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos do Processo 6859/2021. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 15.521,80 (quinze mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos). DATA DO TERMO: 01/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:49422169

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 02.01.11/2023

Contrato nº 01.03.11/2021

LOCADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. LOCATÁRIO: MARIA APARECIDA MOURA BSEIS, portadora do CPF nº 079.322.488-84, RG 508331997 – SSPSP; e YOSIF AHMAD BSEIS, portador do CPF nº 248.305.421-87, RG nº 57.511.125-2, neste ato representados pela procuradora **Tatiane Bseis Barbosa**, CPF nº 665.471.721-04. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 01.03.11/2021, referente à prestação de serviços de locação de um imóvel situado na Avenida do Comércio, Quadra 01, Lote 02, Morada do Sol I, Zona Suburbana, Alexânia - Goiás, de acordo com o Termo de Avaliação, anexo ao Processo 5867/2021 destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde 08 (UBS 08), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 13.969,62 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). DATA DO TERMO: 01/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8BDDAACF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01.13.11/2023

Contrato nº 07.29.05/2023 – T. P. 04/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **FCR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.585.148/0001-94. OBJETO: acréscimo, redução e substituição de serviços do contrato nº 07.29.05/2023, conforme Parecer Técnico nº 184A/2023 do Departamento de Engenharia e posterior Parecer Jurídico. A supressão de serviços corresponde a 23,15% do valor do contrato, em virtude da diminuição de serviços relacionados à substituição da tubulação de águas pluviais, conforme exposto no Parecer Técnico nº 184A/2023 do Departamento de Engenharia. O acréscimo contratual corresponde a 7,88% do valor do contrato, em virtude da necessidade de serviços extras necessários para a para emassamento e pintura referente à nova metragem de forro e substituições de outros serviços, conforme exposto no Parecer Técnico nº 184A/2023 do Departamento de Engenharia. VALOR GLOBAL: O valor da supressão contratual, correspondente a 23,15% do valor do contrato, fica estabelecido em R$ 74.869,89 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos). O valor do acréscimo contratual, correspondente a 7,88% do valor contrato, fica estabelecido em R$ 25.491,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Considerando o acréscimo e supressão dos valores citados, o contrato sofre uma redução efetiva no valor de **R$ 49.378,39** (quarenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à diferença entre os dois valores. DATA DO TERMO: 13/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E465EA9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de teste rápido para determinação qualitativa de ANTIGENO de SARS – CoV-2 (vírus causador da COVID-19) para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 03/01/2024. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 09/02/2024. Início da sessão da disputa de preços: às 10h00min do dia 09/02/2024 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás ou pelo telefone (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:163D3D89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO, faz saber que está realizando Chamamento Público para o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atuarem na Rede Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Alexânia/GO, tendo como referência as descrições e os preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme as condições estabelecidas em Edital. As interessadas deverão protocolar o Envelope de Documentos para Habilitação no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 6, Setor Central, em Alexânia/GO, a partir de 11/01/2024, nos dias úteis, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail contato@alexania.go.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio https://portal.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/licitacoes.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0D06F00D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.08.12/2023

Dispensa de Licitação Emergencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **TRANS MORAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.214.245/0001-14. OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos da zona rural da rede municipal de educação de Alexânia/GO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Processo nº 11516/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA: até 180 dias, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. VALOR GLOBAL: R$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais). DATA DO TERMO: 08/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:EA2B36BF

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.08.12/2023

Dispensa de Licitação Emergencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ÚNICA PRESTADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 22.469.527/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos da zona rural da rede municipal de educação de Alexânia/GO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Processo nº 11516/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA: até 180 dias, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. VALOR GLOBAL: R$ 232.848,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais). DATA DO TERMO: 08/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C1D07595

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 05.29.09/2023

Pregão Presencial nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **JOÃO LONGUINHO BICUDO DA ROCHA 68916809134,** inscrito no CNPJ n° 27.831.206/0001-10. OBJETO: prestação de serviço locação de 01 (um) veículo de passeio PAS/AUTOMÓVEL, Marca/Modelo: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, cor Cinza, ano de fabricação/modelo 2013/2013, placa ONA - 7841, com motorista e todos os insumos necessários, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, do Município de Alexânia/GO, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2021, de acordo com os termos do contrato primitivo nº 01.13.05/2021. VIGÊNCIA: Até 30/04/2024. VALOR GLOBAL: R$ 31.290,00 (trinta e um mil duzentos e noventa reais). DATA DO TERMO: 29/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:327F9850

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 01.05.10/2023

Contrato nº 01.25.01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **AC.COM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 20.442.192/0001-01. OBJETO: aumento de 14 (quatorze) quilômetros por dia, na linha 14, objeto do contrato nº 01.25.01/2022, conforme pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Fiscal do Contrato. VALOR GLOBAL: R$ 2.466,24 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). DATA DO TERMO: 05/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FF288A2F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO Nº 01.26.10/2023

Contrato nº 56.19.01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **AV LOCADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.510.616/0001-82. OBJETO: restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, referente a linha 17, do contrato nº 56.19.01/2022, conforme termos previstos no contrato inicial. O valor do quilômetro da linha 17, licitado inicialmente a R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), sofreu realinhamento para R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), em 30/08/2022, e o valor deve ser corrigido, reduzindo o atual valor para R$ 3,46, conforme demonstrado pelo fiscal do contrato e posterior Parecer Jurídico. VALOR GLOBAL: supressão no valor global de R$ 635,04 (seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). DATA DO TERMO: 26/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:44DEE438

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO Nº 03.31.10/2023

Contrato nº 13.01.02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **EBENEZER RODRIGUES**, CPF nº 498.125.211-00. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13.01.02/2019, referente à locação do imóvel urbano edificado na Rua 22, Quadra 34, Lote 05, Setor Central, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Município de Alexânia/GO, conforme pedido realizado pela SMDE. VIGÊNCIA: Até 31/12/2023. VALOR GLOBAL: R$ 8.990,62 (oito mil novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos). DATA DO TERMO: 31/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C4E2D3F1

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 01.14.12/2023

Contrato nº 01.17.03/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANÁPOLIS**, inscrita (a) no CNPJ sob o nº. 01.064.674/0001-12. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 01.17.03/2021, referente à prestação dos serviços para inscrição de devedores do Município de Alexânia/GO no Cadastro de Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC, referente à Dívida Tributária e Não-Tributária, através da plataforma para acesso informatizado constantes no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo n°. 1225/2021 junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Alexânia/GO. VIGÊNCIA: Até 14/11/2024. VALOR GLOBAL: R$ 53.046,40 (cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). DATA DO TERMO: 14/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3E7A927F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
PORTARIA Nº. 498, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIII do art. 57 e a alínea "b" do inciso II do art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e o art. 176 da Lei Complementar Municipal nº. 050, de 30 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de**sindicância**, com fundamento no art. 182 da Lei Complementar Municipal nº. 050/2022, para investigar irregularidades, por meio da realização de diligências necessárias à obtenção de informações consideradas úteis ao esclarecimento de fato, suas circunstâncias e respectiva autoria, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 12624/2023.

Art. 2º. Nos termos do art. 178da Lei Complementar Municipal nº. 050/2022, ficam designados para comporem a Comissão Disciplinar que deverá conduzir a sindicância instaurada por meio desta Portaria os seguintes servidores públicos estáveis:
I – Elias Gomes Barbosa matrícula 215701, ocupante do cargo efetivo de Motorista; que será seu Presidente;
II – Sebastiana Divina Alves Magalhaes, matrícula 71801, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, que será sua Secretária; e
III – Simone Gomes Cunha, matrícula 264501, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:CF2BB1AF

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 01.20.12/2023

Contrato nº 05.16.10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ/MF: 21.698.437/0001-10. OBJETO: alteração de modelo do item 5, referente ao contrato nº 05.16.10/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2022, conforme solicitação da Contratada e posterior Parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manifestação Jurídica. A presente alteração se justifica pelo fato de o modelo licitado ter sofrido variações e ser descontinuado. Altera-se o modelo do produto de VW Constellation 14.190, para VW Constellation 14.210 equipado com tanque pipa. DATA DO TERMO: 20/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:725DF04F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 02.20.12/2023

Contrato nº 07.06.01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL**

DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 36.805.654/0001-30. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 07.06.01/2023, referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DATA DO TERMO: 20/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:98BF4C8A

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 01.29.12/2023

Contrato nº 46.03.05/2021 – Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **NAYANNA FERNANDES CANDIDO**, inscrito no CPF n.º 032.273.371-50. OBJETO: prestação de serviços Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, conforme especificações do Edital do Processo Seletivo 02/2021 e contrato primitivo firmado em 03 de maio de 2021. VIGÊNCIA: Até 13 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: Mesmos valores estabelecidos no contrato primitivo. DATA DO TERMO: 29/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:32DD3536

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12643/2023.
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.
CONTRATADA:DROGARIA REMÉDIOS POPULARES - CNPJ nº. 10.358.700/0001-06.
OBJETO:Aquisição de medicamento.
VALOR TOTAL:R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

RECONHEÇOa situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da contratação e demais documentos presentes no processo administrativo**RATIFICO**o presente Termo deDispensa de licitação, no valor total deR$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

Publique-see encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia, 28 de dezembro de 2023.

KATIANE MEDEIROS SALGADO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 08/2021

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:FC7CF608

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma da quadra esportiva da Escola Bertolina Teixeira e ampliação dos banheiros e vestiários, situada na rua 16, quadra 78, lotes 01 e 02, 05 a 08 e 17 a 20, no município de Alexânia/GO.

Vencedor: Master Construção e Engenharia Ltda, CNPJ nº 41.303.666/0001-04;

Valor Global: R$ 716.455,02 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Maiores Informações: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:BFC25C8C

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº. 12033/2023
CONTRATADAS: SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIAS S/A (CNPJ n° 01.616.929/0001-02)
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água e Esgoto Sanitário.
VALOR TOTAL:R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

DESPACHO: Os Gestor do Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da contratação de Empresa para Fornecimento de Água e Esgoto Sanitário.,**AUTORIZAeRATIFICA** à contrataçãopor meio de inexigibilidade,da empresaSANEAGO – SANEAMENTO DE GOIAS S/A (CNPJ n° 01.616.929/0001-02), no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com fundamento noInciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.
Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:E5589AB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 006/2023

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Alto Paraíso de Goiás, torna público que fará realizar às **14h00min do dia 16 de janeiro de 2024**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação com paralelepípedo na Rua Florencio Rodrigues, município de Alto Paraíso de Goiás, conforme Projeto Básico de Engenharia, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: site oficial https://www.altoparaiso.go.gov.br/ e- mail: licitacaoaltoparaiso@gmail.com Fone: 062 34461103; segunda a Sexta da 07:30h as 12:00h e das 14:00h às 17:30h. Alto Paraíso - GO, 29 de dezembro de 2023.

LIS KRELING
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:8431FAA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023.

PRORROGAÇÃO E AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO **CONTRATO Nº 013/2023.**

Processo Administrativo nº 1.131/2023.y
CONVITE nº 002/2023.

DAS PARTES:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 013/2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,** Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.736.644/0001-05, situada a Rua José Antônio Sevilha, S/N, Ipiranga, Alvorada do Norte – GO, representada pelo seu titular o Presidente da Câmara Municipal Sr**. WELITON LUIZ DO AMARAL,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4097466 – DGPC/GO, CPF nº 002.296.051-17, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa MAXIMAGENS MULTI ME – Razão Social PEDRO LUCAS RODRIGUES ARAUJO ME, inscrita no CNPJ n.º: 41.827.183/0001-09, localizada na Rua da Ernesto Roesler, S/Nº, Quadra 17, Lote 05, Bairro Novo Ipiranga – Alvorada do Norte – GO, CEP 73950-000, neste ato representado pelo seu titular empresaria PEDRO LUCAS RODRIGUES ARAUJO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 01/05/2002, CPF nº 077.822.301-95, residente e domiciliado na Rua Armando Roesler s/n Qd 17 Lt 05 Bairro Nova Ipiranga, Alvorada do Norte / GO. CEP 73950-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar, o 1º Aditamento do Contrato nº 013/2023, referente à prorrogação e ao reequilíbrio financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade Convite nº 002/2023, Processo Administrativo nº 1.131/2023.y, para execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL,** que consiste na execução, TIPO MENOR PREÇO, para a **realizar o serviço da ETAPA 3 da AMPLIAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL (GABINETES E DEPÓSITO)**, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412/2018, legislação pertinente, direito público, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade Convite nº 002/2023, Processo Administrativo nº 1.131/2023.y, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO:

A "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO", do contrato ora aditado, fica alterada para o valor de **R$ 22.060,05** (Vinte e dois mil e sessenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA" do contrato ora aditado tem vigência de 26/12/2023 a 29/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

As alterações contratadas de que trata este instrumento vem de conformidade ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Sexta do contrato inicial, com a seguinte redação: *"...*facultada a sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)*"*, e, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e no art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 "para restabelecer a relação que" as partes, pactuaram inicialmente entre os encargos de contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERTINENTES A ESTE CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte/GO, 26 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 01.736.644/0001-05
WELITON LUIZ DO AMARAL -
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MAXIMAGENS MULTI ME
Razão Social Pedro Lucas Rodrigues Araujo ME - Alvorada do Norte/GO
CNPJ n.º 41.827.183/0001-09.
Contratada

Testemunhas:

1.ª NOME: _____
CPF:

2.ª NOME:_____
CPF:

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:F64161E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 942/2023 – SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 942/2023 – SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2023, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B25638B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 944/2023 – SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 944/2023 – SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao CRER, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:466A5DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 943/2023 – SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 943/2023 – SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise e Maternidade Augusta Gomes Bastos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D786C1C2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº131/2023-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, Lei Federal 8.666/93**)**
PROCESSO: N°17953/2023
EMPENHO N°92033/2023. CNPJ: 09.333.355/0001-77
SOLUFLEX –SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA VALOR: R$ 2.158,60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CORRENTE PLÁSTICA E PEDESTAL PARA COLOCAR EM VOLTA DO LAGO MUNICIPAL, SINALIZANDO A PROIBIÇÃO DE PESCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:C631231B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº131/2023-PREF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 485/2023, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17953/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, Dispensa de Licitação para aquisição de corrente plástica e pedestal para colocar em volta do Lago Municipal, sinalizando a proibição de pescar, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2023, em favor da empresa. A empresa vencedora foi a **SOLUFLEX –SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA** inscrita na **CNPJ: 09.333.355/0001-77,** situada na **AV SAID ABDALLA, 121, QUADRA5 LOTE 020A, VILA JARDIM RIO CLARO, CEP: 75.802-030, JATAI- Goiás,** no valor de **R$ 2.158,00 (dois mil e cento e cinquenta e oito reais).** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e subsequentes, conforme classificação anexa.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, **27 de dezembro de 2023.**

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Membro da CPL

KAROLINA RODRIGUES DOS REIS
Membro da CPL

DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS
Membro da CPL

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D1BBAE49

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº129/2023-PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17947/2023
EMPENHO N°92034/2023. CNPJ: 16.580.950/0001-72
EMILIO RABELO CARVALHO VALOR: R$ 400,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACA EM PVC, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:F68D1DC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°34/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº34/2023

A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 3504 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, com cessão em comodato de cilindros pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.**, tendo como vencedora a Empresa: **CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA -** CNPJ 10.353.689/0001-91, vencedora dos itens:1, 2, 3, perfazendo o valor de **R$ 66.500,00;** Totalizando o Valor de **R$ 66.500,00(sessenta e seis mil e quinhentos reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 28/12/2024 e esta disponível no site . Maiores informações no endereço AV LEONIDIO DE CASTRO E SILVA, nº 599, CENTRO, ARENOPOLIS, CEP: 76.235-000, Fone: (64) 3667-1341.

ARENOPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:E4F78C5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°33/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2023

A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n°3503 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços tipo (Casa de Apoio) de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de Arenópolis-Go, para tratamento de saúde em Goiânia-Go.** , tendo como vencedora a Empresa: **Apoio Pro-saúde Eireli -** CNPJ 26.554.672/0001-32, vencedora dos itens:1, perfazendo o valor de **R$ 110.000,00;** Totalizando o Valor de **R$ 110.000,00(cento e dez mil reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 28/12/2024 e esta disponível no site . Maiores informações no endereço AV LEONIDIO DE CASTRO E SILVA, nº 599, CENTRO, ARENOPOLIS, CEP: 76.235-000, Fone: (64) 3667-1341.

ARENOPOLIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9F4F240B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO 1ª TERMO ADITIVO Nº 014/2023
CONTRATO PÚBLICO Nº 084/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: APICE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 40.152.348/0001-19
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO ASSENTAMENTO OZIEL ALVES PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO.
DATA: 29/12/2023 A 31/12/2024
VALOR: 259.718,13(Duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dezoito reais e treze centavos)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:75052735

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO 3ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-A/2021 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 025/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: HELLYELSON SILVA MORAES
CPF/CNPJ: 033.001.411-09
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
DATA: 29/12/2023 A 31/12/2024
VALOR: 14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:62DD282E

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO 5ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 020/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ: 14.580.442/0001-69
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DE TRANPARÊNÇIA INTEGRADO E SUPORTE DE TRANSPARÊNÇIA PREFEITURA DE BALIZA – GOIÁS.
DATA: 29/12/2023 A 31/12/2024

VALOR: 12.478,68(Doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:79FC0F7F

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO 2ª TERMO ADITIVO Nº 021/2023 AO CONTRATUAL Nº 002/2021 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 81/2022

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: AURELIANO JOSÉ DA SILVA
CPF/CNPJ: 262.019.681-72
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DATA: 29/12/2023 A 31/12/2024
VALOR: 6.360,00(Seis mil trezentos e sessenta reais)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:3E0A8231

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO Nº 015/2023 CONTRATO PÚBLICO Nº 080/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3998/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA TERMO ADITIVO Nº 6112/2023 TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**
CPF/CNPJ: 11.987.065/0001-99
OBJETO:. Construção de campo Society nas dimensões de 47,30 X 27,30 M área total 1291,29, composto de fornecimento de grama natural com drenagem e alambrado.
DATA: 21/12/2023 a 31/12/2024
VALOR : R$ 257.690,93 (Duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos)
Data da assinatura: aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:AC58F41B

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO Nº 016/2023 AO CONTRATO Nº 045/2020 PROCEDIMENTO PARA TERMO ADITIVO Nº 6111/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **NSA ENGENHARIA EIRELI**
CPF/CNPJ: 26.376.377/0001-33
OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BALIZA.
DATA: 27/12/2023 a 31/12/2024
VALOR : R$ 291.553,32 (Duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos)
Data da assinatura: aos 27 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:EC720FB0

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO Nº 016/2023 AO CONTRATO Nº 045/2020 PROCEDIMENTO PARA TERMO ADITIVO Nº 6111/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **NSA ENGENHARIA EIRELI**
CPF/CNPJ: 26.376.377/0001-33
OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BALIZA.
DATA: 27/12/2023 a 31/12/2024
VALOR : R$ 291.553,32 (Duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos)
Data da assinatura: aos 27 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:02A94A92

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2023 ADITIVO 025/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: JORGE PEDRO M. VALADÃO
CPF/CNPJ: 064.450.291-67
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA.
DATA: 18/12/2023 A 31/12/2024
VALOR: 42.240,00(Quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:6A58BEAB

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO Nº 023/2023 AO CONTRATO Nº 22/2022 PROCEDIMENTO PARA O TERMO ADITIVO Nº 6107/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA FERREIRA**
CPF/CNPJ: 396.775.911-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DATA: 29/12/2023 a 31/12/2023
VALOR : R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)
Data da assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:6BECE83C

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO CONTRATO PÚBLICO Nº 44/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 11.987.065/0001-99
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRAS DE ENGENHARIA MODALIDADE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
DATA: 27/12/2023 A 31/12/2024
VALOR: 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)
Data a assinatura: aos 27 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:DBFE3509

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO 017/2023 AO CONTRATO Nº 33/2023 PROCEDIMENTO PARA TERMO ADITIVO Nº 6113/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-

CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **MATRIX CONSTRUÇÃO LTDA**
CPF/CNPJ: 11.987.065/0001-99
OBJETO: Construção Escola de Educação Infantil Tipo C.
DATA: 27/12/2023 a 312/12/2024
VALOR : R$ 353.880,59 (Trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)
Data da assinatura: aos 27 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:A5D46097

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO Nº 024/2023 AO CONTRATO Nº 002/2020 PROCEDIMENTO PARA TERMO ADITIVO Nº 6106/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **SEBASTIÃO XAVIER DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: 845.216.511-00
OBJETO: Arrendamento de Terreno para destinação de Resíduos Sólidos
DATA: 29/12/2023 a 31/12/2024
VALOR : R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Data da assinatura: aos 29 dias do mês de dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:335A56D5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO PÚBLICO Nº 091/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5890/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): **MARTINS ENGENHARIA LTDA**
CPF/CNPJ: 52.150.821/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa para executar prestação de serviços de mão de obra especializada em manutenção da Ponte sobre o Rio Lageado Estrada Vicinal do município de Baliza.
DATA: 28/12/2023 a 31/12/2024
VALOR : R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:A4153FE5

PREVIBAL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 02/2023

Contratante: PREVIBAL
CNPJ: 11.329.148/0001-90
Contratado(a): EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.177.667/0001-46
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO PREVIBAL
Vigência: 29/12/2022 a 31/12/2024
Valor: R$ 64.800,00(Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
Data da assinatura: aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:333C0042

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-A/2022 – FMS Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 027/2023.

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA SOCIEDADES INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 29.177.667/0001-46
Objeto: Prestação de serviços jurídicos Técnicos especializados junto ao fundo municipal de saúde do município de Baliza-Go.
Data:29/12/2023 a 31/12/2024
Valor: R$ 85.080,00 (Oitenta e cinco mil e oitenta reais)
Data a assinatura:aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:6E13A847

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 897/2023

LEI N° 897/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Altera destinações de áreas publicas
que especifica nos Residenciais
Campo Belo e litca Araújo e dá
outras providencias."

0 PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e o ELE
sanciona a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica alterada a destinação original de parte da Área Pública Municipal n° 11 do Residencial Campo Belo, matricula no CRI de Bonfinópolis n° 2.151, com área total de 1.995,00 m2, onde hoje é área verde, passando a sua destinação para área institucional, conforme limites abaixo especificados:
DADOS DO IMOVEL — Parte da APM 11 — Denominada APM 11-A — AREA
INSTITUCIONAL Endereço: APM 11-A — área institucional — Rua José Fernandes Silva, Residencial Campo Belo, CEP 75195-000, Bonfinópolis — Goiás. AREA DO IMOVEL: APM 11-A: 1.389,75 m2;DADOS DO IMOVEL — Parte da APM 11 — Denominada APM 11-C — AREA INSTITUCIONAL Endereço: APM 11-C — Area institucional — Rua José Fernandes Silva, Residencial Campo Belo, CEP 75195-000, Bonfinópolis — Goiás. AREA DO IMOVEL: APM 11-C: 605,25 m2;
Art. 2°. Fica alterada a destinação original do Lote 01/10, quadra 02, do Residencial Rica Araújo, matricula no CRI de Bonfinópolis n° 3.958, com área total de 1.995,00 m2, onde hoje é Area institucional, passando a sua destinação para área verde, conforme limites abaixo especificados:
DADOS DO IMOVEL — Lote 01/10 — ÁREA VERDE Endereço: Lote 01/10, quadra 02 — área verde — Rua 105, Residencial Jima Araújo, CEP: 75195-000, Bonfinópolis-Goiás. ÁREA DO IMOVEL: Lt.01/10 1.995,00 m2.
Art. 30. As plantas cartográficas, os memoriais descritivos e as certidões dos imóveis em anexo fazem parte da presente Lei.
Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS, estado de Goias, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e três (28.12.2023)

KELTON PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:77E66E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 898/2023

LEI N° 898/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza cessão de uso de bem público e
dá outras providências".
0 PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e o ELE sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de direito real de uso de parte do imóvel "APM 11, matricula no CRI 2.151, correspondente a 1.389,75 m2, ora denominada APM 11-A, localizada na Rua José Fernandes Silva, Residencial Campo Belo — Bonfinópolis-Go, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, 5. Empresa CRISTAL QUEIJOS CNJP N° 50.877.681/0001-49 neste ato representada por KENNEDY RAMOS DE MATOS, CPF N° 023.605.201-21, para instalação de uma FABRICA DE QUEIJOS E OUTROS DERIVADOS DO LEITE. Parágrafo único — A cessão de direito real de uso se dará a titulo gratuito pelo período de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse no mínimo 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo da cessão.
Art. 2° A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.
§ 10 Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados
pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.
§ 2° Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
Art. 3° Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja iniciada a instalação da unidade e de 12 (doze) meses para inicio da atividade produtiva a contar da autorização da cessão.
Parágrafo único — No caso de descumprimento do prazo a cessão será automaticamente revogada, independente de notificação da cessionária.
Art.4° - Em caso de desvio da finalidade original por parte da cessionária,
ocorrerá a imediata rescisão da presente cessão independente de notificação por parte do
cedente.
Art. 5° A extinção do cessionário, a alteração da destinação da Área objeto da cessão, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que Constarem no termo de cessão de uso, implicarão na perda imediata do uso e gozo da
área e na rescisão da cessão.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis de dezembro de 2023.
KELTON PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:AB49A3CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO N° 405/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16031/2023	
EXTRATO DE CONTRATO N° 405/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2023
OBJETO	Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na locação, montagem e implantação de estruturas para eventos, visando atender as necessidades do município de Buriti de Goiás, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 28/12/2023 a 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.06.2048.13.392.0018.3.3.90.39 - FICHA: 0092.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS
CONTRATADA	TAY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	35.607.888/0001-00
VALOR DO CONTRATO	R$ 188.000,000 (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais)
NÚMERO DO CONTRATO	405/2023
DATA DO CONTRATO	28/12/2023

Buriti de Goiás - GO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:9F48FFCE

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 038/2023

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para Contratação de Empresa para executar serviço de lavagem e higienização dos Veículos, que compõem a frota deste Município, a realizar-se no dia **24.01.2024**, com início às **07hrs:30min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Buriti de Goiás, 29 de dezembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:FA0354B4

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 039/2023

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por global, para Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação, montagem, desmontagem, coordenação e implantação de estruturas de rodeio, sonorização, iluminação, palco e serviços especializados diversos, para realização do "Rodeio Fest Buriti de Goiás 2024" de acordo com o especificado no Termo de Referência e Edital, a realizar-se no dia **26/01/2024**, com início às **08h00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Buriti de Goiás, 29 de dezembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:BC6FED9E

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 040/2023

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) para atender as necessidades da frota municipal na cidade de Buriti de Goiás, atendendo as necessidades de diversos Órgãos e Secretarias deste município, a realizar-se no dia **30/01/2024**, com início às **08h00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Buriti de Goiás, 29 de dezembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:528D2700

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023 – SRP

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 24/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 12/01/2024 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender os diversos órgãos da administração. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:D5B0FB2B

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023 – SRP

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 25/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 16/01/2024 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza e correlatos, para atender os diversos órgãos da administração. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:E9D3E005

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2023 – SRP

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 26/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 18/01/2024 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de material de expediente para atender os diversos órgãos da administração. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:2C61079A

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023 – SRP

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 27/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 22/01/2024 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de materiais de construção e correlatos, para Construção e Reformas, e Ampliações em Espaços Públicos para atender os diversos órgãos da administração. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:B50CA2AB

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2023 – SRP

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 24/01/2024 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de materiais elétricos e correlatos, para Construção, Reformas e Ampliações em Espaços Públicos para atender os diversos órgãos da administração. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:0A843C80

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2023 – SRP

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 29/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 29/01/2024 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de materiais descartáveis, embalagens, copa e cozinha para atender os diversos órgãos da administração. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:FB1692FC

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA N.º 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** sob o nº **45.806.349/0001-53**, torna público o extrato da Ata nº. 003/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 003/2023. Fornecedor: **SHOPBUS LTDA.** CNPJ sob o nº **04.979.073/0001-28.** Objeto: **Registro de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS ESCOLAR, ZERO KM.** Valor total: **R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)**. Vigência: terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 28 de dezembro de 2023.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeira Alta

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:4E1E88B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
PORTARIA N.º 065 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Portaria n.º 065 de 27 de dezembro de 2023.

Trata de Dispensa de licitação para contratação dos serviços de publicidade volante, conforme art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a documentação acostada desde a solicitação até a análise da Comissão Permanente de Licitação, inclusive a justificativa da escolha;

CONSIDERANDO a capacidade técnica para prestação dos serviços ora contratados;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e o art. 2º §1º da Lei 14.039/2020 prontamente aplicado Comissão Permanente de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º Dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para Contratação dos serviços de confecção e instalação de toldo e conserto de porta de vidro da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Goiás – GO, 27 de dezembro de 2023.

GABRIELLY VIEIRA KOCHHANN
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:F184B2F4

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CACHOEIRA DE GOIAS – GO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 28 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social
PERCILIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ
004.639.921-64
Termo de Constatação e Intimação (ITR)
9283/00024/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: RONAN THAYRONE DE PAULO
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 22021
Matrícula: 00000667
Assinatura:

Data de afixação: 28/12/2023
Data de desafixação: 12/01/2024

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Barros
Código Identificador:0324C405

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 067/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para manutenção corretiva e preventiva de maneira mensal de todas as impressoras e multifuncionais do município'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **25 de Janeiro 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:4A277C84

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 064/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o " Registro de preço para aquisição de uniformes e chuteiras para fornecimento aos alunos das escolinhas, atletas e servidores'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **18 de Janeiro 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser

obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:E10918CB

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 065/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **18 de Janeiro 2024, às 13h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:907C7B60

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 066/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023
A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das secretarias, fundos municipais e departamentos da administração municipal'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **23 de Janeiro 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:06C61D53

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 068/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023
A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender os fundos e secretarias municipais'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **30 de Janeiro 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:1F57AE91

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 070/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para aquisição de fórmulas nutricionais indispensáveis para atender as recomendações , ofícios e mandados judiciais em atendimento a secretaria de saúde'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **31 de Janeiro 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:1F5BEE13

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 071/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento a secretaria de obras e as demais secretarias'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **01 de Fevereiro 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:FB05AA7B

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 069/2023

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando o "Registro de preço para eventual e futura aquisição de panificados para licitação anual, a fim de atender a secretaria de administração e as secretarias municipais'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **25 de Janeiro 2024, às 13h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 28 de Dezembro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:8729CE9F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 019/2023
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, torna público a o Edital de Pregão Presencial – SRP nº 019/2023, do tipo menor preço Por Lote, cujo objeto é o Registro de Preços para Locação de Impressoras Multifuncionais, com fundamento na lei 10.520/2002 e lei 8.666/93. A licitação ocorrerá as 09:00min do dia 12/01/2024, na sede da Prefeitura situada na Pça João Vitor, s/n, Centro. O Edital encontra a disposição no sítio oficial http://www.campestre.go.gov.br. Campestre de Goiás-GO, 28 de Dezembro de 2023.

LAINON RICARDO LUNA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:4865FDD1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATOS PARA PUBLICAÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL COLARE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE
GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela
lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de
serviços técnicos especializados junto a câmara municipal, para inserção de informações,
atos administrativos e arquivos em geral no sistema COLARE do TCM/GO.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o

funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa JM ASSESSORIA CONTÁBIL – EIRELI
- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.330.427/0001-28, pelo
valor global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e

orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela
legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº
14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa JM ASSESSORIA CONTÁBIL –
EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.330.427/0001-28,
para prestação de serviço técnicos especializados junto a câmara municipal, para inserção de
informações, atos administrativos e arquivos em geral no sistema COLARE do TCM/GO.,
pelo valor global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente
instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.
94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:5EB26FC3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2023 - ASSESSORIA CONTÁBIL COLARE

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de
serviços técnicos especializados junto a câmara municipal, para inserção de informações,
atos administrativos e arquivos em geral no sistema COLARE do TCM/GO;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa JM
ASSESSORIA CONTÁBIL – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ nº 21.330.427/0001-28, no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos
reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:BBAA6A9C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2023 - ASSESSORIA CONTÁBIL COLARE

PROCESSO DE DISPENSA nº 022/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados junto a câmara municipal, para inserção de informações, atos administrativos e arquivos em geral no sistema COLARE do TCM/GO, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº 039/2023, constante do procedimento, com a empresa JM ASSESSORIA CONTÁBIL – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.330.427/0001-28, situada na Rua Eurípedes da Silva Sales nº 150, Sala 01, Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP 75707-260, representada pelo sócio proprietário Daniel Pereira Sampaio, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 848.301.661-34 e RG 3.941.134 SSP/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no valor global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1087/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:8328FBFC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços consultoria em gestão de recursos humanos.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES – CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.918.867/0001-32, pelo valor global de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES – CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.918.867/0001-32, situada na Avenida Coronel Levino nº 33, Qd. 12, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75720-000, representada pelo sócio proprietário Fabricio Eurípedes Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 011.504.011-09 e RG 4.745.779 DGPC SSP/GO, para prestação de serviços consultoria em gestão de recursos humanos, pelo valor global de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:6D1D5EDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 021/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº 036/2023,
constante do procedimento, com a empresa FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES
– CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 08.918.867/0001-32, situada na Avenida Coronel Levino nº 33,
Qd. 12, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75720-000, representada pelo sócio proprietário
Fabricio Eurípedes Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº
011.504.011-09 e RG 4.745.779 DGPC SSP/GO, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, no valor global de R$ 17.520,00 (dezesse mi, quinhentos e vinte reais),
pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade
com os documentos que instruem o Processo nº 1086/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:C7A61331

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços consultoria
em gestão de recursos humanos;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa FABRICIO
EURIPEDES PEREIRA LOPES – CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.918.867/0001-32, no
valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:894A7A97

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE
GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela
lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de

serviços e locação dos sistemas de software de gestão pública.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o

funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede a Rua
Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26, 1º andar, Santa Genoveva – Goiânia – Go, CEP 74.672-430,
neste ato representado por DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 061.069.511-87,
brasileiro, empresário, residente em Goiânia – GO, pelo valor global de R$ 14.844,00
(quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e

orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela
legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº
14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, para prestação de
serviços e locação dos sistemas de software de gestão pública, pelo valor global de R$
14.844,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente
instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.
94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:DCEC266D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de
serviços e locação dos sistemas de software de gestão pública;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa MEGASOFT
INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
37.615.788/0001-50, com sede a Rua Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26, 1º andar, Santa
Genoveva – Goiânia – Go, CEP 74.672-430, neste ato representado por DANIEL
MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 061.069.511-87, brasileiro, empresário, residente em
Goiânia – GO, no valor de R$ 14.844,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro
reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:C6438F43

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 024/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº 032/2023, constante do procedimento, com a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede a Rua Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26, 1º andar, Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 74.672-430, neste ato representado por DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 061.069.511-87, brasileiro, empresário, residente em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no valor global de R$ 14.844,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1089/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:C44DC7B2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA nº 024/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOFTWARE DE
GESTÃO PÚBLICA, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº
032/2023, constante do procedimento, com a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede a Rua
Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26, 1º andar, Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 74.672-430,
neste ato representado por DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 061.069.511-87,
brasileiro, empresário, residente em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, no valor global de R$ 14.844,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e
quatro reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de
conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1089/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:A12CCFD5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços fotográficos;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento, de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa AMANDA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.743.467/0001-67, situada na Rua Joviano Galdino, Qd. 17, Lt. 20, s/n, Bairro Céu Azul, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, neste ato representado por Amanda Ribeiro, brasileira, casada, fotógrafa, portadora do CPF nº 032.213.201-08 e RG 4.676.880 2ª Via PCII/GO, no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:8E4571AE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 025/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, conforme inciso II, do art. 75 da lei
14.133/2021 e Parecer nº 033/2023, constante do procedimento, com a empresa AMANDA
RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.743.467/0001-67,
situada na Rua Joviano Galdino, Qd. 17, Lt. 20, s/n, Bairro Céu Azul, Campo Alegre de
Goiás, CEP 75.795-000, neste ato representado por Amanda Ribeiro, brasileira, casada,
fotógrafa, portadora do CPF nº 032.213.201-08 e RG 4.676.880 2ª Via PCII/GO, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, no valor global de R$ 17.400,00 (dezessete
mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024,
tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1090/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:6F68931D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE
GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela
lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de

serviços de operação e manuseio de aparelhagem de sonorização.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o

funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa TARCISIO DE SÁ NETO, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.746.122/0001-00, pelo valor global de R$
14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e

orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela
legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº
14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa TARCISIO DE SÁ NETO, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.746.122/0001-00, situada na Rua 01, 90,
Qd. D, Lt. 03, Residencial Athenas, Catalão/GO, CEP 75.713-380, neste ato representado
pelo sócio proprietário Tarcisio de Sá Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do
CPF nº 349.541.801-63, residente e domiciliado na Rua Aquário, Qd. 86, Lt. 22, Bairro
Santa Catarina, CEP 75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás, Goiás, para
prestação de serviços de operação e manuseio de aparelhagem de sonorização, pelo valor
global de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente
instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.
94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:687BA0CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de
serviços de operação e manuseio de aparelhagem de sonorização;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa TARCISIO
DE SÁ NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.746.122/0001-00,
situada na Rua 01, 90, Qd. D, Lt. 03, Residencial Athenas, Catalão/GO, CEP 75.713-380,
neste ato representado pelo sócio proprietário Tarcisio de Sá Neto, brasileiro, divorciado,
empresário, portador do CPF nº 349.541.801-63, residente e domiciliado na Rua Aquário,
Qd. 86, Lt. 22, Bairro Santa Catarina, CEP 75.795-000, na cidade de Campo Alegre de
Goiás, Goiás, no valor de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:F93835E0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 030/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUSEIO DE APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº 038/2023, constante do procedimento, com a empresa TARCISIO DE SÁ NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.746.122/0001-00, situada na Rua 01, 90, Qd. D, Lt. 03, Residencial Athenas, Catalão/GO, CEP 75.713-380, neste ato representado pelo sócio proprietário Tarcisio de Sá Neto, brasileiro, divorciado,
empresário, portador do CPF nº 349.541.801-63, residente e domiciliado na Rua Aquário, Qd. 86, Lt. 22, Bairro Santa Catarina, CEP 75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no valor global de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1095/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:5BC45809

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE
GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela
lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de
serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de site institucional e
desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o

funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, pelo valor global
de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e

orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela
legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº
14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E
TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-
2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de
Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Barnabé Soares Neto,
brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av. do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia
- GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-
GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, para prestação de serviços técnicos especializados
em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de
portal da transparência e acesso à informação, pelo valor global de R$ 9.960,00 (nove mil,
novecentos e sessenta reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente
instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.
94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:C4058476

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da prestação de serviços técnicos especializados em
desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de
portal da transparência e acesso à informação;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa
NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°
14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de
Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio
administrador o Sr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av.
do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da
Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, no
valor de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:4A5788D7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 029/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
ACESSO À INFORMAÇÃO, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer
nº 0037/2023, constante do procedimento, com a empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA
E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada na Av.
T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de
Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Barnabé Soares Neto,
brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av. do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia
- GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-
GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, no valor global de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais),
pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade
com os documentos que instruem o Processo nº 1094/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:AA69302C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa IGRI TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.164.027/0001-61, pelo valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa IGRI TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.164.027/0001-61, situada na Rua 13, Qd. 36, Lote 02, s/n, Sala A, Vila Satelite, CEP 75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás, neste ato representado pelos sócios proprietários Erica Maria Estevão e Reginaldo Anselmo Fernandes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de serviço de conexão de internet, pelo valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:74F95812

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços de conexão
a internet;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa IGRI
TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
13.164.027/0001-61, situada na Rua 13, Qd. 36, Lote 02, s/n, Sala A, Vila Satelite, CEP
75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás, neste ato representado pelos sócios
proprietários Erica Maria Estevão e Reginaldo Anselmo Fernandes, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e
quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:EC966646

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 028/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE CONEXÃO DE INTERNET, conforme inciso II, do art. 75 da lei
14.133/2021 e Parecer nº 031/2023, constante do procedimento, com a empresa IGRI
TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
13.164.027/0001-61, situada na Rua 13, Qd. 36, Lote 02, s/n, Sala A, Vila Satelite, CEP

75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás, neste ato representado pelos sócios
proprietários Erica Maria Estevão e Reginaldo Anselmo Fernandes, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, no valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e
quatrocentos reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo
de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1088/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:CB8F73AF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE
GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela
lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa prestação de serviços de
assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de
computadores.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o

funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa LETÍCIA JARDIM PEIXOTO DE
SOUSA - + HELP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
33.212.039/0001-21, pelo valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta
reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e

orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela
legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº
14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa LETÍCIA JARDIM PEIXOTO DE
SOUSA - + HELP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
33.212.039/0001-21, situada na Rua Francisco Santa n° 52, Pltis 6, Lote 95, Bairro Maria
Angélica, Goiandira-GO, CEP 75.740-000, neste ato representado por Letícia Jardim
Peixoto de Sousa, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 741.671.541-53, para
prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de
informática e na rede de computadores, pelo valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil,
oitocentos e quarenta reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente
instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.
94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:2D5B814A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços de
assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de
computadores;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa LETÍCIA
JARDIM PEIXOTO DE SOUSA - + HELP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº 33.212.039/0001-21, situada na Rua Francisco Santa n° 52, Pltis 6, Lote 95, Bairro
Maria Angélica, Goiandira-GO, CEP 75.740-000, neste ato representado por Letícia Jardim
Peixoto de Sousa, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 741.671.541-53, no valor de
R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:730894B8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 026/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA
REDE DE COMPUTADORES, conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer
nº 034/2023, constante do procedimento, com a empresa LETÍCIA JARDIM PEIXOTO
DE SOUSA - + HELP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
33.212.039/0001-21, situada na Rua Francisco Santa n° 52, Pltis 6, Lote 95, Bairro Maria
Angélica, Goiandira-GO, CEP 75.740-000, neste ato representado por Letícia Jardim
Peixoto de Sousa, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 741.671.541-53, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, no valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil,
oitocentos e quarente reais), pelo prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de
2024, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 1091/2023.
Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:E376845C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa MARIA DAS DORES DOS SANTOS GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.388.925/0001-76, pelo valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa MARIA DAS DORES DOS SANTOS GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.388.925/0001-76, para prestação de serviço de conexão de internet, pelo valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:33D7B236

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de
serviços de limpeza e higienização;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento,
de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à
atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa MARIA
DAS DORES DOS SANTOS GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº 40.388.925/0001-76, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte

(s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:5A6AABA2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 023/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, conforme inciso II,
do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº 031/2023, constante do procedimento, com a
empresa MARIA DAS DORES DOS SANTOS GOMES, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 40.388.925/0001-76, situada na Rua 04, s/n, Qd. 03, Lt. 19,
Bairro Céu Azul, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, neste ato representado por
Maria Das Dores dos Santos, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do CPF nº
012.123.584-06 e RG 6.522.098 SSP/GO, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, no valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pelo prazo de 1º
de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade com os documentos
que instruem o Processo nº 1088/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:B5D8FA7E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 009-2023 - COMBUSTÍVEL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Tendo em vista o que determina a 3º, IV e 4º, XX Lei nº
10.520/2002 e suas posteriores alterações e ainda o que demonstra o processo
licitatório nº 009/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime
de MENOR PREÇO, adjudicando-o a empresa ALICE DAS GRAÇAS
LOURENÇO – ME, - Auto Posto YA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 16.913.917/0001-17, situada na Av. Álvares nº 504,
Bairro Santa Catarina, CEP 75795-000, nesta cidade de Campo Alegre de
Goiás, neste ato representada pela sócia proprietária Alice das Graças Lourenço, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.279.779, SSP/SP e CPF nº 100.705.808-04, residente e
domiciliada na Av. Mato Grosso, Qd. 61, Lt. 4, Vila Satélite, CEP 75795-000,
no valor total de R$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta mil
reais), para pagamento conforme proposta de preços.

Campo Alegre de Goiás-GO, 28 de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:989B7996

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 009-2023 - COMBUSTÍVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de
Goiás, Estado de Goiás, Vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas
atribuições regimentais, legais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na
forma da lei.

CONSIDERANDO que foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis,
conforme especificação do Pregão Presencial.

CONSIDERANDO que pela apuração da referida licitação, onde ficou
constatado que a empresa ALICE DAS GRAÇAS LOURENÇO – ME, - Auto Posto
YA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.913.917/0001-17, situada
na Av. Álvares nº 504, Bairro Santa Catarina, CEP 75795-000, nesta cidade de Campo
Alegre de Goiás, neste ato representada pela sócia proprietária Alice das Graças
Lourenço, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº
17.279.779, SSP/SP e CPF nº 100.705.808-04, residente e domiciliada na Av. Mato
Grosso, Qd. 61, Lt. 4, Vila Satélite, CEP 75795-000, apresentou o menor preço,
conforme regular processo licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a favor da empresa ALICE DAS GRAÇAS
LOURENÇO – ME, - Auto Posto YA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº 16.913.917/0001-17, situada na Av. Álvares nº 504, Bairro Santa Catarina,
CEP 75795-000, nesta cidade de Campo Alegre de Goiás, neste ato representada pela
sócia proprietária Alice das Graças Lourenço, brasileira, divorciada, empresária,
portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.279.779, SSP/SP e CPF nº 100.705.808-04,
residente e domiciliada na Av. Mato Grosso, Qd. 61, Lt. 4, Vila Satélite, CEP 75795-
000, por apresentar o menor preço e atender todas as condições do ato convocatório,
com o valor global de R$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta mil reais).

Campo Alegre de Goiás, 28 de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Gestor da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:E957CCD2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 010-2023 - COMBUSTÍVEL ESTRADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Tendo em vista o que determina a 3º, IV e 4º, XX Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações e ainda o que demonstra o processo licitatório nº 010/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO, adjudicando-o a empresa LUIZ CESAR MARTINS DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.544.371/0001-08, situada Rodovia JK GO 0202 KM 90, Zona Rural, município de Cristianópolis, Estado de Goiás, CEP 72.230-000, representada pelo sócio proprietário Luiz Cesar Martins de Sousa, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.333.462 e CPF nº 300.244.471-53, no valor total de R$ 38.570,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais), para pagamento conforme proposta de preços.

Campo Alegre de Goiás-GO, 28 de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:A7D0E5C8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 010-2023 - COMBUSTÍVEL ESTRADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, Vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

CONSIDERANDO que foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (itinerário), conforme especificação do Pregão Presencial.

CONSIDERANDO que pela apuração da referida licitação, onde ficou constatado que a empresa LUIZ CESAR MARTINS DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.544.371/0001-08, situada Rodovia JK GO 0202 KM 90, Zona Rural, município de Cristianópolis, Estado de Goiás, CEP 72.230-000, representada pelo sócio proprietário Luiz Cesar Martins de Sousa, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.333.462 e CPF nº 300.244.471-53, apresentou o menor preço, conforme regular processo licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a favor da empresa LUIZ CESAR MARTINS DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.544.371/0001-08, situada Rodovia JK GO 0202 KM 90, Zona Rural, município de Cristianópolis, Estado de Goiás, CEP 72.230-000, representada pelo sócio proprietário Luiz Cesar Martins de Sousa, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.333.462 e CPF nº 300.244.471-53, por apresentar o menor preço e atender todas as condições do ato convocatório, com o valor global de R$ 38.570,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais).

Campo Alegre de Goiás, 28 de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Gestor da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:387626A1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e conservação.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o funcionamento da edilidade.

Considerando a escolha da empresa PAULO ROBERTO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.202.284/0001-22, pelo valor global de R$ 17.496,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa PAULO ROBERTO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.202.284/0001-22, situada à Rua Joana P dos Santos nº 65, Centro, CEP 75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás-GO, neste ato representado por Paulo Roberto de Lima, portador do CPF nº 347.661.541-34, para prestação de serviços de jardinagem e conservação, pelo valor global de R$ 17.496,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:20BF96B4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023
O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE

GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:
A. Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços de
jardinagem e conservação;
B. Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento, de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à atividade administrativa;
C. Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa PAULO ROBERTO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.202.284/0001-22, situada à Rua Joana P dos Santos nº 65, Centro, CEP 75.795-000, na cidade de Campo Alegre de Goiás-GO, neste ato representado por Paulo Roberto de Lima, portador do CPF nº 347.661.541-34, no valor de R$ 17.496,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000284

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 22/12/2.023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:85CDED39

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023

PROCESSO DE DISPENSA nº 027/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para
SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO, conforme inciso II, do art. 75 da
lei 14.133/2021 e Parecer nº 037/2023, constante do procedimento, com a empresa PAULO
ROBERTO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
31.202.284/0001-22, situada à Rua Joana P dos Santos nº 65, Centro, CEP 75.795-000, na
cidade de Campo Alegre de Goiás-GO, neste ato representado por Paulo Roberto de Lima,
portador do CPF nº 347.661.541-34, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, no valor global de R$ 17.496,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pelo
prazo de 1º de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2024, tudo de conformidade com os
documentos que instruem o Processo nº 1092/2023.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à

autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de

Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:2FB4C15B

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO N. 1233, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Municipal.
Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública deste Município deverão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10, deste Decreto, conforme estabelecido no§ 2º, do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º A comissão de que trata o**caput**será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata o**caput**será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no**caput**assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata o**caput,**serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o**caput**.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III, do**caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III, do**caput,**incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, equipe de apoio e os seus substitutos, em face do contido no inciso I do caput deste artigo, poderão ser servidores do quadro comissionado, observado os critérios, atribuições e responsabilidades previstas em lei
Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º, do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o**caput**:
I-será avaliada na situação fática processual; e
II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Atuação do Agente de Contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências sempre que necessário e, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º, do art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78, da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4ºPara fins do acompanhamento de que trata o inciso II, do**caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5ºObservado o disposto no art. 10, deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II, do**caput**, desde que seja devidamente justificado.
§ 6ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7ºAs diligências de que trata o § 6º, observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o**caput**se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a Secretaria de Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Controle Interno do Poder Executivo municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sendo que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos demonstrados.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º, do art. 3º e no art. 10;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do**caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º, não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV, do**caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
§ 4º Em face do princípio da economicidade e eficiência, bem como considerando a estrutura administrativa municipal, a figura do gestor de contratos e daqueles designados para as diversas possibilidades de

fiscalização, poderão ter concentrada em um único servidor as respectivas atribuições.
Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Administração e Secretaria do Controle Interno.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV, do**caput**do art. 19;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do**caput,**do art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158, da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do**caput**do art. 21;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do**caput**do art. 21; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Administração e Governo e Secretaria do Controle Interno;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do**caput**do art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do**caput**do art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º, do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o**caput,**poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o**caput,**serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 29. As secretarias e fundos, no âmbito de suas competências, poderão, sempre que necessário, editar ofícios internos relativos aos procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 30. A Secretaria de Administração, Secretaria de Controle Interno e equipe jurídica qualificada poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
Art. 31. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (07/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:97682C83

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS DECRETO QUE REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO N. 1.285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta as dispensas de licitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no que couber, à aplicação da referida legislação em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IV - minuta do contrato, se for o caso;
V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
VIII - autorização da autoridade competente;
IX - *check list* de conformidade;
X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica, dispensado na hipótese de parecer referencial;
XI - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.
§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar 123/06, se for o caso.
§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, independente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei 14.133/21;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:
I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas onde tiver

sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Goiás e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Goiás;
III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, e da Lei Complementar Estadual 605/2018, quando couber;
IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21.
§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.
§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/21, além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal federal e municipal;
II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal federal, municipal e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e
II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, telefone e/ou diretamente fornecedor /prestador, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;
V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.
§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.
§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.
§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.
§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.
§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto 7.983/13, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 7º O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do *caput*, considera-se:
I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.
II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.
§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º Com base no disposto no *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 4º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.
§ 5º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa 005/2017, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 9º Fica discricionário ao Município ou quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.
§ 2º No caso de entrega pessoalmente da proposta a mesma deverá ser protocolada no Departamento de Compras o qual deverá ser encaminhado, dentro do prazo legal para ao Agente de contratação responsável.
§ 3º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 11. No caso de o procedimento de que trata o art. 9º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
II - republicar o procedimento; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
§ 1º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.
§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 12. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 10 e 11 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 13. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 14. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/21, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou sub-elemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/21, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.
§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no *caput* deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.
§ 3º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por

autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 15. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei 14.133/21, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Transparência ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Transparência do Município ou outro sistema equivalente, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§ 1º Não haverá prejuízo à realização de licitações ante à ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei 14.133/21, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Município, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP.
§ 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional.
§ 3º A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Art. 16. A Administração Pública deverá contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/21, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônicas informações adicionais.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:D93349A0

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA DISPENSA ELETRÔNICA

DECRETO N. 1.286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal n. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica,de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do (informar o sistema utilizado), para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no sistema (indicar o sistema), para acesso ao sistema e operacionalização.

Hipóteses de uso

Art. 3º O município adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto noinciso II docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II docaput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do executivo e fundos municipais contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II docaputserão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação,na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.285/2023;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IVdocaput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio físico ou por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros, também na forma digital, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão promotor do procedimento

Art. 5º O poder executivo e os fundos municipais deverão inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, oprazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação
Art. 6º O procedimento será divulgado no Diário Municipal de Goiás (AGM), Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Placard do Município, Site Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado por e-mail aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor
Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata ocaputpoderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma docaputpossuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10ºA partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a10 (dez) horas, exclusivamentepor meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido nocaput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14º Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15ºDefinido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 1.285/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2ºConcluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2ºdo art. 15.

Art. 17º Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata ocaputserá realizada no BLLCompras e ou BNC (Bolsa Nacional de Compras), assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes no sistema, município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21º No caso do procedimento restar fracassado, o órgão poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIcaputpoderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22º Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26º O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 28º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:EF095D1C

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA A PESQUISA DE PREÇOS

DECRETO N. 1.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos do Município.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos nocaput.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.
II - Composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.
III - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência.
IV - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia.
V - Benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.
VI - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI.
VII - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia.
VIII - Orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação.
IX - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.
X - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço.
XI - Regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto.
XII - Tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.
XIII - Regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.
XIV - Regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
XV - Regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.
XVI - Análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, quando houver recursos federais, e Tabela GOINFRA nos demais casos, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, quando houver recursos federais, e Tabela GOINFRA nos demais casos, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos da administração municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro, se verba federal, e Tabela GOINFRA nos demais casos.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelos projetos deverão efetuar o acompanhamento contínuo das tabelas dos sistemas de referência.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central.

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado.
III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento.
IV - Taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
§ 2ºNo caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º , fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - Deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto noart. 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere ocaputpoderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para a realização de transferências junto as demais entidades, os órgãos da administração pública municipal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneresque contenhamcláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.
§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto nocaputserá realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.
§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:57758E6B

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA PENALIDADES

DECRETO N. 1.288, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e dos fundos especiais do Município de Cezarina.
Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, quando executarem licitações com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Seção II
Definições

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste decreto, considera-se:
I - Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito público sob controle do poder público;
II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua;
III - descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
IV - fornecedor/prestador de serviços: pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Estadual, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal;
V - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.
VI - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - advertência;
II -multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.
§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I - descumprimento de pequena relevância;
II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Parágrafo único - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

Art. 7º - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - descontado do valor da garantia prestada;
III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DUAM); ou
IV - cobrado judicialmente.

Art. 8º - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
II - dar causa à inexecução total do contrato:
Pena - impedimento pelo período de até três anos.
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena - impedimento pelo período de até um ano.

Art. 9º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando- se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena – até quatro anos.
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – até seis anos.
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – até seis anos.
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – até cinco anos.
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste decreto, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º - O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
§ 1º - São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência.
V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.
§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
§ 3º - Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
§ 4º - São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I
Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:
I - notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;
II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput.

Art. 14 - Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.
Parágrafo único – O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o caput deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15 - O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste decreto, com vistas a:
I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.
Art. 16 - Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo, preferencialmente, por meio eletrônico.

Seção II
Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17 - O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores preferencialmente estáveis.
§ 1º - O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor preferencialmente efetivo designado.
§ 2º - Os órgãos ou entidades da Administração Pública Munipal poderão estabelecer em regulamento específico a atuação de comissões processantes permanentes.

Art. 18 – A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19 – Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o fornecedor ou prestador de serviços para, no prazo de 05 dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
§ 1º - A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.
§ 2º - A notificação a que se refere o § 1º do caput será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:
I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, prestador de serviço ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou:
II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;
III - entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;
IV - publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando começará a contar o prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa prévia.
Parágrafo único – Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20 - Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22- A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:
I- os fatos analisados;
II- os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
III -a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso.
IV -as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso;
§ 1º - O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
§ 2º - O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III
Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23 – O ordenador de despesas deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste decreto.
§ 1º - O fornecedor será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do § 2º do art. 19 deste decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.
§ 2º - Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o disposto no art. 10 deste decreto, que:
II - decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e
III - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado de Goias.

Art. 24 - Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 - Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 28 - O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

Seção IV
Do cômputo das sanções

Art. 29 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§1º - No cômputo das sanções, nos termos do caput, observar-se-á o prazo máximo de seis anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de seis anos previsto no §1º do caput deste artigo.
§3º - No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 30 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores ou prestadores de serviços.
Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Dos cadastros dos fornecedores impedidos

Art. 31 - Será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração do Município e comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o fornecedor que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.
Parágrafo único - O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração do Município, findando o prazo ou por decisão judicial.

Art. 32 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção II
Da Reabilitação

Art. 33 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção III
Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 34 - A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
§ 2º - Nas hipóteses de que trata o caput de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
§ 3º - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IV
Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 35 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V
Da Prescrição

Art. 36 - A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o capítulo III deste decreto;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VI
Disposições gerais

Art. 37 - A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, observados os procedimentos dispostos no capítulo III deste decreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 38 - A aplicação das sanções previstas neste decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 39 - Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.

Art. 41 - Este decreto entra em vigor após 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:99CDC2BD

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO

DECRETO N. 1.289, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o credenciamento, na forma da Lei Federal n. 14.133/21, em âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2°. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação da integra do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e, do extrato do edital no Diário Oficial do Estado e em Jornal Diário de Grande Circulação e, quando houve recursos da União, deverá publicar o extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3°. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4°. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5°. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6°. O interessado deverá apresentar preferencialmente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, admitindo-se a forma presencial, através de protocolo em local previamente informado.

Art. 7°. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente.
II - Com seleção a critério de terceiros.
III - Em mercados fluidos.

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8°. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n. 14.133/21, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 9°. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do

Município e na forma prevista na Lei Orgânica do Município para divulgação de seus atos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º, 3º e 4º do art. 9° deste Regulamento.
§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 9° deste Regulamento.

Art. 11. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.
VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.
VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n. 14.133/21, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

DO PAGAMENTO

Art. 29. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - Descrição da demanda.
II - Razões para a contratação.
III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo.
IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço.
V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.
VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo.
II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - Descrição da demanda.
II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação.
III - Número de credenciados necessários.
IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.
V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação.
II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n. 123/06.
III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.
IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados.
V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Municipio e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n. 14.133/21 e este Regulamento.
§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - Descrição da demanda.
II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação.
III - Credenciados e/ou serviços necessários.
IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos.
V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n. 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.

CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º A Secretaria de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer

momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Secretaria de Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 8° deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9° deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, a Secretaria de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n. 14.133/21.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAUDE

Art. 32. A contratação regular de prestadores de serviços de saúde, precedida de credenciamento, deverá se conformar a uma das hipóteses a seguir:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme o artigo 30; e
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme o artigo 31.

Art. 33. Os contratos administrativos decorrentes de credenciamento de pessoa física envolvem a atuação autônoma do credenciado, sob o regime das leis que regem as licitações e contratos administrativos, e não se confundem com as contratações temporárias admitidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nas contratações de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal:
I - ocorre a disposição da mão de obra do contratado, com subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade;
II - o contratado está vinculado e subordinado à Administração, compondo seus quadros de pessoal na condição de servidor público, ainda que por tempo determinado.

Art. 34. Poderão ser credenciadas clínicas, hospitais e serviços médico-hospitalares particulares para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente, laboratórios de análises clínicas, bem como profissionais da área da Saúde relacionados às categorias profissionais, uma vez atendidas as características essenciais das atividades e programas oriundos da Secretaria Municipal de saúde e Ministério da Saúde.

Art. 35. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho desde que:
I - sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;
II - o serviço não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
III - seja vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

Parágrafo único. Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

Art. 36. Na hipótese do artigo 35 deste Decreto:
I - o credenciamento deve ser compatível com a atividade ou especialidade médica dos cooperados;
II - fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital.

Art. 37. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão preferencialmente os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado.
§ 2º É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços.

Art. 38. Aplica-se na contratação regular de prestadores de serviços de saúde, as disposições contidas na Instrução Normativa 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ou alterações posteriores.

DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 39. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n. 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:B03526B7

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA O ETP

DECRETO N. 1.290, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades, quando executarem recursos municipais, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP:documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

II -Contratações correlatas:aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.
III- Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.
IV - Requisitante:agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
V - Área técnica:agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.
VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do**caput**.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Art. 6º Deverão constar no ETP os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.
III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
b) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.
c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.
d) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
VI -Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes.
IX - Demonstrativoda previsão da contratação nos instrumentos de planejamento da Administração, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidoresou de empregadospara fiscalização e gestão contratual.
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do**caput**deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudotécnicopreliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7°Durante a elaboração do ETP deverãoser avaliadas:

I -A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do§ 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.
II- Anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.
III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a*performance*contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8° Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá serescolhido o critério de julgamento detécnica e preço, conforme o disposto no§ 1º doart. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Naelaboraçãodo ETP, os órgãos e entidadesdeverãopesquisar, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal n. 12.527/11.

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.
II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:4243A50A

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA O PREGÃO E A CONCORRÊNCIA

DECRETO N. 1.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a licitação nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este decreto regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 1º - As licitações de que trata o caput deste artigo, serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
§ 2º - Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Na aplicação deste decreto, serão observados os princípios e os objetivos do processo licitatório, dispostos nos arts. 5º e 11, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º - Os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Seção II
Definições

Art. 4º - Para os fins deste decreto, considera-se:
I– aviso do edital: o documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.
II - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
III - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso II do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
IV– Registro Geral de Fornecedores: ferramenta informatizada, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelos fundos do municipio;
V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
VII - responsável pelo procedimento licitatório: o agente de contratação ou comissão de contratação, se o substituir, inclusive pregoeiro.

Seção III
Das vedações

Art. 5º - Fica vedada a participação no procedimento licitatório de que trata este decreto de:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V– pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§ 1º - O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§ 2º - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§ 3º - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§ 5º - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 6º - As licitações de que trata este decreto, na forma eletrônica, serão conduzidas pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por meio do BLLCompras e ou BNC (Banco Nacional de Compras).
§ 1º - O Portal de Compras do Municipio, sistema corporativo provido dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico www.campoalegre.go.gov.br, denominado neste decreto como Portal de Compras ou simplesmente sistema.
§ 2º - Será utilizado o mesmo sistema para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observando-se o disposto no art. 3º deste decreto.
§ 3º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Seção II
Credenciamento Sistema

Art. 7º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o responsável pelo procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação, serão previamente credenciados junto ao provedor do BLLCompras e ou BNC (Banco Nacional de Compras).
§ 1º– O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º – Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar junto ao provedor do sistema o seu próprio credenciamento, o do responsável pelo procedimento licitatório, e da equipe de apoio.
Paragrafo Unico- Os licitantes deverão cadastrar no Sistema Unificado do PNCP.
Art. 8º - O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no BLLCompras e ou BNC (Banco Nacional de Compras).
Parágrafo único - O registro no BLLCompras e ou BNC (Banco Nacional de Compras) permite a participação dos interessados nas licitações de que trata este decreto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

Art. 9º - O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Seção III
Do licitante

Art. 10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica ou presencial no que couber:
I - credenciar-se de forma facultativa previamente no Registro Cadastral do Municipio previsto no caput;
II - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros;
III - acompanhar as operações no Portal de Compras durante o processo licitatório e responsabilizar- se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;
IV- comunicar imediatamente ao responsaveis do BLLCompras e ou BNC (Banco Nacional de Compras) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
V– utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;
VI – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.
Parágrafo único – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no sistema terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.
VI- Arcar com todas as despesas oriundas de uso da plataforma utilizada pelo municipio.

Seção IV
Fases da licitação

Art. 11 - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I- preparatória;
II- de divulgação do edital de licitação;
III- de apresentação de propostas e lances;
IV - de julgamento;
V- de habilitação;
VI- recursal;
VII- de homologação.
§ 1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
§ 2º - A licitação será conduzida pelo responsável pelo procedimento licitatório nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento municipal.
Art. 12 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I – designar o responsável pelo procedimento licitatório, e os membros da equipe de apoio, para atuação na fase externa, nos termos do regulamento municipal;
II– determinar a abertura e a publicação do processo licitatório nos termos do artigo 53, § 3º da Lei 14.133/2021;
III– decidir os recursos contra os atos do responsável pelo procedimento licitatório, quando este mantiver sua decisão;
IV- adjudicar o objeto da licitação;
V– homologar o resultado da licitação;
VI– celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 13 – Na fase preparatória do processo licitatório será observado o disposto no caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ainda a:
I – elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário conforme regulamento municipal, e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
II – aprovação do estudo técnico preliminar, quando necessário conforme regulamento municipal, e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;
III– elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta por item e/ou porlote;
IV– definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública;
V– designação do responsável pelo procedimento licitatório;
VI– realização dos procedimentos de compras no Portal de Compras;
VII – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
VIII– autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.
Art. 14 – O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.
Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico.

Seção II
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 15 - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 2º - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção III
Orçamento estimado e Valor máximo aceitável

Art. 16 - Desde que justificado, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º - O sigilo de que trata o *caput* não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§ 2º - Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável serão tornados públicos por meio do sistema apenas e imediatamente após a adjudicação.
§ 3º - O orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ser tornados públicos, total ou parcialmente, durante a negociação, e exclusivamente para o licitante mais bem classificado, desde que a

publicidade tenha como objetivo contribuir para o resultado favorável da negociação para a Administração Pública.
§ 4º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o orçamento estimado ou o valor máximo aceitável para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO IV
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Divulgação

Art. 17 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no BLLCompras e ou BNC (Banco Nacional de Compras), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do municipio;
II- publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Goias, em jornal de grande circulação e nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e, nos casos de haver recursos oriundos da União deverá publicar, também no Diário Oficial da União.
§ 1º - No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
§ 2º - A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração com o sistema de gestão do municipio.

Seção III
Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Art. 18 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.
Parágrafo único – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
Art. 19 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
§1º - O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.
§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 21 deste decreto.

CAPÍTULO V
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I
Prazo

Art. 20 – Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II – no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Seção II
Apresentação da proposta

Art. 21 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§1º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
§2º - Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta, priorizando o meio eletrônico.
§3º - A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.
Art. 22 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, nos termos do §2º, do art. 21, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
Parágrafo único - A falsidade da declaração de que trata o *caput* sujeitará o licitante às sanções mencionadas no art. 51 deste decreto.
Art. 23 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.
Parágrafo único - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o § 4º e § 5º do art. 37 deste decreto.
Art. 24 – Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento municipal.

CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I
Abertura da sessão pública

Art. 25 - A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
§ 1º – Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública, seja ela eletrônica ou presencial.
§ 2º - A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
Art. 26 – O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único – A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.
Art. 27 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
Parágrafo único – Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Seção II
Da fase competitiva na forma eletrônica

Art. 28– Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
§ 2º – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º – Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 5º – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Da fase competitiva na forma presencial

Art. 29 – Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.
I- serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
II- o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;
III- a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;
IV– o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Parágrafo único - Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção IV
Modos de disputa

Art. 30 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I– aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II– aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação, e os mais bem classificados terão oportunidade de apresentar lance final fechado, que permanecerá em sigilo até o momento de divulgação;
III- fechado e aberto: os licitantes apresentarão lances fechados, que permanecerão em sigilo até o momento de divulgação, quando serão classificadas para a etapa subsequente as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
§ 1º - O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º - O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou o modo de disputa fechado e aberto.

Seção V
Modo de disputa aberto

Art. 31 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 30 deste decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.
§ 1º - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *caput*, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme § 2º do art. 15.
§ 2º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 3º - Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do § 2º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
§ 4º - Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor, observando-se o disposto no art. 30 deste decreto.
§ 5º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 6º - Após o reinício previsto no § 5º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§ 7º - Encerrada a etapa de que trata o § 6º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Seção VI
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 32 – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
§ 1º – Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º – Encerrado o período de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.
§ 3º - Na hipótese do § 2º, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, o que configura a manutenção do seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, serão convocados os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, que poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º - Na ausência de 3 (três) melhores lances subsequentes de que trata o § 4º, serão chamados tantos quanto houverem.
§ 6º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 4º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

Seção VII
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 33 – No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 30, somente serão classificados para a etapa subsequente:
I– o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento; e
II– os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento
§ 1º - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do *caput*, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.
§ 2º - A fase aberta observará as regras dispostas no artigo 31 deste decreto.
§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VIII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IX
Critérios de desempate

Art. 36 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que se enquadre na primeira hipótese.
§ 1º – Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º - Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VII
DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I
Da verificação de conformidade da proposta

Art. 37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e em observância ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, 2021.
Art. 38 - Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:
I- redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;
II- diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
III- qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;
IV- melhorias nas condições da garantia oferecida.
§ 1º - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.
§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.
§ 3º - Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.
§ 5º - Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o *caput*, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II
Da inexequibilidade da proposta

Art. 39 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único – As contratações de obras e serviços de engenharia cuja proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá ser apresentada garantia adcional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 40 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:
I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Dos documentos de habilitação

Art. 41 - Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 37, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.
Art. 42 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, conforme documentação prevista na Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em:
I- habilitação jurídica;
II- qualificação técnica;
III- regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
IV- qualificação econômico-financeira.
§1º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.
§ 2º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do *caput*, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral, quando obrigatório, ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública ou PNCP, inclusive por meio eletrônico e por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do edital.
§ 3º - A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvado o inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Art. 43 - A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo de compras.

Seção II
Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

Art. 43 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade de verificação por outros registros cadastrais nos termos do § 2º do art. 42 deste decreto.
§ 1º - Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral do Municipio serão enviados por meio do sistema.
§ 2º - Nas licitações presenciais, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral do Municipio deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.
§ 3º - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
III- ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.
§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º, os documentos deverão ser apresentados em formato disposto nos §§ 1º e 2º, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 4º e § 5º do art. 38.
§ 5º - A verificação pelo responsável pelo procedimento licitatório, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 6º - Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XIV.
§ 7º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 4º e § 5º do art. 39.
§ 8º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 44 - Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor sendo:
I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;
II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.
§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, sendo permitido o envio físico na licitação presencial, observado o limite do prazo, independente da data de envio.
§ 2º - O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:
I– contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;
II– contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
§ 3º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
§ 4º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 5º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 45 - No julgamento das propostas, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
Art. 46 - Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
Art. 47 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que tratam os arts. 45 e 46, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XI
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 48 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 49 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções mencionadas no art. 51 e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.
§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções mencionadas no art. 51 deste decreto e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 51 – O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeita- se à aplicação de sanções, conforme regulamento municipal.
Art. 52 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 53 – Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.
Parágrafo único – Na aplicação deste decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 54 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme artigo 12, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.
Art. 55 – Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 56 – A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.
Art. 57 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:379B1842

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO N. 1.292, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Registro de Preços em âmbito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° As contratações de serviços e a aquisição de bens, sempre que possível, serão efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta e fundacional, fundos especiais, empresas públicas e sociedade de economia mista obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preço: conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, destinado a contratações futuras;
II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
IV – Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;
V – Órgão não Participante: órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e faz uso da Ata de Registro de Preços por meio de adesão;
VI – Termo de Participação: documento através do qual o órgão ou entidade manifesta o interesse em participar do registro de preços, contendo informações acerca de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações.

Art. 2° Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3° A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ou de outros diplomas legais que vierem a substituí-las, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1° Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 2° Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e, ainda, o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços;
II – receber os termos de participação devidamente assinados pelo titular do órgão ou da entidade interessada em participar do registro de preço;
III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
IV – realizar a necessária pesquisa de mercado, com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VI – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento

às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VIII – realizar- quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais, indicados;
IX – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
X – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

§ 3° O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

§ 4° Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n° 8.666/93, compete:

I – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
III – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
IV – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
V – informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Art. 4° As quantidades previstas para os itens ou lotes com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e as entidades deles participantes, independentemente das correspondentes quantidades preestabelecidas, observando como limite máximo a quantidade total registrada para cada item ou lote.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos quantitativos resultantes de eventuais acréscimos em ata.

Art. 5° O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, admitida uma prorrogação por igual período, desde que devidamente comprovada à vantagem técnica e econômica e mantidos os quantitativos originalmente registrados, não poderá exceder, incluído o da prorrogação, o limite máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios, obedecidas às preceituações do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de dispositivo de norma que vier a substituí-la.

Art. 6° A Administração, quando da aquisição de bens ou contratações de serviços, poderá subdividir a quantidade total do objeto em lotes ou itens, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados e observará a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 7° Ao preço do primeiro colocado poderão ser, desde que previsto no instrumento convocatório, registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa e no Sítio Eletrônico Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório;
III – os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 8° A existência de preços registrados não obriga a Administração firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 9° A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem econômica na aquisição através de Ata de Registro de Preços.

§ 1° Os órgãos e as entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos neste Decreto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3° A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Município de Campo Alegre de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cinquenta por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4° A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Município de Campo Alegre de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cinquenta por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6° Os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgãos ou entidade públicas de todas as esferas de governo.

§ 7° Para a adesão de que trata o § 6° deste artigo, deverão ser observadas as orientações e restrições emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§8º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência da Ata.

§9º competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§10. É facultado ao Município, desde que comprovada à economicidade, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual e federal, devendo, para tanto:
I – Consultar o órgão gerenciador e o fornecedor por ele indicado, para obtenção de autorização para a adesão e anuência, respectivamente;
II – Observar as condições fixadas na Ata, limitar a aquisição à quantidade exata autorizada pelo gerenciador para adesão e expedição do Termo de adesão á Ata ou celebração da contratação, ambos dentro do prazo de vigência da ata;
III – Publicar o Termo de adesão e o contrato decorrente ou o instrumento que o substitua, nos moldes previstos em lei.

§11. As adesões efetuadas pelo Município devem ser precedidas de termo de referência, no qual constem:
O diagnóstico da necessidade administrativa;
A caracterização da solução a ser contratada;
A motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa;
A pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com os praticados no mercado fornecedor; e
A motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico.

Art. 10° O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V – as condições quanto aos locais, prazo de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos a serem seguidos e os cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – o prazo de validade do registro de preço;
VII – os órgãos e as entidades participantes do respectivo registro de preço;
VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, quando for o caso;
IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;
X – a estipulação prévia da forma de controle, reajuste e atualização dos preços registrados;
XI – as sanções para a recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;
XII – a previsão de cancelamento do registro, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1° O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, dentre outros, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas e manutenções.

§ 2° Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 11 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 12 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessados, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme preceituações do art. 62 da Lei n° 8.666/93, ou de outro diploma legal que vier a substitui-la.

Art. 13 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei de licitações federal, quanto às alterações contratuais.

§ 1° O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2° Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

§ 3° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

§ 4° Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 14 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – estiverem presentes razoes de interesse público, devidamente justificadas.

§ 1° O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2° O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 15 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes a controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participantes do Sistema de Registro de Preços, desde que comprovada a viabilidade pelos setores competentes.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto e ficará responsável pela gestão dos recursos tratados no art. 15.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:F0FF384D

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA O TERMO DE REFERÊNCIA

DECRETO N. 1.293, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades, quando executarem recursos municipais, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.
II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.
IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no incisoIVdocaput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações.

§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.
§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Deverão ser registrados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:
a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.
b) A especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.
d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.
IV - Requisitos da contratação.
V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
VII - Critérios de medição e de pagamento.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal n. 14.133/21, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo Único - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, deverá ser observado o seguinte:
I – A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do**caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.
II – O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 8° Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal n. 12.527/11.

Art. 9° A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o**caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:260508A1

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
DECRETO QUE REGULAMENTA ITENS DE LUXO

DECRETO N. 1.294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n. 14.133/21, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas administrativas do Município nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas administrativas do Município nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transportabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I- Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II- Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Município.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:585E7101

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

O **Município de Divinópolis de Goiás/GO** torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MOCHILAS PERSONALIZADA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **A sessão se realizará no dia 11/01/2024 às 09:30h**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.
Divinópolis de Goiás-GO, 28 de dezembro de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira Dos Santos
Código Identificador:C476D232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O **Município de Divinópolis de Goiás/GO** torna público que fará realizar **às 09:30 horas do dia 12 de janeiro de 2024,** em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de Empresa ou Instituição Especializada na Execução de Concurso Público, visando o preenchimento de Cargos Públicos, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração dos conteúdos e dos editais, aplicação das provas, correção e divulgação dos resultados, com o objetivo de atender às demandas indicadas pelas Secretarias desta Municipalidade. Entrega das propostas: a partir de 02/01/2024** no site acima. Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, situada na Av. Emílio Garrastazul Médici, Praça São João Batista, Centro, e/ou nos sites: site www.divinopolis.go.gov.br ou www.bnc.org.br, ou via e-mail: licitacao.dvg@gmail.com .

Divinópolis de Goiás-GO, 28 de dezembro de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira Dos Santos
Código Identificador:1562F312

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082-2023

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **16/01/2024 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7495243A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2023
O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **15/01/2024 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e programada semestral e anualmente, de atendimentos de emergência e de manutenção corretiva de gerador motor kofo mod. r4102ds2, 41 kva, 380 v, 62 a, 60 hz, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais necessários. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:0C6BE576

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE GOIANIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 020-2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANIRA
Contratada: SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show artístico com o DJ Pedro Moura (Pedro Volt) no dia **31 de dezembro de 2023 em comemoração ao réveillon 2023 do município de Goianira**.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura (27/12/2023).
Dotação orçamentária: 01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39.00 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:68BD4FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
DECRETO N.º 338/2023

DECRETO Nº 338/2023 GOIANIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Declara inexigibilidade de licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO tudo que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, e em especial:

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para realização de Show artístico com o DJ Pedro Moura (Pedro Volt) no dia **31 de dezembro de 2023 em comemoração ao réveillon 2023 do município de Goianira**.

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação em Ata de deliberação jungida aos autos da inexigibilidade de licitação de nº 020/2023.

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado nos mencionados autos da inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

DECRETA:

Art. 1º. Ratifico e declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, e seu inc. I, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa **SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA,** pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob. o n.º **22.644.513/0001-78**, com sede na **R 5**, **QUADRA: B-1; LOTE: 14, nº 190**, **JARDIM GOIAS** – Goiânia – GO – CEP: **74.805-210**, para contratação de empresa para realização de Show artístico com o DJ Pedro Moura (Pedro Volt) no dia **31 de dezembro de 2023 em comemoração ao réveillon 2023 do município de Goianira.**

Art. 2º. A inexigibilidade de licitação declarada no art. 1º limita-se exclusivamente à contratação da empresa nele descrita, pelo prazo de trinta dias após sua assinatura ou até que se execute todo o objeto contratado, totalizando um valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. Este Decreto deverá ser publicado no veículo oficial de comunicação do Município no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Goianira (GO), 27 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:62A49C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/23

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 063/2023, referente a Dispensa nº 20/23
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **VAZ RIBEIRO REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**
Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES E CULTURA DURVAL DE ASSIS PEREIRA .
Valor: 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária:
01.05.13.392.1399.1.011.4.4.90.52.00 – OBRAS E BENS PERMANENTES/ DIFUSÃO CULTURAL.
Goianira, 22/12/2023

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:CCE5B4D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084-2023

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **17/01/2024 às 14:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:11F80910

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 062/2023, referente a Inexigibilidade n. 021/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: DREAMS – JRS MUSICA ARTE E INTRETENIMENTO LTDA
Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW COM ARTISTA LOCAL PEDRO COUTINHO PARA O NATAL DA ESPERANÇA 2023.
Valor: 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2001.3.3.90.39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS P/ PESSOA JURÍDICO

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:EA98F4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2023
O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **25/01/2024 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a registro de preços para aquisição de equipamentos de telecom, fibra, borda, monitoramento, segurança e vigilância. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:D3F1386C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº 318/2021, resultante do processo de Pregão n° 025/2021, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para qualquer atividade necessária à manutenção e limpeza das áreas de gramados e jardins da sede, campus de agronomia, centro de saúde do Unicerrado e laboratório LABITEC, tendo como contratada a empresa **AGIPLAN SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 21.432.520/0001-43, prorrogado o prazo de 12 (doze) meses. Passando a vigência para 21 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2024.

Goiatuba, 20 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:F22851CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2023 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 001/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADO: 2D&B SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI - CNPJ: 34.174.740/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **construção da nova Base do SAMU em Goiatuba/GO**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos

VALOR/VCTO: global R$ **R$ 806.574,63 (oitocentos e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três cetecentos).**

Início: 28/12/2023
Término: 28/12/2024

PRAZO/PGTO: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da prestação de serviços.

Goiatuba/Go, 28 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde
PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:7DCB2CCC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 004/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia 23 de janeiro de 2024, às 09h00min horas, na Praça Jose Neves S/N Setor Oeste, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo proposta de MENOR GLOBAL, Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a Construção da Farmácia Municipal, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.bre e-mail fms.compras@goiatuba.go.gov.br e telefone 64 3495-0049. Goiatuba, 28 de dezembro de 2023.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Presidente.

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:448F9AE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO N° 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO N° 021/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão presencial. No dia 19 de Janeiro de 2024 as 09:00min horas, no prédio do da Secretaria de Saúde, situado à Praça José Neves S/N Setor Oeste Centro, Goiatuba - GO, para **Aquisições de aparelhos de raio-x fixos digitais, destinados a manutenção do Hospital Municipal de Saúde Goiatuba,** acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 0049 ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br. Goiatuba 28 de dezembro de 2023.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira.

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:D4BC7D08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO DE VIGÊNCIA) DO CONTRATO FMS 430/2021

TERMO ADITIVO N° 02, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ADVINDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA GO, E A EMPRESA PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº **01.814.099/0001-28**, com sede à Rua São Francisco, nº 570, Setor Central, Goiatuba - GO – CEP: 75600000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **Sra. Patrícia Lemes de Lima**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 4804795 2º Via, inscrita no CPF/MF sob nº 019.890.591-20, residente e domiciliada na cidade de Goiatuba – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica, com sede a Avenida 136, nº 797, Quadra: FL44, Lote: 36, Sala: 1306/1307, COND NEW YORK SQUARE, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia – GO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 13.368.409/0001-07, ora representado pelo sócio e Advogado PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA, brasileiro, casado, CPF nº 002.994.181-46, inscrito na OAB/GO nº 28.380, doravante denominado de **CONTRATADA**. Em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Goiatuba, 28 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba/GO
Contratante

PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 13.368.409/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:
1._____2._____
Nome Nome
CPF CPF

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B579DAE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre o Cadastramento, Seleção e Habilitação de Famílias Visando A Seleção de Beneficiários Para os Projetos Habitacionais de Interesse Social do Município de Goiatuba e Dá Outras Providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal, em conformidade com a Política Municipal de Habitação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.271, de 17 de outubro de 2023 e Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o cadastramento, seleção e habilitação de famílias visando a seleção de beneficiários para os Projetos Habitacionais de Interesse Social do Município de Goiatuba ou articulados com programas fomentados pelos demais entes federativos os quais o Município de Goiatuba seja participante.

Art. 2º. O Cadastro deverá ser realizado a partir do dia 28 de dezembro de 2023, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Clóvis Rodrigo do Vale, n.º 647, Setor Oeste, nesta cidade.

Art. 3º. Os interessados deverão se inscrever no cadastro habitacional realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comprovar:

I - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II - possuir residência de forma permanente e contínua no Município de Goiatuba/GO nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
III - ser brasileiro nato ou naturalizado;
IV - renda bruta familiar mensal de até R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para atender ao Programa Minha Casa, Minha Vida, em parceria, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal n. 14.620/2023.

Art. 4º. Para realizar o cadastro, será necessária a apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados para a devida conferência:

- Carteira de identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.gov.br;

- Carteira de Trabalho, assinada ou não, e o último contracheque, caso possuam;

- Comprovante de estado civil, por meio de:
Certidão de casamento para os casados;
Certidão de casamento constando averbação de divórcio para os divorciados;
Certidão de casamento com averbação de óbito para os viúvos;
Certidão de nascimento para os solteiros; e
Declaração de união estável assinada por ambos os companheiros, conforme modelo a ser fornecido pelo Município.

V - Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

§1º Para os fins de comprovação do disposto no inciso V deste artigo, a declaração verbal será apta a comprovar o endereço para atualização cadastral de residentes em assentamentos.

§2º Os critérios de seleção poderão ser modificados conforme as regras específicas do Programa Habitacional e aprovação da Caixa Econômica Federal a ser executado, podendo, neste caso, serem solicitadas novas documentações.

Art. 5º. As famílias de que façam parte pessoas com deficiências, deverão apresentar:
- atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças - CID;
- a classificação da deficiência de acordo com o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 6º. As famílias serão selecionadas de acordo com as prioridades estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.271/2023 e Lei Federal n. 14.620/2023, bem como unidades habitacionais disponíveis, observando os critérios estabelecidos nas normas de execução do Programa Habitacional a ser executado.

Art. 7º Nos casos em que o Município for partícipe do Programa Minha Casa, Minha Vida Parcerias/Cidades do Governo Federal, o proponente deverá atender as exigências e normas da Caixa Econômica Federal.

§1º No Programa previsto no *caput* deste artigo, a Caixa Econômica Federal será responsável pela análise de crédito dos proponentes, os quais terão que apresentar documentação exigida pela referida instituição financeira e atender a todos os critérios para aprovação do cadastro financeiro.

§2º O Município não tem qualquer responsabilidade sobre a aprovação ou reprovação dos selecionados.

§3º Se o cadastro do proponente não for aprovado pela Caixa Econômica Federal, o interessado será imediatamente desclassificado.

Art. 8º. A família que apresentar dados falsos, terá sua inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, caso já tenha sido contemplada, a qualquer tempo, no momento em que o fato for constatado, assumindo plena e total responsabilidade sobre os dados informados, ciente de que eventual falsidade nas declarações poderá configurar os crimes de falsidade ideológica e de estelionato, com a consequente responsabilização penal.

Art. 9ºO Município de Goiatuba/GO definirá a forma de realização da atualização e inscrição, bem como expedirá normas, regulamentos ou editais, além de orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para decidir quanto aos casos especiais.

Art. 10. Fica autorizado o cadastramento por terceiro, mediante a apresentação de procuração assinada pelo titular do cadastro e laudo médico que comprove a dificuldade de locomoção deste.
Art. 11. O presente Decreto decorre de programa federal já em execução, sendo que em caso de cancelamento do programa, o Município procederá o cancelamento do mesmo em âmbito local.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (27/12/2023).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Secretário Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:C68EB71D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº 197/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01. 753.722/0001-80.
CONTRATADA/CREDENCIADA: BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 00.000.000/0001-91.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Edital de Credenciamento nº.* ***001/2022****, oriundo dos Processos Administrativos nº. 2022008819 e 2023037040.*
DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem por objeto a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nas especificações contidas no Termo de Referência, e conforme discriminado abaixo:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa do contrato realizado no exercício de 2023 correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Prefeitura Municipal de Goiatuba
Unidade	Secretaria da Finanças
Dotação Orçamentária	**02.02.0219.04123.0008.2021-339039**

O valor estimado do presente Credenciamento é:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	VALOR UNITÁRIO/ R$
2	Por recebimento efetuado por meio de internet banking	1,09
3	Por recebimento efetuado por meio de autoatendimento	1,09
5	Por recebimento efetuado por meio da ferramenta PIX	0,50

Goiatuba – GO, 27 de dezembro de 2023

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:32E66D34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Indiara/Goiás, vem por meio desta publicação apresentar **retificação** à matéria veiculada neste Diário Municipal de Goiás na edição do dia **28 de dezembro de 2023, ano XIII, n° 3017, na página 42, sob o código identificador: BB180389.**

Motivo: Ao publicar o **Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 065/2023**, foi observado erro material na descrição do objeto da contratação, portanto, no trecho em que consta "*Fornecimento de matriais de derragens para o Departamento Municipal De Obras E Serviços Urbanos (DOSU) conforme detalhado no termo de referência, em anexo no Edital*" entende-se como: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE FERRAGENS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (DOSU), CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**". Permanecem inalteradas as demais disposições.

Indiara – Goiás, 28 de dezembro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:3A4C60B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO-PREGÃO PRESENCIAL N°056/2023 - 2ª CHAMADA

Local/Data (Horário): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 16/01/2023 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO GLOBAL. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL Objetivando- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE INDIARA, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 28 de Dezembro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5B8CC91C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2023

O **Fundo Municipal de Saúde de Inhumas-GO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, vem tornar público o Edital de Credenciamento 08/2023, para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, durante o ano de 2024. Aos interessados o Edital e seus anexos encontram-se à disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas ou através do site www.inhumas.go.gov.br e as inscrições estarão abertas pelo prazo de duração do edital, devendo a documentação ser encaminhada à Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 536/2023, mediante protocolo.

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY –
Gestora FMS.

Inhumas/GO, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:8A198991

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 304/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 304/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo administrativo n° 2023028161**, publica o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 304/2021,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA ESF I,** com**, WALDEIR ROBSON SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº - 335.755.411-91, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Rua Orias Alves de Oliveira, lote 11, Vila Filomena de Carvalho**,** no valor total **R$ 27.640,08 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta reais e oito centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:80889AF5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 577/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 577/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, com posteriores alterações, e do que consta do processo de Processo Administrativo nº 2023029399 , **CONTRATO Nº577,** publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 577/2022 DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, com a empresa: **EDINILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR 07626744152** inscrita no CNPJ sob o nº 40.881.162/0001-09, localizada à 10R Maurício s/n – Domiciano Ribeiro - Ipameri-GO, neste ato representada pelo Sr. Edinilson Alves de Souza Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 076.267.441-5, com valor global de **R$ R$ 168.237,00 (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais)**, com vigência de 201 dias letivos.

Ipameri-Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação de Ipameri
IVETH MARIA LOURENZO
Gestora Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:F4263AFC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 570/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta no **Processo Administrativo nº 2023028179 do Credenciamento nº 001/2022**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 570/2022,** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA,** com**, RODRIGO GONÇALVES BENTO**, pessoa física, inscrita no CPF sob n° 015.570.311-00, **,** no valor total **R$ 69.444,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

Município de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:3B7E6A1D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2023.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/21 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023027989 Dispensa de Licitação nº 195/2023**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2023,** cujo objeto é a **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E PLANTAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS FESTIVIDADES CONSTANTES NO CALENDÁRIO ANUAL**, com a empresa ROSANGELA APARECIDA FELICIO 57726418168, CNPJ N45.616.129/0001-67, situada na Av. Vitorino Bevinhate, 95, Bairro Dom Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, representada por Rosangela Aparecida Felício, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº 577.264.181-68, no valor total **R$56.950,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).**

Ipameri-Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:54230869

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do **Processo Administrativo nº 2023028723, PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023,** publica o **Extrato da Ata de Registro de Preços 035/2023,** referente a **eventual contratação de empresas para fornecimento de CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS,** com a seguinte empresa:
- V P GONÇALVES CUNHA CNPJ: 10.302.659/0001-56, localizada à Av. Laudelino Domingues s/n Qd 9 Lote 9ª – Vila Domingues – Ipameri-GO, representada por Vaguimar Pio Gonçalves Cunha, portador do CPF n° 940.130.121-20, no valor de **R$ 583.686,95 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.
- VB SEIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENT´ÍCIOS LTDA CNPJ: 46.936.421/0001-20, localizada à Av. W-7 S/N Qd 37A Lote 001A Casa 02 – Sítios Santa Luzia Residencial – Aparecida de Goiânia-GO, representada por seu procurador Sr. Wellyson Rezende de Souza, portador do RG nº 5.565.093 PC-GO e CPF n° 039.195.561-60, no valor de **R$ 377.375,10 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**.

PUBLIQUE-SE.

Ipameri, 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:12745308

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo administrativo n° 2023028165**, publica o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2021,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DO SEBRAE,** com**, SILVANA DO CARMO ALMEIDA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ n° 01.060.884/0001-32, representada por SILVANA DO CARMO ALMEIDA e CLEUBER GERALDO DE ALMEIDA, situada na Rua Cel. José Reginaldo, n° 01, Centro, na cidade de Ipameri - GO**,** no valor total **R$ 24.623,64 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:79B94B62

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4690/2023 ALTERA A PORTARIA N° 4685/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI

PORTARIA Nº.: 4690/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria n° 4685/2023 que "Dispõe sobre a autorização de repasse a Associação Pestalozzi de Ipameri e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 4685/2023 que "Dispõe sobre a autorização de repasse a Associação Pestalozzi de Ipameri", que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica autorizado repasse Associação Pestalozzi de Ipameri nos termos do Convênio nº.: 696/2023, proveniente de convênio, com previsão na Lei nº.: 3.596/2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2023".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal
De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9B381DB8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4691/2023 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 4691/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, **a partir de janeiro de 2024,** a servidora, **Sr.:ª ONIVIA PEIXOTO DE CAMPOS,** matrícula funcional **nº.: 102.963**, ocupante do cargo de Aux.Serv Gerais NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**03/04/2017 a 01/12/2023,** conforme processo administrativo 2023030007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, aos 28 (vinte oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal
De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:58DCCFBB

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4693, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **SILVIO CESAR GONÇALVES**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, matrícula funcional nº.: 100.020, CPF nº.: 470.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
SILVIO CESAR GONÇALVES	CALDAS NOVAS - GO	08/12/2023	LEVAR SAVEIRO PARA REALIZAR TROCA DE ÓLEO E REVISÃO NO RIBEIRO AUTO CENTER E GUINCHO 24H NA CIDADE DE CALDAS NOVAS. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SAVEIRO RVA4F81	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:F25D3BD0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4692/2023 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 4692/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, **a partir de maio de 2024,** o servidor, **Sr.:º JOAO CRISTINO LINO,** matrícula funcional **nº.: 100.275**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**25/02/2015 a 25/02/2020,** conforme processo administrativo 2023030481.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, aos 28 (vinte oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6688D984

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4694, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **SILVIO CESAR GONÇALVES**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, matrícula funcional nº.: 100.020, CPF nº.: 470.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
SILVIO CESAR GONÇALVES	CALDAS NOVAS - GO	13/12/2023	LEVAR STRADA PARA REALIZAR TROCA DE ÓLEO E REVISÃO NO RIBEIRO AUTO CENTER E GUINCHO 24H NA CIDADE DE CALDAS NOVAS/GOIÁS. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - STRADA RTS5E14	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:8678AE99

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4695, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTÔNIO MARTINHO FILHO**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.015, CPF nº.: 941.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ANTÔNIO MARTINHO FILHO	GOIÂNIA - GO	18/12/2023	DESLOCAMENTO ATE A GOIÂNIA NA GOIÁS FOMENTO E PASSAR AGENCIA SEBRAE, LEVAR DOCUMENTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, A PEDIDO DO SR. SUPERINTENDENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - HILLUX PQT-0A50	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:156F7DA2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 307/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 307/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo administrativo n° 2023028156**, publica o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 307/2021,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO,** com**, MARLEIDE JÚLIO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24**,** no valor total **R$ 17.586,48 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:47A9E6D6

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, CPF nº.: 347.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	GOIÂNIA - GO	20/12/2023	DESLOCAMENTO A GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO, LEVAR CCB PARA PAGAMENTO JÁ ASSINADA N.0000.45951-000-2. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - CRETA SCX2H97	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:D283B90D

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4698, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CINARA CRISTINA SANTOS**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 103.897, CPF nº.: 050.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CINARA CRISTINA SANTOS	GOIÂNIA - GO	20/12/2023	DESLOCAMENTO A GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO COM O SR. CARLOS ALBERTO (SUPERINTENDENTE E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO), LEVAR CCB JÁ ASSINADO PARA PAGAMENTO. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - CRETA SCX2H97	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:C9A9E6D4

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, CPF nº.: 347.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	GOIÂNIA - GO	21/12/2023	DESLOCAMENTO A GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO, LEVAR CCB PARA PAGAMENTO JÁ ASSINADA N.0000.45893-000-8 ADIB FRANCISCO PEREIRA. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - CRETA SCX2H97	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:114612C3

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTÔNIO MARTINHO FILHO**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.015, CPF nº.: 941.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ANTÔNIO MARTINHO FILHO	CRISTALINA - GO	26/12/2023	DESLOCAMENTO ATE O MUNICIPIO DE CRISTALINA, PARTICIPAR DE UM EVENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR E SEBRAE E REPRESENTAR O SR. CARLOS ALBERTO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - HILLUX PQT-0A50	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:598E16CE

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4702, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIANE PEREIRA DA COSTA MONTEIRO**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.560, CPF nº.: 050.XXX.XXX.XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARIANE PEREIRA DA COSTA MONTEIRO	CATALÃO - GO	26/12/2023	DESLOCAMENTO PARA A CIDADE DE CATALÃO-GO, NA SALA DO EMPREENDEDOR, TROCA DE EXPERIÊNCIA COM OUTRO MUNICIPIO PARA TIRAR MEI BALCÃO (ALVARÁS). VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - ÔNIX PQS1I39	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:97B10E06

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4703, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, CPF nº.: 347.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	GOIÂNIA - GO	27/12/2023	DESLOCAMENTO A CIDADE DE GOIÂNIA-GO, LEVAR CCB, LEVAR AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS, RESOLVER PENDENCIAS E PARCELAMENTO DE DIVIDA DO SR. ROBSON E ENTREGAR CCB RURAL. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - CRETA SCX2H97	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:18C8CE2C

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4704, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CINARA CRISTINA SANTOS**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 103.897, CPF nº.: 050.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CINARA CRISTINA SANTOS	GOIÂNIA - GO	27/12/2023	DESLOCAMENTO ATÉ GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO, COM O SR. CARLOS ALBERTO (SUPERINTENDENTE E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO), LEVAR CCB E RESOLVER PENDÊNCIAS, ANO 2023 E RELATÓRIOS. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - SUSUKI JIT-2672	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:0B138E5D

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA E ADIAMENTO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

AVISO DE ERRATA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios;, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL de conformidade com o que consta do Processo nº 2023029208 e de acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, leva ao conhecimento dos interessados, a necessidade de RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, nos novos termos publicados, bem como a alteração da data de abertura da sessão de julgamento que **acontecerá às 09h:00 do dia 18 de janeiro de 2024**, perante a Comissão Permanente de Licitação, instalada nesta Prefeitura Municipal, com sede na Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipameri - Goiás, cujo objeto é a Contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO de 2 (DUAS) SALAS VELATÓRIAS E 1 (UM) VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL**, para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.ipameri.go.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (64) 3491-6010.

Ipameri-GO, 28 de dezembro de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7C95760F

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA E ADIAMENTO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023

AVISO DE ERRATA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios;, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL de conformidade com o que consta do Processo nº 2023029209 e de acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, leva ao conhecimento dos interessados, a necessidade de RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, nos novos termos publicados, bem como a alteração da data de abertura da sessão de julgamento que acontecerá às 09h:00 do dia 22 de janeiro de 2024, perante a Comissão Permanente de Licitação, instalada nesta Prefeitura Municipal, com sede na Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipameri - Goiás, cujo objeto é a **Contratação de empresa para RECONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PRAÇAS E CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PRAÇA**, para atender as necessidades do Município de Ipameri.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.ipameri.go.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (64) 3491-6010.

Ipameri-GO, 28 de dezembro de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9EBE47ED

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 513/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 513/2022.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta no **Processo Administrativo nº2023028175 do Credenciamento nº 001/2022**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 513/2022,** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERADOR DE MOTONIVELADOURA** com a SEBASTIAO SABINO DA SILVA, Inscrito no CPF sob nº 020.250.708-45, **,** no valor total **R$ 69.444,00(sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:CFD83443

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA E ADIAMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2023

AVISO DE ERRATA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios;, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL de conformidade com o que consta do Processo nº 2023029210 e de acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, leva ao conhecimento dos interessados, a necessidade de RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, nos novos termos publicados, bem como a alteração da data de abertura da sessão de julgamento que acontecerá às 09h:00 do dia 31 de janeiro de 2024, perante a Comissão Permanente de Licitação, instalada nesta Prefeitura Municipal, com sede na Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipameri - Goiás, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e sinalização**, para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.ipameri.go.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (64) 3491-6010.

Ipameri-GO, 28 de dezembro de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:596C52F1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2023.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **Processo Administrativo nº 2023029242, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 291/2021**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2023,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E MONTAGEM DE PROGRAMAS DE RÁDIO, COM ÊNFASE EM DIVULGAR CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE IPAMERI E ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, com **HANS HERMANN ARAUJO MACHADO 03193864145**, inscrito no CNPJ nº 27.993.497/0001-42, situada na Rua Espírito Santo, Qd. 0. Lt. 0, N° 1A, Bairro Boa Vista, CEP 75.780-000, representada pelo Sr. **HANS HERMANN ARAUJO MACHADO**, portador do CPF Nº 031.938.641-45**, com valor total de R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais),** com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Ipameri-Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0BB5D5D0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 382/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 382/2023.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no Processo Administrativo nº 2023028006, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 549/2023, publica o extrato do PRIMEIRO TERMO **ADITIVO AO CONTRATO 135/2023**, cujo objeto é a **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO JUNTO A JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS**, com **EDITORA DIÁRIO DE ESTADO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 24.946.442/0001-93, representada Eunice Braz, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 1.888.466 2ª via e inscrita no CPF nº. 589.759.261-68, com valor de **R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:316B02A7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1036/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1036/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **Processo Administrativo nº 2023030680, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 284/2021**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1036/2021,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CARPINTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO,** firmado com **ADAIR LUIZ RAMOS**, brasileiro, pessoa física, inscrita no CPF 278.127.104-10, RG Nº 1755447 2ª VIA, DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua São Paulo, N. 28, Vila Souza, em Ipameri-GO, CEP 75780-000**,** no valor total **R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais),** com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Ipameri-Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C4CCF06F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 815/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 815/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023028226, DISPENSA nº 139/2021**, publica o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 815/2021,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE RECUREOS COMO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS E E-MAILS INSTITUCIONAIS,** com a empresa**, RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ 01102589160,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.156.782/0001-55, localizada à Rua 11 Qd 07 Lt 08 – Vila Peixoto – Ipameri-GO, representada por seu sócio proprietário Sr. Rael Antônio Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 011.025.891-60 e RG: 4889124 DGPC/GO**,** no valor total **R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:32D8ACD7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023030266, Inexigibilidade nº 030/2021**, publica o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021,** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTA DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E UNIÃO (TCM/GO, TCE, TCU),** com a empresa **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 507, Edifício Lozandes, Park Lozandes, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.783.692/0001-10, representada por seu sócio, Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 500.111 SSP/GO e do CPF nº 121.660.651-04**,** no valor total **R$ 165.276,60 (Cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:BBD19874

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4706, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.113, CPF nº.: 950.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	TRINDADE - GO	20/12/2023	VIAGEM A TRINDADE PARA BUSCAR OPERADORES DA MÁQUINA AUDECES. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 PRX-6691	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:341A0496

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4708, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro

de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.113, CPF nº.: 950.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	CATALÃO - GO	26/12/2023	VIAGEM A CATALÃO PARA IDA NA JMK, PARA LEVAR A CAMINHONETE PARA CONSERTO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 PRX-6691	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:B901EDA5

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 907/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 907/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MALHA FISCAL JUNTO AO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL**, com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação da empresa: **INTELLEGENTIA GOVERNANÇA DIGITAL LTDA**, CNPJ n.° 50.376.257/0001-10, com sede na Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, N.° 42, CEP 17120-372, Vila Andreotti, Agudos -– SP, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. **GUSTAVO RODRIGUES FREITAS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF n.° 359.358.708-43, residente e domiciliado em Agudos – SP, no valor total de **R$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Face ao disposto da Lei federal n.º 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de **Dispensa de Licitação n.° 907/2023**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E442E99C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 654/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 654/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras N.º 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.º 14.133/21, e do que consta do **Processo Administrativo N.º 2023028831**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 907/2023**, publica o extrato da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MALHA FISCAL JUNTO AO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL**, para atender aos interesses do Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização do Município de Ipameri, com a empresa **INTELLEGENTIA GOVERNANÇA DIGITAL LTDA**, CNPJ n.° 50.376.257/0001-10, com sede na Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, N.° 42, CEP 17120-372, Vila Andreotti, Agudos -– SP, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. **GUSTAVO RODRIGUES FREITAS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF n.°: 359.358.708-43, residente e domiciliado em Agudos – SP, no valor total de **R$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:5A982B5F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4709/2023 DESIGNA PREGOEIROS SUBSTITUTOS PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO

PORTARIA Nº 4709/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa Pregoeiros Substitutos para Procedimento Licitatório
No Mês de Janeiro de 2024 Modalidade Pregão
Presencial e Pregão Eletrônico**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste e para que as contratações referidas se deem a bom termo para o Município e a população, designa pregoeiro substituto para procedimento licitatório.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeado os servidores, **CRISTIAN DOUGLAS CARDOSO E SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE matricula 103.459 e TIAGO MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO matricula 103.037, PREGOEIROS SUBSTITUTOS no mês de Janeiro de 2024 na modalidade pregão presencial e pregão eletrônico** em substituição ao pregoeiro designado pelo decreto **620/2023** de 05 de outubro de 2023 **MOISES ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR matrícula 104.420** que encontrará de férias nesse mesmo período .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8FE330B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 037/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 037/2023

O Fundo Municipal de Educação de Itaguaru, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar municipal, conforme especificações, calendário escolar, mapa de roteiros e informações complementares da secretaria municipal de educação constantes no anexo I - Termo de Referência, que integra este edital, a realizar-se no dia **15.01.2024**, com início às **13:00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: (62) 3398-1144; Segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h. Itaguaru, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eduardo Capana Diniz
Código Identificador:B271C6DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 1401

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a)–aempresa**EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº**14.939.270/0058-02**, estabelecida na**R DOMINGOS DE SOUZA FRANCA**, n° 8841, Bairro Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção geral da Secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I -Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição destinada a manutenção da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos**28**dias do mês de**dezembro**do ano de**2023.**

GUSTAVO RODRIGUES
Gestora do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3EAE3FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA GAZIN 1401

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a)–aempresa**GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº**77.941.490/0189-50**, estabelecida na**R SEBASTIAO LEAL**, n° 1070, Bairro Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção geral da Secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I -Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição destinada a manutenção da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos**28**dias do mês de**dezembro**do ano de**2023.**

GUSTAVO RODRIGUES
Gestora do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F513C413

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA D+ 1401

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a)–aempresa**D+ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº**04.664.286/0001-60**, estabelecida na**R JOSE CRISTINO SOBRINHO**, n° 500, Bairro Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção geral da Secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I -Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição destinada a manutenção da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos**28**dias do mês de**dezembro**do ano de**2023.**

GUSTAVO RODRIGUES
Gestora do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4450051E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 5563/2023
CONTRATO Nº: 149/2023
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Artigo. 75 inciso II da lei 14.133/2021.

PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e 35.093.157 ELVIS MACEDO DA COSTA (CNPJ sob nº 35.093.157/0001-93).

OBJETO:
Contratação de mão de obra para cozinhar e preparar e servir arroz carreteiro e churrasco, aos participantes das festividades de confraternização dos servidores públicos de Montes Claros de Goiás, no dia 09 de dezembro de 2023, nos seguintes quantitativos:
Porco Pizza/4 leitões tipo carne;
Costelão Gira Gril/ 02 janelas de aproximadamente 15 kg;
Carneiro - 02 unidades de aproximadamente 40 kg cada;
Churrasqueira giratória 100 kg de carne sem osso a escolha;
Panelas de arroz carreteiro 02 unidades.

Vigência: 08/12/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 08/12/2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B55C0950

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 028/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preço objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção de impressora e no fornecimento de toner, cartucho e remanufatura de toner e cartucho para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município a realizar-se no dia **15.01.2024, com início às 09h00min** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:6CE4CDD4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 031/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para registro de preço objetivando a contratação futura de empresa especializada em fornecimento de refeição na cidade de Montividiu do Norte para manutenção das secretarias e órgãos deste município a realizar-se no dia **19.01.2024**, com início às **13h00min** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAINE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:9EB06ADC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 032/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de aquisição de água mineral e gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha) para atender as demandas da administração pública municipal a realizar-se no dia **22.01.2024**, com início às **13h00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:FD4CCD01

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 033/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, pedagógico e esportivo para manutenção das secretarias e órgãos deste município a realizar-se no dia **23.01.2024**, com início às **08h00min** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAINE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:83271CBD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 034/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, de limpeza e higienização, para atender as necessidades de diversos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte – GO a realizar-se no dia **24.01.2024**, com início às **09h00min** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:470FAB2E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 030/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de maquinários, veículos leves e pesados que compõem a frota deste município, para atender as necessidades dos órgãos e secretarias da prefeitura de Montividiu do Norte, a realizar-se no dia **18.01.2024**, com início às **09hrs00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:C2EA4C0B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL N° 005/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 visando à Contratação de pessoa física e jurídica, da área da saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2024, visando à prestação serviços de Médico(a) Clinico Geral, Médico(a) Clinico Geral Plantonista, Odontólogo(a), Enfermeiro(a), Técnico Enfermagem(a), Psicólogo(a) e Farmacêutica(a) nas unidades públicas de saúde no Município de Montividiu do Norte – GO, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, na Lei nº. 8080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 29 de dezembro de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:C0E14CF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 044/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 044/2023

O Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar no Município de Mutunópolis – GO pelo período de 12 (doze) meses, a realizar-se no dia **24.01.2024,** com início às **08h00min**, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br, Telefone: (62) 3382-6223, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Mutunópolis/GO, 29 de dezembro de 2023.

LAUDIMA SOARES MARRA
Pregoeira

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:D1C0ADFE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 043/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 043/2023

O Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Mutunópolis – GO, a realizar-se no dia **22.01.2024,** com início às **08h00min**, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br, Telefone: (62) 3398-1144, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Mutunópolis/GO, 29 de dezembro de 2023.

LAUDIMA SOARES MARRA
Pregoeira

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:FDABFF06

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 042/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 042/2023

O Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de panificados para atender as necessidades de diversos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Mutunópolis – GO pelo período de 12 (doze) meses, a realizar-se no dia **19.01.2024,** com início às **08h30min**, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br, Telefone: (62) 3382-6223, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Mutunópolis/GO, 29 de dezembro de 2023.

LAUDIMA SOARES MARRA
Pregoeira

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:1150B288

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 046/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 046/2023

O Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) para atender as necessidades da frota de veículo municipal na cidade de Estrela do Norte, a realizar-se no dia **30.01.2024**, com início às **09h00min**, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br, Telefone: (62) 3398-1144, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Mutunópolis/GO, 29 de dezembro de 2023.

LAUDIMA SOARES MARRRA
Pregoeira

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:CDC768C4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 045/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 045/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos, equipamentos de proteção individual, materiais hospitalares e insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Mutunópolis – GO, pelo PERÍODO DE 12 (doze) MESES, a realizar-se no dia **26.01.2024**, com início às **09:00**horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; Fone: 62 3382-6404; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h. Mutunópolis, 29 de dezembro de 2023.

LAUDIMA SOARES MARRA
Pregoeira

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:CFB5D1EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2022

1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2022

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
Contratada: **KR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**
Objeto: É a **Contrato é para Prestação de Serviços de assessoramento e consultoria administrativa para organização de documentação referente aos sistemas SMEC, PAR, PNE, SIGPC e SIGECON, bem como orientação de preenchimento dos sistemas. Orientação dos servidores locais, sobre as documentações e ações necessárias sobre os sistemas citados, em manutenção das atividades da Secretaria de Educação** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 94/176 Parágrafo único, I e II da Lei 14.133/2021.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Agente Municipal de Contratação (decreto municipal 064/2022)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:96062A07

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **GESTÃO DIGITAL LTDA**
Objeto: É a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos físicos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho especificados disponibilizando todo o conteúdo digital através de sistema informatizado web com cessão de direito de uso, parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico, hospedagem e manutenção do sistema SAAS-(software como serviço), em manutenção das atividades da Secretaria do Meio Ambiente** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 10.000,00** (dez mil reais).
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 94/176 Parágrafo único, I e II da Lei 14.133/2021.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Agente Municipal de Contratação
(Decreto Municipal 064/2022)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F08D81A5

PODER EXECUTIVO
1° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023

1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **GESTÃO DIGITAL LTDA**
Objeto: É a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão documental do poder executivo para digitalização de documentos físicos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho especificados disponibilizando todo o conteúdo digital através de sistema informatizado web com cessão de direito de uso, parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico, hospedagem e manutenção do sistema SAAS-(software como serviço),em manutenção das atividades da Secretaria de Educação** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais).
Vigência: 01/02/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 94/176 Parágrafo único, I e II da Lei 14.133/2021.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Agente Municipal de Contratação
(Decreto Municipal 029/2023)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:CD04FDCE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N.º 14/2023

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO n.º 14/2023
Objeto: Adesão à ata de registro de preços proveniente da solicitação de despesa com contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as Secretarias do município de Nazário-GO. Torna publica que julgou e adjudicou a licitação na modalidade ADESÃO n.º 14/2023, saindo como vencedor SHJ CENTRO AUTOMOTIVO PNEUS LTDA, com o valor de R$ 470.200,00 (quatrocentos e setenta mil e duzentos reais) e MACHINE SERVISSE LTDA-ME, com o valor de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil). Perfazendo o valor total de R$ 749.200,00 (setecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais)

Nazário, 28 de dezembro de 2023.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 28/2023

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:63CC1929

PODER EXECUTIVO
1° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023

1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Contratada: RODRIGO DUARTE SIQUEIRA
Objeto: aditivo de contrato de Locação de imóvel não residencial destinado a instalação de empresa em apoio à micro e pequena indústria conforme lei municipal 164/2007 e 416/2021 do Município de Nazário-GO, localizado na Av. Bernardo Sayão Esq. com a rua 07, Setor Rodoviário, CEP: 76180.000, em manutenção da Secretaria de Administração de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7E9DAC82

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO BOM SUCESSO
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros mensal, destinados a auxiliar nas despesas de manutenção e custeio, necessários para o bom funcionamento dos serviços assistenciais de sua sede no Município de Nazário-GO;
Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7137556C

PODER EXECUTIVO
4° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2021

4° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
Objeto: É o 4º termo aditivo de contratação de serviço de locação de sistema de informática (Software) de Gestão Pública, Módulos: Organizacional, contabilidade, Recursos Humanos, Gestão de Compras, Arrecadação, Portal de Transparência e aplicativos de gestão administrativa e financeira para atendimento do Município de Nazário-GO em manutenção a Secretaria de Administração desta Municipalidade.
Valor Total: R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:E20E7638

PODER EXECUTIVO
2° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

2° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: LS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Objeto: 1º Termo aditivo de Contrato 151/2022 Proveniente de solicitação de despesa com aditivo de Contratação de empresa para prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria junto ao departamento de almoxarifado, junto à prefeitura de Nazário-GO afim de atender as necessidades das atividades ligadas aos da secretaria de administração.
Valor Total: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 30/11/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:DAC10E5D

PODER EXECUTIVO
3° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

3° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: LS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Objeto: 3º Termo aditivo de Contrato 05/2021 Proveniente de solicitação de despesa com aditivo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa municipal no que tange a elaboração de informações para atualização do CAUC- cadastro único de exigências para transferências voluntarias para o exercício de 2024.
Valor Total: R$ 103.866,07 (cento e três mil oitocentos e sessenta e seis mil e sete centavos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:D813E8E8

PODER EXECUTIVO
4° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021

4° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Contratada: R. RODRIGUES DO PRADO EIRELI
Objeto: É o 4º termo aditivo de prestação de serviços de assessoramento/treinamento e suporte técnico do sistema identificado como COLARE DE PESSOAL – que é a plataforma oficial de envio de dados para o TCM-GO, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:65C8541D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 83/2023

EXTRATO
1º TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 83/2023

Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO;
Contratada: CARLOS ANTONIO P DA SILVA EIRELI
Objeto: É a Aditivo com a prorrogação do prazo do contrato 83-2023 sendo a Contratação de Empresa para aquisição de piso Granitina e execução de serviços de polimento e limpeza, em manutenção das várias secretarias da Prefeitura Municipal de Nazário-GO;
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:CD6C785A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: TAINE MARQUES DE ALMEIDA FEITOSA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede FISIOTERAPEUTA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A856990E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023

1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Contratada: **GESTÃO DIGITAL LTDA**
Objeto: 1º Termo aditivo de Contrato 14/2023, Proveniente de solicitação de despesa com aditivo de **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos físicos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho especificados disponibilizando todo o conteúdo digital através de sistema informatizado web com cessão de direito de uso, parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico, hospedagem e manutenção do sistema SAAS-(software como serviço), em manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Vigência: 01/01/2024 à 30/11/2024.
Valor: R$ 16.250,00
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.
LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:42CEAEF9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
4º TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021

4º TERMO ADITIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS de NAZÁRIO-GO.
Contratada: INOVAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL
Objeto: É a Contratação de empresa especializada para a execução de Serviços Técnicos profissionais especializados na Área de Serviço Social e demais demandas Sociais junto a secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.
Valor Total: R$ 59.217,48 (cinquenta e nove mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:78D926E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

3° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: JOSÉ PEDRO BETTANIN
Objeto: Constitui objeto do presente, contrato de locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:2CD9AC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 17/2023

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 17/2023

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **MEDICENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Autoclave AC-96 de 2 portas, marca Ortosintese atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil reais)**
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:B6235C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023

1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**
Objeto: É a **Contratação de empresa para implantação e prestação de serviços de locação de software de monitoramento do informatiza APS conforme portaria nº 2.983 de 11 de novembro de 2019 e indicadores de saúde de atenção primária em saúde conforme o pagamento por desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito municipal, referente a nº 2.979/2019. Este servirá para análise, monitoramento e busca ativa, através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS APS/ICS, gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento das condições de saúde da população, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 49.344,00 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 94/176 Parágrafo único, I e II da Lei 14.133/2021.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Agente Municipal de Contratação (decreto municipal 064/2022)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:EA03FC0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ELIDA CAROLA DE SOUZA OLIVEIRA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.
LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:B0B5192F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: EMILY CRISTINA BARBOSA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:4B165DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **JUCIMONE FERREIRA DA CRUZ DUTRA**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:1F0C4711

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **ADRIANA PESSOA GOMES**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:D8F2D4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **MARINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F3B6DD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: GEIZE HELENA DE OLIVEIRA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:474BDD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: GLEICY KELLY OLIVEIRA GOMES
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.

Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:702C7A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **RENATO FERREIRA PIRES**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:6BB2C85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: BIANCA PAULA FERREIRA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:2B1E762F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ALESSANDRA ALVES DE BASTOS
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.
LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:39BCA42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **CINTIA RODRIGUES DA ROCHA**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F03EB63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ANGÊLA GUIMARÃES RIBEIRO
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:DC953BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ELIANE TAVARES DA SILVA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7BC3AA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ZAMIRES BRANDÃO DA SILVA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:24D7BF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: EVA DOMINGOS MARQUES DE ALMEIDA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:3859B025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: MIRAILDES SOUZA PRATES
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:2526EF20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **LEIDE CRISTINA PEREIRA**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede EMFERMAGEM, em

manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:1532318B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **JULIANA MARTINS ALVES DIAS**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede FARMACEUTICA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:FB1112DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: MARCIO HENRIQUE FERREIRA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULANCIA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A8F64752

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **DYLARA MENESES BESERRA CAVALCANTE AGUIAR**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede FARMACEUTICA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:B91958DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
XTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: EMÍLIA PAULA DE MORAIS
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede EMFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C028DD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: EVA DOMINGOS MARQUES DE ALMEIDA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:58F04C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ANDREZZA VITORIA GONÇALVES DAMACENO
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede EMFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:97737F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **ERIKA REGINA MARTINS DE AMORIM**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede EMFERMAGEM, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:4F89459F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: TAINE MARQUES DE ALMEIDA FEITOSA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede PISICÓLOGO, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:E84A497B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: VICTORIA SOUZA RABELO
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede FISIOTERAPEUTA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:78C3A2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: HELIDA CIBELE BUENO BITENCOURT
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede FISIOTERAPEUTA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:0DF7F851

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: STEFANY THAYS CORREIA ALVES
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede NUTRICIONISTA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F73CA658

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: LAURA FONSECA DE OLIVEIRA
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede FISIOTERAPEUTA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:91047D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **LORHANA NUNES SANTOS**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 33.600,00 (trinta e três mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:5327A947

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **GIESI BARBOSA NETO**
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 33.600,00 (trinta e três mil reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:64821715

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
XTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: BEATRIZ PERES DOS SANTOS
Objeto: O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidadede ODONTOLOGO (a), em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
Vigência: 02/01/2024 à 31/12/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A55F2249

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ARP Nº 001/2023 – CONTRATO Nº 038/2023

Adesão à ata de registro de preços n º 001/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 – CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Contrato nº 038/2023 tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO INFANTIL composto de proteínas, vitaminas, minerais e fibra alimentar, sem lactose, pronto para consumo, disponibilizado em embalagens de 200 ml, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Nerópolis-GO.
Valor do Contrato: R$ 2.338.160,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais).
Contratado: DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ n° 04.865.228/0001-03
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NERÓPOLIS.
José Domingos - Pregoeiro da CPL.

28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:DE46235B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

Processo nº **12931/2023**.
Inexigibilidade nº **67/2023**.
Contrato nº **010/2023**
Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO**
Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL NERÓPOLIS FORÇA E VIDA - COOPER NERO FORÇA E VIDA**
CNPJ**: 19.092.312/0001-09**
Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva no município de Nerópolis por meio de cooperativa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**
Valor Global**: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, e duzentos reais).**

Nerópolis, 28 de dezembro de 2023.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:2117720C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de técnico de enfermagem, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: KELVIA ANTONIA SOARES, CPF: 971.503.801-82.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:5EBFCEB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de farmaceutica, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 41.520,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.
CONTRATADO: CARINE DE ALMEIDA DAL SASSO DA SILVA, CPF: 854.856.751-15.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:490DFD38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: JULIANA CONCEICAO CABRAL, CPF: 014.102.151-99.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:29013A8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de técnico de enfermagem do samu, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.
CONTRATADO: FERNANDA LEONEL DA SILVA, CPF: 797.949.631-00.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:94671041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de farmaceutica, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 41.520,00 (quarenta e um mil, quinhetos e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.
CONTRATADO: CAROLINA PEREIRA GONÇALVES CPF: 023.366.401-71.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:BEA639E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: JULIANE GONCALVES VIEIRA, CPF: 038.365.151-48.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:6F68A71A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/202

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: ELISANDRA MARIA DA SILVA, CPF: 931.523.881-87
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:190C342A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de odontologo, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais.
CONTRATADO: HUGO MONTALVAO DIAS DE MELO, CPF: 437.934.601-34.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:9CE0F74E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2019
Objeto: a) prorrogação da vigência do Contrato nº 120/2019 por 12 (doze) meses, de 01/01/2024 à 31/12/2024; b) o reajuste do valor dos serviços no percentual de 26,248210%, calculado entre os meses de 01/2020 à 10/2023 segundo índice de correção do IPCA (IBGE). Valor total R$ 77.928,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito mil reais).
CONTRATADO: RESIDUO ZERO AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 10.280.768/0001-10
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:E26657DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: LUCINEIA SEVERINO SOARES, CPF: 024.977.361-97.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:F052715B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de técnico de enfermagem, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: HELENA GARCES BUENO SILVA, CPF: 043.780.581-62.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro Cpl

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:89DEB03D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 151/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 151/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 151/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de fisioterapeuta, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.
CONTRATADO: RENATA DIAS PEREIRA, CPF: 032.525.281-50.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
-pregoeiro Cpl

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:82E6426B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023, referente a contratação de empresa que preste os serviços de fornecimentos de publicações judiciais, que serão enviadas por e-mail e disponibilizadas via software jurídico on-line de gestão de publicações relacionadas ao Munícipio de Nerópolis, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor anual de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) à vista.
CONTRATADO: ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**,** CNPJ: 05.149.280/0001-18.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES - PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:F5CF879E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de odontologo, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais.
CONTRATADO: MARCIA LEANDRA RODRIGUES, CPF: 028.766.436-85
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:CF5DB53E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de farmaceutica, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 41.520,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.
CONTRATADO: SHERLEI BENTO DE SOUSA CARVALHO, CPF: 727.554.401-63.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:5534BCA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021, referente a contratação de agente de integração para complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino do Estado de Goiás e Regiões, através da realização de estágios de estudantes em dependência do CONTRATANTE, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**,** CNPJ: 01.647.296/0001-08.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES - PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:92EDE9CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de odontologo, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento vinte e cinco reais) mensais.
CONTRATADO: SERGIO FRANCO MARQUES DE SOUSA, CPF: 694.008.221-20.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:26F349B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de medico angiologista, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.
CONTRATADO: ESPACO MEDICO LULAGUI LTDA, CNPJ: 31.793.489/0001-20.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro Cpl

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:AD61B30F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: TARCIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 028.096.451-08.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:50406190

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/2023, referente a continuidade da prestação de odontóloga clinica, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais.
CONTRATADO: LAILA INGRIDE FERNANDES CASSIMIRO SORRIART, CNPJ: 51.387.276/0001-05.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:7BDF045F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: POLLYANA VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 024.790.631-00.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:EEEFCC20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 16.459,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.371,60 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais.
CONTRATADO: HELYNES RESPLANDES MESQUITA, CPF: 013.251.721-38.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:073429C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de auxiliar em saúde bucal, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 16.459,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.371,60 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais.
CONTRATADO: MAGNA GOMES DA ROCHA, CPF: 476.261.861-68.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:97579DDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de técnico enfermeira, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
CONTRATADO: JOSILAINE OLIVEIRA DE ABREU, CPF: 938.358.331-20.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:F43299AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2023, referente a continuidade da prestação de serviços de medico clinico geral, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 13.000,00 (treze mil reais reais) mensais.
CONTRATADO: RIVELLI & LAMBOGLIA ODONTO MED LTDA CNPJ: 19.597.209/0001-02.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:F4C76DF0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 16.459,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.371,60 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais.
CONTRATADO: LESLANY DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 024.591.121-90.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:D1B8F214

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de auxiliar em saúde bucal, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 16.459,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.371,60 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais.
CONTRATADO: GEOVANA DE PAULA CUNHA, CPF: 701.830.121-19.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro Cpl

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:BAF0875F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2022

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2022, referente a continuidade da prestação de serviços de médico otorrinolaringologista, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.
CONTRATADO: JAMOUS CENTRO DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 25.134.453/0001-31.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:A99972F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2021

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de psicologa, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.
CONTRATADO: KAMILA PIMENTEL FERREIRA LTDA, CNPJ: 52.730.724/0001-94.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:18BB76B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021, referente a continuidade da prestação de serviços de odontologo, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais.
CONTRATADO: GABRIELA MAIA RODRIGUES, CPF: 038.509.541-45
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:ACA9444B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023, referente a continuidade da prestação de serviços de tratamento de pessoas com transtornos mentais e recuperação de dependentes químicos, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de acordo com os serviços prestados.
CONTRATADO: HOSPITAL ARVORE DA VIDA LTDA, CNPJ: 26.694.109/0001-60.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:F4668C91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022
CARTA CONVITE 003/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022, CARTA CONVITE 003/2022**, referente a prestação de serviços de pericias medicas nos servidores municipais , quando necessária licença para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa da família, readaptação, retorno ao trabalho e aposentadoria por invalidez, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.
CONTRATADO: CENTRO OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 19.876.933/0001-75
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:C7F99775

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2022

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO **AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2022**, referente a locação de imóvel localização a fazenda agua branca ou córrego do café, situado na antiga saída para Anápolis, KM 1,5, zona rural, localizado no município de Nerópolis-GO, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

CONTRATADO: JEHÃO BERTOLDO GOMES DE SENA, CPF: 840.517.521-00
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:C83301BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022
INEXIGIBILIDADE 059/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO **AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022**, referente a serviços técnicos advocaticos junto a Procuradoria do Municipio de Neropolis, na Acessoria e Consultoria Especializada na área tributaria e de apoio administrativo a secretaria de economia nas fases Judicial e Extrajudicial, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.
CONTRATADO: JORGE ELIAS E MAEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 13.785.703/0001-14
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:B1E3606B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 024/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023, referente a prestação de serviços de **execução de obra de reforma e adequação do prédio do centro de fisioterapia,** que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses de 01/01/2024 à 30/06/2024, no valor total de R$ 275.199,33 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos),
CONTRATADO: PRINCIPIOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.611.155/0001-86.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:644531EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 060/2023
ADESÃO A ARP N° 050/2023 –FME –NEROPOLIS/GO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO **AO CONTRATO Nº 060/2023**, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para atender a demanda de serviços da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para a reforma do estádio Jaime Guerra , que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 1.726,47 (mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).
CONTRATADO: VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 09.353.142/0001-07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:597AFBFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023, constitui objeto do presente convênio, a concessão de apoio e incentivo nas atividades da referida entidade, visando fomentar as atividades desenvolvidas pela entidade, no acolhimento de crianças em estágios escolar e pré – escolar, minimizando as demandas públicas, com vistas a fortalecer a capacidade administrativa, econômica, financeira e social, no sentido de viabilizar o funcionamento de uma creche no Município de Nerópolis, junto a entidade CONVENENTE, tudo em conformidade com a Lei Municipal 1.977/2023, conforme o objeto delimitado no termo de convênio primitivo, que prorroga a vigência do referido convênio por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 520.800,00 (Quinhentos e vinte mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais) mensais.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS, CNPJ: 04.800.045/0001-00
CONCEDENTE: **:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:22A221EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, Constitui objeto do presente convênio, a concessão de apoio e incentivo nas atividades da referida entidade, visando fomentar as atividades desenvolvidas pela entidade, no acolhimento de crianças em estágios escolar e pré – escolar, minimizando as demandas públicas, com vistas a fortalecer a capacidade administrativa, econômica, financeira e social, no sentido de viabilizar o funcionamento de uma creche no Município de Nerópolis, junto a entidade CONVENENTE, tudo em conformidade com a Lei Municipal 1.977/2023, conforme o objeto delimitado no termo de convênio primitivo, que prorroga a vigência do referido convênio por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 364.560,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais) mensais.
CONVENENTE: NUCLEO ASSISTENCIAL DOM BOSCO – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM BOSCO, CNPJ: 01.068.303/001-09
CONCEDENTE: **:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:02AE1419

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 023/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023, referente a **aquisição de Óculos de Grau (Armações e Lentes) para atender a demanda dos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nerópolis - Goiás,** que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 1.206.907,00 (um milhão, duzentos e seis mil, novecentos e sete reais),
CONTRATADO: SERVIOTICA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 32.090.470/0001-80.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:0BB767BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2023
OBJETO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023**, referente a aquisição de peças automotivas para os veículos e maquinas da frota do município de Nerópolis-GO , que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 879.234,00 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentose trinta e quatro reais).
CONTRATADO: BRASAUTO PEÇAS , CNPJ: 01.442.086/0001-75
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:FE7252EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PE 080/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
Processo nº 12547/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 080/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nerópolis. CONTRATADA: PAVCON ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.958.364/0001-01. OBJETO: Futura e eventual aquisição de concreto usinado 20 MPA (166 M³), destinado à realização de calçadas, pista de caminhada, base de implantação de parquinho, quadras esportivas e academias ao ar livre na Praça localizada no Jardim Progresso. Este processo é oriundo de uma emenda impositiva, conforme os critérios estabelecidos no memorial descritivo e no termo de referência elaborado pela Secretaria requerente. VALOR GLOBAL: R$ 98.770,00 (noventa e oito mil, setecentos e setenta reais). Nerópolis, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:CE462712

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 073/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022, referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva permanente e

chamados de emergência nos equipamentos odontológicos de todas as Unidades de Saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Neropolis-GO, conforme o objeto delimitado no contrato primitivo, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
CONTRATADO: DENTALFLEX LTDA, CNPJ nº 45.614.127/0001-39
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:32CF9FBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2023
OBJETO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023**, referente a aquisição de peças automotivas para os veículos e maquinas da frota do município de Nerópolis-GO , que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 879.234,00 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentose trinta e quatro reais).
CONTRATADO: BRASAUTO PEÇAS , CNPJ: 01.442.086/0001-75
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:22D4FD43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 016/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023, referente a **contratação de Empresa para execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Militarizada Oscarino Caetano de Rezende,** que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
CONTRATADO: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.834.760/0001-01
CONTRATANTE: **:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICIPIO DE NEROPOLIS – GO.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:586F4496

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO **AO CONTRATO Nº 040/2023**, referente a aquisição de materiais de comunicação visual (faixas, banners, adesivose placas) para atender as necessidades do município de Nerópolis-GO (conforme objeto delimitadoem contrato primitivo), que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 18.647,93 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).
CONTRATADO: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO-ME, CNPJ: 12.086.110/0001-05
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:6A2A0326

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PE 081/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
Processo nº 12548/2023. Pregão Eletrônico Nº 081/2023. CONTRATO Nº 091/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nerópolis. CONTRATADA: FERMAQ MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.895.788/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a conclusão do Campo de Futebol localizado no Setor Alto da Boa Vista em Nerópolis-GO. Este processo é oriundo de uma emenda impositiva, conforme os critérios estabelecidos no memorial descritivo e no termo de referência elaborado pela Secretaria requerente. VALOR GLOBAL: R$ 489.250,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Nerópolis, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ DOMINGOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:926044C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 017/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023, referente a **contratação de Empresa para execução de Serviços de Reforma e Ampliação dos Banheiros da Escola Militarizada Oscarino Caetano de Rezende,** que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
CONTRATADO: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.834.760/0001-01
CONTRATANTE: **:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICIPIO DE NEROPOLIS – GO.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:62351570

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 025/2023

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 025/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP 026/2022

OBJETO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023**, referente a aquisição de gas liquefeito de petróleo (GLP), conforme objeto delimitado no contrato primitivo, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à

31/12/2024, no valor total de R$ 1.401,60 (mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos).
CONTRATADO: COLIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS GLP LTDA, CNPJ: 15.130.629/0001-23
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:306D8D07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 001/2022

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, referente a prestação de serviço de tecnico especializado de consultoria e assessoria contabil., que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais
CONTRATADO: **LEANDRO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.**CNPJ: 44.226.904/0001-05.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL
NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:5EDA2479

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 011/2021

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 011/2021

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021, referente acontratação de empreza especializada para prestação dos serviços de conexão a internet,por interface de fibra optica com execução em forma continua.Que prorrogaa vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que será pago nos mesmos em 12 (doze) parcelas de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)mensais.
CONTRATADO: SUPORT TELECOM LTDA, CNPJ: 13.121.485/0001-13.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
-pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:3612A5CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 8874/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de trio elétrico nas comemorações do 65º aniversário de Novo Brasil, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Contratada: JACIARA PARREIRA DOS SANTOS 04543001040.
VALOR R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
NOVO BRASIL-GO, 01 de dezembro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:A48AAB1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 7051/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento de dados das contas de energia elétrica, adequação e alteração de cadastro da iluminação pública da zona urbana do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Contratada: LUZ SOLAR INVESTIMENTOS LTDA.
VALOR R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).
NOVO BRASIL-GO, 29 de setembro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:413A0030

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL – GOIÁS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:00min do dia 17 de janeiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Novo Brasil-Go, estará realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2023 processo adm. nº 9683/2023, tipo menor preço, por empreitada global, cujo objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de uma ponte de concreto no córrego Bucaina, zona rural do município de Novo Brasil, conforme especificações do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital e demais anexos ao processo. O edital estará disponível no site: https://www.novobrasil.go.gov.br/.

NOVO BRASIL-GO, 28 de dezembro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:93DB466C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL – GOIÁS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023-SRP

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:00min do dia 16 de janeiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Novo Brasil-Go, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 23/2023 processo adm Nº 9685/2023 ,tipo menor preço por item cujo objeto da presente licitação é aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Novo Brasil-GO para inclusão no sistema de registro de preços, pela lei 8.666/93. O edital e seus anexos estará disponível no site: https://www.novobrasil.go.gov.br/.Informações pelo telefone 0800-000-0091 e ou e-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br

NOVO BRASIL-GO, 28 de dezembro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:A94287F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL – GOIÁS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SRP

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:00min do dia 18 de janeiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Novo Brasil-Go, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 22/2023 SRP- sistema de registro de preços, pela lei 8666/93 processo adm Nº 9684/2023 ,tipo menor preço por item cujo objeto da presente licitação é aquisição de material elétrico destinado a iluminação publica e instalações prediais para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Novo Brasil-GO para inclusão no sistema de registro de preços. O edital e seus anexos estará disponível no site: https://www.novobrasil.go.gov.br/.Informações pelo telefone 0800-000-0091 e ou e-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br

NOVO BRASIL-GO, 28 de dezembro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:28B9F20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL – GOIÁS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023-SRP

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:00min do dia 19 de janeiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Novo Brasil-Go, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 24/2023 processo adm nº 9686/2023, para inclusão no sistema de registro de preços, SRP com base na lei 8666/93 ,tipo menor preço por item cujo objeto da presente licitação é prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, para atender a todas secretarias e fundos do município.O edital e seus anexos estará disponível no site: https://www.novobrasil.go.gov.br/.Informações pelo telefone 0800-000-0091 e ou e-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br

NOVO BRASIL-GO, 28 de dezembro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:3A43E1C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS N.06/2023

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS N.06/2023
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS.

Pelo presente, instrumento o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF n° 02.394.757/0001-32, com sede estabelecida, na Rua Americano do Brasil, n° 149, Setor Centro, CEP: 76.190-000, Palmeiras de Goiás - GO, telefone: (62)3541-1317, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDO VITOR ALVES,** inscrito no CPF/MF n° 254.380.771-34 e CI/RG n° 1344765 2ª VIA SSP/GO, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua Dr. José Mendonça, S/N, Qd 38, Lt 02, Setor Centro, Palmeiras de Goiás - GO, inscrito no n° CNPJ 11.168.270/0001-22, telefone: (64)3954-4024, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Senhor(a) **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR,** brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n° 3989499 DGPC-GO e do CPF/MF n° 976.768.701 -78, residente e domiciliado(a) na Rua Caetano Machado, S/N, Qd 39, Lt 11, Setor Bela Vista Palmeiras de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II** entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF n° 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, n° 528, Setor Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor ***Eldecírio da Silva***, inscrito no CPF/MF n° 414.868.461-49 e CI/RG n° 20.098 PMG/GO, neste ato denominado **CONTRATADO**; **RESOLVO**, *ex ofício*, **APOSTILAR** o Contrato nº 58/2023 celebrado em 01 de setembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem fundamento jurídico no §8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, que traz:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) §8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido**, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a correção do valor da despesa constante da dotação orçamentária, para fazer frente a despesa do Contrato nº 58/2023, cujo objeto do **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de

obrigações financeiras de custeio de despesas para atendimento médico especializado em angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, fonoaudiologia, gastrenterologia, gastrenterologia pediatra, geriatria, ginecologia e obstetrícia, hematologia, infectologia, mastologia, medicina do trabalho, nefrologia, neurologia, neuropediatria, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, psicologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, serviços de análises clinicas e patológicas, serviços de angiologia, serviços de cardiologia, serviços de cirurgião geral, serviços de cirurgião ortopédico, serviços de dermatologia, serviços de fisioterapia, serviços de fonoaudiologia, serviços de gastrenterologia, serviços de ginecologia e obstetrícia, serviços de imagenologia, serviços de medicina do trabalho, serviços de médico radiologista, serviços de neurologia, serviços de oftalmologia, serviços de ortopedia e traumatologia, serviços de otorrinolaringologia, serviços de psicologia, serviços de terapeuta holística, serviços de urologia, serviços hospitalares, entre outros, decorrente das deliberações aprovadas na 3º Assembleia Ordinária do CISO II, visando a manutenção das atividades fins da entidade de buscar eficiência e melhor gestão de recursos financeiros decorrente da cooperação mútua entre os entes consorciados, nos termos do que prevê o Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II. , onde em razão, fica modificada a cláusula oitava do Contrato nº 58/2023, na forma seguinte:

CLÁUSULA OITAVA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

.....

Em razão do presente apostilamento, e para fazer face ao término da vigência contratual, e da execução do respectivo objeto, fica suplementado o saldo da despesa anteriormente empenhada, na quantia de R$ 8,00 (oito reais).

O remanescente da despesa a ser empenhada, ocorrerá a conta de recursos consignados na LOA em vigor, sob a seguinte dotação: 55.01.10.301.2023.2.061.3.3.71.70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no ao contrato primitivo nº58/2023, não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo, que passam fazer parte integrante daquele Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – **DA PUBLICIDADE**

4.1. O extrato deste Termo de Apostilamento deverá ser publicado nos locais de costume junto a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, bem como no site oficial da administração, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, aos 22 de dezembro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás
VANDO VITOR ALVES
Contratante

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:
1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:4839AA45

FMS
2° TERMO ADITIVO CONTRATO FMS 68/2023

2° TERMO ADITIVO cONTRATO FMS 68/2023

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E A EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 976.768.701-78, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA**, com título do estabelecimento: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n. **05.895.525/0001-56**, com endereço/situada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 16, Lt. 22, n. 66, Setor Jardim Presidente, Goiânia/GO, CEP: 74.353-400 neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.320.672 – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 037.217.131-17, a seguir simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.3554/2023 e Pregão eletrônico n. 60/2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação apenas e tão somente de prazo, igual período, do Contrato FMS n. 68/2023, firmado aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023, conforme CI.SMS n° 1529/2023 e Parecer Jurídico n. 1334/2023**.** Ocasião em que a cláusula quarta do instrumento primitivo que tratam "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" que passará a ter a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de **182 (cento e oitenta e dois) dias** sendo 91 (noventa e um) dias do contrato original**,** 91 (noventa e um) dias advindos da prorrogação do 2° Termo aditivo este último compreendido entre, **01/01/2024 à 31/03/2024;** e, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeiras de Goiás - GO, 20 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA
LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
Contratada

ROGÉRIO GOMES DA COSTA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1) ..... CPF .....
2) ..... CPF .....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:391640C0

FMS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 71/2023

1° TERMO ADITIVO AO cONTRATO FMS 71/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E A EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 976.768.701-78, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA**, com título do estabelecimento: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n. **22.228.679/0001-03**, com endereço/situada na Avenida Mangueiras, Qd. 51, Lt. 16, sala 01, s/n, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-360 neste ato representada pelo seu titular o **Sr. OSMAR PEREIRA QUIRINO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12546491999-8 – GEJSPC/MA, inscrita no CPF sob o n. 015.569.363-89, a seguir simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.3554/2023 e Pregão eletrônico n. 60/2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação apenas e tão somente de prazo, igual período, do Contrato FMS n. 71/2023, firmado aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023, conforme CI.SMS n° 1526/2023 e Parecer Jurídico n. 1353/2023**.** Ocasião em que a cláusula quarta do instrumento primitivo que tratam "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" que passará a ter a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de **182 (cento e oitenta e dois) dias** sendo 91 (noventa e um) dias do contrato original**,** 91 (noventa e um) dias advindos da prorrogação do 1° Termo aditivo este último compreendido entre, **01/01/2024 à 31/03/2024;** e, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeiras de Goiás - GO, 22 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

Op Quirino Distribuidora de Produtos Hospi-talares LTDA
OSMAR PEREIRA QUIRINO
Contratada

ROGÉRIO GOMES DA COSTA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1) ..... CPF .....
2) ..... CPF .....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4AB63A5F

FMS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 66/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 66/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS - FMS E A PERFIL HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o **Sr. CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no **CPF** sob o **n. 976.768.701-78**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PERFIL HOSPITALAR LTDA**, com título do estabelecimento: **PERFIL ODONTO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n. **19.430.036/0001-33**, com endereço/situada na Avenida Liberdade, Qd, 146, Lt. 50, s/n, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.943-400, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3823495 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 858.195.901-63, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.2877/2023 e Pregão Eletrônico n. 053/2023**, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação apenas e tão somente de prazo, igual período, do Contrato FMS n. 66/2023, firmado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023, conforme CI.SMS n° 1528/2023 e Parecer Jurídico n. 1335/2023**.** Ocasião em que a cláusula quarta do instrumento primitivo que tratam "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" que passará a ter a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de **196 (cento e noventa e seis) dias** sendo 98 (noventa e oito) dias do contrato original**,** 98 (noventa e oito) dias advindos da prorrogação do 1° Termo aditivo este último compreendido entre, **01/01/2024 à 07/04/2024;** e, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas

Palmeiras de Goiás - GO, 22 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante

Perfil Hospitalar LTDA
EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
Contratada

ROGERIO GOMES DA COSTA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1) .....
CPF.....
2) .....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4D22AC33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 07/2023

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 07/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.496/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2023; CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-REPRESENTADO PELO SENHOR CASSIU LOPES CARDOSO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO APENAS E TÃO SOMENTE DE PRAZO, IGUAL PERÍODO, DO CONTRATO N. 07/2023, FIRMADO AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023, CONFORME CI.SEMEC N° 699/2023 E PARECER JURÍDICO N. 1331/2023**.** OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATAM "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **152 (CENTO E CINQUENTA E DOIS) DIAS** SENDO 76 (SETENTA E SEIS) DIAS DO CONTRATO ORIGINAL**,** 76 (SETENTA E SEIS) DIAS ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE, **01/01/2024 À 16/03/2024;** E, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-REPRESENTADO PELO SENHOR CASSIU LOPES CARDOSO-SECRETÁRIO** E A EMPRESA **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9B82F4E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 218/2023

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 218/2023; PROCESSO N. 8836/2022 E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2023.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DE OUTRO LADO, AO EMPRESA **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO APENAS E TÃO SOMENTE DE PRAZO, IGUAL PERÍODO, DO CONTRATO N. 218/2023, FIRMADO AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023, CONFORME CI.SEMEC N° 708/2023 E PARECER JURÍDICO N. 1352/2023**.** OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATAM "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) DIAS** SENDO 87 (OITENTA E SETE) DIAS DO CONTRATO ORIGINAL**,** 74 (OITENTA E SETE) DIAS ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE, **01/01/2024 À 27/03/2024;** E, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – GESTOR CASSIU LOPES CARDOSO - E, DE OUTRO LADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F0F9805A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 262/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 262/2023** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5947/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 392/2023. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **RECEPCIONISTAS E BUFFET, PARA O RÉVEILLON 2024, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 7.200,00 (SETE MIL E**

DUZENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO** E A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:9C0E37EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

aviso DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PE Nº 043/2023. Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, iluminação, estrutura e som para atender as demandas dos diversos setores pertencentes a Prefeitura de Porangatu, constante no Processo Administrativo nº 12782/2023. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 29/12/2023, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 11/01/2024, às 08h59 min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 11/01/2024 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/.
Porangatu, 28 de dezembro de 2023.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:F6AC0F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

aviso DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PE Nº 044/2023. Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS - PANIFICADOS** para atender às demandas de diversos setores pertencentes a Prefeitura de Porangatu, constante no Processo Administrativo nº 19080/2023. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 29/12/2023, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 11/01/2024, às 12h59 min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 13h00min do dia 11/01/2024 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/.
Porangatu, 28 de dezembro de 2023.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:C14356B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE EDITAL Nº 107/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Prefeito dePosse/GO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,comunica aos interessados que fará licitação, modalidadeCredenciamento, objetivandooChamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (Pontos de Fornecimento de GLP) para fornecimento de CLP-13, no âmbito do município de Posse, em atendimento às demandas do programa Vale Gás. O edital encontra-se disponível no site www.posse.go.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal dePosse/GO, àAv. Padre Trajano, nº 55, Centro,Posse-GO.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:39A4989E

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITACAO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2023

O Município de Posse torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretariade Administração, a Av. Padre Trajano, n 55, Centro, Posse, nesta cidade, o editalda Concorrência Pública 05/2023;Data e Horário:15/02/2023 as 09h00 min;ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas.Objeto:Concessãopermissão em favor de pessoa juridica ou consorcio de empresas, para execução, prestação e exploração de serviço publico funerario a serem realizados no ambito do Municipio de PosseCopia doEdital e informações no endereço acima ou pelo sitewww.posse.go.gov.brou pelotelefone(62)3481-1370/1380, Posse/GO,27dedezembrode 2023.

ANAPAULAOLIVEIRAROCHA
PresidentedaCPL

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:A8154A3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SANTA BARBARA DE GOIAS

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
NÚCLEO INFORMAL – PARTE DAS QUADRAS 38 E 83 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 02.264.166/0001-40, com endereço na Praça Jerônimo Bento, Nº 64, Setor Central, Santa Bárbara de Goiás, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. JOB MARTINS DE DEUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 320.669.611-91, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, com fulcro na Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março e nos autos do **Processo nº 4419/2023, NOTIFICAR** os titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado na **QUADRA 38, LOTES 01, 02, 11 e 12, e QUADRA 83, LOTES 03 e 04, – SETOR CENTRAL**, perfazendo um total de 6.808,92 m2, encravado no perímetro urbano, encontra-se consolidado há vários anos, classificado na modalidade interesse específico – Reurb-E, foi DEMARCADO por profissional técnico, denominado Responsável Técnico(RT), conforme Plantas, Memoriais Descritivos e demais documentos, que se encontram arquivados na Prefeitura a disposição dos interessados, nos ternos da Lei Federal N° 13.465/2017. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. Não havendo manifestação em contrário no

período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 28 de dezembro de 2023.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:15B46309

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2022

Processo Administrativo nº 8576/2023
Tomada de Preço nº 003/2022

Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório Tomada de Preço sob o nº **003/2022**, do contrato de nº **116/2022**, referente a contratação da empresa **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviço de consultoria em gestão pública para auxiliar o Poder Executivo na formulação, análise e melhoria dos projetos, prestações de contas, incluindo as secretarias de educação e saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2022.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 14.774.013/0001-22	Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 116/2022	01/01/2024 à 31/12/2024	**R$ 84.000,00**

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção Atividades da Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:037FBE2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2023

Processo Administrativo: 8508/2023
Secretaria de Administração

Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório **Tomada de Preço sob o nº 002/2023,** do contrato de nº **061/2023**, referente a contratação da empresa **EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME**, cujo objeto para esse aditivo e devido ao aumento no valor conforme planilha apresentada do setor de engenharia.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME
DO VALOR DO CONTRATO:

Contratada	Nº do contrato	Vigência	Valor do Aditivo
EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME CNPJ Nº 49.425.930/0001-86	Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 061/2023	Até à 30/06/2024	**R$ 335.454,84**

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBRAS, INST. EQUIP. PRÉDIOS PÚBLICOS	03.03.04.122.0414.1.013.4.4.90.51

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:D63CED64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2021

Processo Administrativo nº 8578/2023
Pregão Presencial nº 042/2021

Assunto: Quarto Termo Aditivo do processo licitatório Pregão Presencial sob o nº 042/2021, do contrato de nº 091/2021, referente a contratação da empresa **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**, para a prestação de serviço de locação de software com acesso via internet,para atender Poder Executivo e Legislativo.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2021.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: MEGASOFT INFORMATICA LTDA.
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 114.535,80

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
MEGASOFT INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 37.615.788/0001-50.	Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 091/2021.	01/01/2024 à 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

_____
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:86E32A38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO194/2022

Processo Administrativo nº 8610/2023
Pregão Presencial nº 027/2022

Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório **Pregão Presencial** sob o **nº 027/2022**, do contrato de nº **194/2022**, constituiu objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato da empresa **EXCELLENCE MULTISERVICE EIRELI** para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização para atender as demandas internas e

externas dos edifícios que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo e Fundos Municipais.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: EXCELLENCE MULTISERVICE EIRELI
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 1.391.472,72 (um milhão e trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
EXCELLENCE MULTISERVICE EIRELI CNPJ: 39.937.375/0001-18	Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2022	02/01/2024 À 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO _____/_____/_____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:970C638E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2021

Processo Administrativo nº 8577/2023
Pregão Presencial nº 004/2021

Assunto: Quarto Termo Aditivo do processo licitatório **Pregão Presencial sob o nº 004/2021**, do contrato de nº **017/2021**, referente a contratação da empresa **CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME** para a prestação de serviço especializado do tipo "casa de apoio" para atendimento dos pacientes oriundos do município de Santa Rita do Araguaia, encaminhadas para tratamento médico no município de Goiânia – GO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2021.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME.
DO VALOR DO ADITIVO DO CONTRATO: R$ 338.272,0000(trezentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta e dois reais)

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME CNPJ Nº 11.382.954/0001-22	Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 017/2021.	01/01/2024 à 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:1A067327

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2023.

Processo Administrativo: 8364/2023.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo de prazo e valor do **Contrato nº 028/2023** originado da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**, referente a contratação de empresa Especializada em Tecnologia da Informação para Fornecimento de licença de direito de uso de software para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, estatística e Pedagógica Educacional, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia (on/off-line).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
DO VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 26.493,60

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO	VALOR TOTAL
OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP – CNPJ 17.468.557/0001-54	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 028/2023	01/01/2024 Até 31/12/2024	R$ 26.493,60

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	03.06.12.122.0414.2.090.3.3.90.39

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:620BF9E7

SECRETARIA DE FINANÇA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 124/2021

Processo Administrativo nº 9084/2023
Pregão Presencial nº 058/2021

Assunto: Terceiro Termo Aditivo do processo licitatório **Pregão Presencial** sob o nº **058/2021**, do contrato de nº **124/2021**, constituiu objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato da **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME** para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do ITR - Imposto Territorial Rural.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME. CNPJ:10.676.722/0003-86	Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 124/2021	01/01/2024 à 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria de Finanças	03.04.04.123.0414.2.010.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO _____/_____/_____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:34C6AE8D

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 273/2023.

Processo Administrativo nº 8505/2023
Tomada de Preço nº 010/2023

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório Tomada de Preço sob o nº **010/2023**, do contrato de nº **273/2023**, referente a contratação da empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP** para a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes e meio fio (lote2) em diversas ruas do bairro Bela Vista do município de Santa Rita do Araguaia.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 273/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP
DO VALOR DO CONTRATO: R$674.712,32

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP CNPJ Nº 08.858.347/0001-81	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 273/2023	01/01/2024 à 31/12/2024	**R$674.712,32**

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	03.12.15.451.1514.1.059.4.4.90.51

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:243EC708

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 272/2023.

Processo Administrativo nº 8504/2023
Tomada de Preço nº 009/2023

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório Tomada de Preço sob o nº **009/2023**, do contrato de nº **272/2023**, referente a contratação da empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP** para a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes e meio fio (lote1) em diversas ruas do bairro Bela Vista do município de Santa Rita do Araguaia.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 272/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP
DO VALOR DO CONTRATO: R$1.247.808,25

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP CNPJ Nº 08.858.347/0001-81	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 272/2023	01/01/2024 à 31/12/2024	**R$ 1.247.808,25**

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	03.12.15.451.1514.1.059.4.4.90.51

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:6E4A9742

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2023.

Processo Administrativo nº 8506/2023
Tomada de Preço nº 011/2023

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório Tomada de Preço sob o nº **011/2023**, do contrato de nº **274/2023**, referente a contratação da empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP** para a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes e meio fio (lote3) em diversas ruas do bairro Bela Vista do município de Santa Rita do Araguaia.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP
DO VALOR DO CONTRATO: R$695.500,00

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP CNPJ Nº 08.858.347/0001-81	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 274/2023	01/01/2024 à 31/12/2024	**R$695.500,00**

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	03.12.15.451.1514.1.059.4.4.90.51

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:5E69F8B5

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 290/2023.

Processo Administrativo nº 8440/2023
Tomada de Preço nº 012/2023

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório **Tomada de Preços sob o nº 012/2023**, do contrato de **nº 290/2023**, referente a contratação de empresa para a Pavimentação em TSD- MICRO, drenagem de aguas pluviais, meio fios, sarjetas e sinalização horizontal na Rua 11 no Bairro Bela Vista, conforme descrito no Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo que integra o presente Edital.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 290/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 341.712,26

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ Nº 03.805.175/0001-64	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 290/2023	01/01/2024 à 31/12/2024	**R$ 578.651,48**

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	03.12.15.451.1514.1.059.4.4.90.51

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:93FBA93C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20.12.22.001/2023, PROCESSO: 15.922/2023 1DOC, firmado entre firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC e a empresa MKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 36.158.536/0001-87; OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços para cujo objeto é o fornecimento de conjunto de carteira para alunos da rede municipal de educação, de acordo com as normas estabelecidas no edital supracitado; Valor Total: R$ 1.171.200,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais); A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, qual seja de 22/12/2023 até 22/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº: 8.666/93 e em caso de saldo após o vencimento do contrato; No valor total de R$ 1.171.200,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais), fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência; Pagos na Dotação Orçamentária nº: 01.06.02.12.365.5002.3007.4.4.90.52. Fonte: 186. Ficha: 1109 – Fundeb.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº: 1.171/2022]
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:8A1ACBC8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE ADESÃO

EXTRATO

Termo de Adesão a Adesão da Ata de Registro de Preços realizada na modalidade Pregão Eletrônico – ARP: 006/2023 do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, Processo Original nº: 009/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC e a empresa MKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 36.158.536/0001-87; OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços para cujo objeto é o fornecimento de conjunto de carteira para alunos da rede municipal de educação, de acordo com as normas estabelecidas no edital supracitado; Valor Total: R$ 1.171.200,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais).

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº: 1.171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Aderente

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:C3D026B1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20.12.27.001/2023, PROCESSO: 15.979/2023 1DOC, firmado entre firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.733.870/0001-84; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de playgrounds para atender os EMEIS e CMEIS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; Valor Total: R$ 538.273,64 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos); A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, qual seja de 27/12/2023 até 27/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº: 8.666/93 e em caso de saldo após o vencimento do contrato; Pagos na Dotação Orçamentária nº: 01.06.02.12.365.5002.3007.4.4.90.52. Fonte: 0186. Ficha: 1109 – Fundeb.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº: 1.171/2022]
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:146A4728

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE ADESÃO

EXTRATO

Termo de Adesão a Adesão da Ata de Registro de Preços realizada na modalidade Pregão Eletrônico – ARP: 013/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, Processo Original nº: 43/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.733.870/0001-84; OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços para cujo objeto é o fornecimento de conjunto de playground e brinquedos pedagógicos para alunos da rede municipal de educação, de acordo com as normas estabelecidas no edital supracitado; Valor Total: R$ R$ 538.273,64 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº: 1.171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Aderente

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:8F225EF1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO ADITIVO

EXTRATO

1º (Primeiro) Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº: 11.01.05.001/2023, Processo 1DOC nº: 15.624/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 13.501.444/0001-52, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC, e, a empresa SOARES – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.088.301/0001-03, visando prorrogar a vigência do Contrato Administrativo n°: 11.01.05.001/2023, por mais doze meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de suprimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I especificação do produto / estimativa de preços, conforme especificações descritas no edital de licitação na modalidade pregão presencial nº: 162/2022, e seus anexos, Processo nº: 1000023048/2022, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato; VIGÊNCIA: O contrato vigerá por mais 12 (doze) meses, de 05/01/2024 até 04/01/2025, podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 8.666/93; VALOR: Não há alteração do valor do contrato, o total é de R$ 115.515,00 (cento e quinze mil, quinhentos e quinze reais), fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal; EMPENHO: Dotação Orçamentária nº: 11.04.08.122.4100.4137.3.3.90.39 (100) - SEMASC.

Município de Senador Canedo, aos 14 de dezembro de 2023

Fundo Municipal de Assistência Social - Fmas
CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF: 734.563.651-87
Gestor/Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:4AEA602A

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2.7082022, torna público que esta municipalidade realizará o Credenciamento nº 012/2023, para conhecimento dos interessados, que estará aberto partir das **09hrs00min dia 03 de janeiro de 2024**, os pedidos de credenciamento ocorrerão na Sede do Setor de Licitações e Contratos, **situada na R. Santo Antônio, 0 – Q11 – Zona Rural, Senador Canedo - Goiás**, nesta, tendo como objeto realizar credenciamento, para selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessada em apresentar projetos e construir a partir de 467 Unidades Habitacionais em lotes e área de propriedade do Município de Senador Canedo, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 2.685, de 20 de julho de 2023 e suas atualizações, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência: Os interessados em adquirir o edital completo deverão consultá-lo no portal da Prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br ou cpl@senadorcanedo.go.gov.br. Senador Canedo – GO, 28 de dezembro de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:F5C0C5D7

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato Administrativo nº: 09.12.19.002/2023, Processo nº: 1000009532/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 09.097.711/0001-09, e, a empresa DELL SAMPAIO RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 31.824.406/0001-12, visando o fornecimento de alimentação aos pacientes, usuários e profissionais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referências, anexo do Edital, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP 125/2023, Ata de Registro de Preços nº: 417/2023; VIGÊNCIA: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, de 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº: 8.666/93; VALOR: O valor total do contrato é de R$ 3.199.834,65 (três milhões e cento e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fixos e irreajustáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes; EMPENHO: Dotações Orçamentárias:
09.01.10.122.4100.2016.3.3.90.30. (102). Ficha: 400;
09.01.10.301.4139.2013.3.3.90.30. (102). Ficha: 425;
09.01.10.301.4139.2013.3.3.90.30. (102). Ficha: 445;
09.01.10.305.4139.4040.3.3.90.30. (107). Ficha: 475;
09.01.10.122.4100.2016.3.3.90.39. (102). Ficha: 403;
09.01.10.301.4139.2013.3.3.90.39. (102). Ficha: 434;
09.01.10.301.4139.2013.3.3.90.39. (107). Ficha: 435;
09.01.10.301.4139.2013.3.3.90.39. (131). Ficha: 436;
09.01.10.302.4139.2014.3.3.90.39. (102). Ficha: 452;
09.01.10.302.4139.2014.3.3.90.39. (107). Ficha: 453;
09.01.10.302.4139.2014.3.3.90.39. (131). Ficha: 454;
09.01.10.305.4139.4040.3.3.90.39. (107). Ficha: 477.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde – FMS
CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09
LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
CPF/MF: 743.956.451-00
Decreto nº: 2.356/2023
Secretário Interino de Saúde
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:1E3FBF77

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº: 03.11.14.002/2023, Processo: 1000012441/2023 proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 043/2023, Pregão Presencial: 048/2023, Processo Original: 2023013383, firmado entre o MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana com a empresa DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.069.629/0001-13, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, cuja vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 14/11/2023 até 14/11/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, no valor total de R$ 871.505,00 (oitocentos e setenta e um mil quinhentos e cinco reais), pagos nas seguintes Dotações Orçamentárias:
01.03.53.06.122.4100.4130.44.90.52 – Fonte: 0171-019, Ficha: 276 – SSPMU; 01.03.53.06.122.4100.4130.33.90.30 – Fonte: 0171-019, Ficha: 265 – SSPMU; 01.03.53.06.122.4100.4130.33.90.39 – Fonte: 0171-019, Ficha: 270 – SSPMU.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, 14 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
FABIO RAMOS DA SILVA
CPF/MF: 467.363.011-49
Decreto 250/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:574EB1B4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
PORTARIA Nº 66

PORTARIANº66 DE 26 DE DEZEMBRO DE2023

Institui o Sistema de controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Senador Canedo.

OSecretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Senador Canedono uso das atribuições legais, que lhe confereoparágrafo Único do art. 39 da Lei Orgânica do Município, Promulgada em 20 de abril de 1990, bem como o art. 40, Inciso VI da Constituição do Estado de Goiás;

Considerandoorientação da Procuradoria do Municipio acerca daregulamentação dajornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Públicae Mobilidade Urbana;
Considerandoos resultados de levantamento e apresentação de sugestões realizados juntoaos Órgãos que compõe areferidaSecretaria;
Considerandoa necessidade de organização do emprego regular e continuado do efetivo daSecretaria;
Considerandoque não há um Plano de Carreira aprovado para subsidiar a jornada de trabalho na Guarda Civil Municipal, Superintendência de Mobilidade Urbanae na Central deVideomonitoramento;
Considerandoo editaldo último concurso público da GCM queestabelece a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, sem, contudo, definir o limite máximo;
Considerandoo edital do último concurso público da SMT que estabelece a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, sem, contudo, definir o limite máximo;
Considerandoo Estatudo do Servidor Municipal, que define a carga horária de 160h mensais, regulando assim a jornada de trabalho dos servidores da Central de Video Monitoramento, estabelecendo umajornada semanal de40 (quarenta) horas semanais, sem, contudo, definir o limite máximo;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer no âmbito daSecretaria Municipal de Segurança Públicae Mobilidade UrbanaoSistema de Controle da Jornada de trabalho dos servidores,estabelecendo um padrão para a jornada em condições de normalidade.

Art. 2º-A Jornada de Trabalho corresponde a toda e qualquer carga horária de trabalho diário, formalizada para fins de execução dos serviços operacionais ou administrativos, dos quais decorrem o período de descanso e a correspondente folga regulamentar.
§ 1ºOs critérios para a jornada de trabalho serão os seguintes:

I- GUARDA CIVIL MUNICIPAL- GCM

a)CargaHorária:
Expediente:8 horas diáriasminima
Escala Operacional:24x72, sendo que em casos excepcionais ou interesse do serviço poderá ser convertida em 12x36;

II- SUPERINTENDÊNCIADE MOBILIDADE URBANA- SMT

a)Carga Horária:
Expediente: 6 horas diáriasminima
Escala Operacional: 12x60

III- CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

a)Carga Horária:
Expediente: 8 horas diáriasminina
Escala Operacional: 12x36, 12x24 por 12x72, 24x72

Art. 3º- Qualquer outro tipo de escala que, por sua natureza, não se enquadrar às normas aqui estabelecidas, estará sujeita à autorização expressa do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

Art.4º- A responsabilidade pelo cumprimento da presente Portaria é do Chefe Imediato do servidor;

Art. 5º- Para o emprego doservidorem escala de serviço de 24 horas, ou período superior, deverá ser assegurado tempo suficiente para suas refeições, bem como a disponibilidade de local para sua higiene pessoal, com a coordenação e fiscalização do seuchefeimediato.

Art.6º- Em caráter excepcional e emrazão da necessidade do serviço,a carga horária, os turnos e as folgas decorrentes poderão sofrer modificações, excedendo a carga horária estabelecida nesta Portaria, desde que fundamentada por escrito.

Art.7º- Caberá ao chefe imediato de cada setor organizar a escala de trabalho, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como as peculiaridades de cada equipe.

Art.8º- Em casos excepcionais que demandem jornadas extraordinárias, o chefe de cada seção deverá formalizar a solicitação parao Secretário da SSPMU com antecedência, devidamente justificada.

Art.9º- É vedado o emprego em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo o Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana o responsável direto por gerir qualquer irregularidade.

Art.10º- A carga horária excedente e remanescente será administrada pelo Chefe Imediato, realizando os ajustes necessários de acordo com a previsão legal;

Art.11º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.12º-Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Publica e Mobilidade Urbana de Senador Canedo – GO, aos26dias do mês de dezembro de 2023.

FÁBIO RAMOS DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:A4D885C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2512 23 CONVOCA NOMEIA APROVADOS CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001 2019 AMMA

DECRETO Nº 2.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre convocação e nomeação de aprovados no Concurso Público do Edital n.º 001/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2019, que atenderem a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Pública do Município de Senador Canedo, conforme lista constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Os nomeados de que trata o Anexo Único deste Decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva nomeação, para tomar posse, podendo, a pedido do nomeado, ser prorrogado por igual período (§ 1º do art. 14 da Lei n.º 1.488/2010).
Parágrafo Único. No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.
Art. 3º O (s) candidato (s) que, por qualquer motivo, não tomar (em) posse no prazo estipulado, terá (ão) declarado (s) sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 1.488/2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Senador Canedo).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO		
CARGO: FISCAL DO MEIO AMBIENTE (CADASTRO DE RESERVA)		
Classificação	Inscrição	Nome
5º	FIS 262503	GEORGIA DE LIMA RASSI
CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ENGENHEIRO AMBIENTAL (CADASTRO DE RESERVA)		
Classificação	Inscrição	Nome
3º	ANA 235821	RONAN MOREIRA MESSIAS
4º	ANA 201234	DENISE FERREIRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:0892F39C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2513 23 DISPOSIÇÃO NILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

DECRETO N.º 2.513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede disposição de servidor efetivo à Câmara Municipal de Senador Canedo/Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 113, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010 que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor efetivo NILTON ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 892.614.105-53, portador da matricula n.º 16.821, titular do cargo de Agente Comunitario de Saúde - ACS-U, cedido à Câmara Municipal de Senador Canedo/Goiás, a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão de destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:84ED2035

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2514 23 PROGRESSÃO SUZIELLY MENDES TEIXEIRA OLIMPIO SEMEC

DECRETO N.º 2.514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão à servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.590/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva SUZIELLY MENDES TEIXEIRA OLIMPIO, portadora da matricula n.º 65.671, inscrita no CPF sob o n.º 030.979.081-61, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 2 – Matemática para o nível de Profissional da Educação 2 – Matemática.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D96C1850

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2515 23 PROGRESSÃO KARLA BETHANIA DE LUCA SEMEC

DECRETO N.º 2.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.616/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva KARLA BETHANIA DE LUCA, portadora da matricula n.º 65.742, inscrita no CPF sob o n.º 000.025.251-43, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:70CAB81A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2516 23 PROGRESSÃO TATIANE ALVES DA SILVA SEMEC

DECRETO N.º 2.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.542/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva TATIANE ALVES DA SILVA, portadora da matricula n.º 65.867, inscrita no CPF sob o n.º 053.959.271-40, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:213FF64C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2517 23 PROGRESSÃO CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO SEMEC

DECRETO N.º 2.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.563/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO, portadora da matricula n.º 66.012, inscrita no CPF sob o n.º 718.675.701-49, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E3F6AECF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2518 23 PROGRESSÃO SARA SOUZA RAMOS SEMEC

DECRETO N.º 2.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.118/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva SARA SOUZA RAMOS, portadora da matricula n.º 65.863, inscrita no CPF sob o n.º 051.445.141-62, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6BE3EF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2519 23 PROGRESSÃO DALILA FERRAZ NOGUEIRA DOS SANTOS SEMEC

DECRETO N.º 2.519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.224/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva DALILA FERRAZ NOGUEIRA DOS SANTOS, portadora da matricula n.º 66.002, inscrita no CPF sob o n.º 010.147.561-62, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F8758BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2520 23 PROGRESSÃO LARYSSE SOARES DE JESUS BATISTA SEMEC

DECRETO N.º 2.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.333/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva LARYSSE SOARES DE JESUS BATISTA, portadora da matricula n.º 58.912, inscrita no CPF sob o n.º 035.929.051-55, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7DF22346

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2521 23 PROGRESSÃO DARLAN CARMO DE DEUS SEMEC

DECRETO N.º 2.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.941/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao servidor efetivo DARLAN CARMO DE DEUS, portador da matricula n.º 66.036, inscrito no CPF sob o n.º 924.058.941-49, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 – Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D152FE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2522 23 EXO EFETIVO A PEDIDO ATAIRES FREITAS DE SOUZA ASS DE SAÚDE TÉC ENF SMS

DECRETO Nº 2.522, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) contido no Processo Administrativo n.º 6.328/2023 que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) ATAIRES FREITAS DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 009.195.141-03, portador (a) da matricula n.º 69.976, efetivo no cargo de Assistente de Saúde - Técnico de Enfermagem - ASS-U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B9634C72

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2523 23 PROGRESSAO BRUNA LORRANY VIEIRA MEDEIROS SEMEC

DECRETO N.º 2.523, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.273/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva BRUNA LORRANY VIEIRA MEDEIROS, portadora da matricula n.º 65.924, inscrita no CPF sob o n.º 026.833.051-41, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:BBC96BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2530 23 PROGRESSÃO MAIRA SANTIAGO SANTOS SEMEC

DECRETO N.º 2.530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 3.877/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva MAÍRA SANTIAGO SANTOS, portadora da matricula n.º 65.769, inscrita no CPF sob o n.º 063.529.315-37, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Português para o nível de Profissional da Educação 2 – Português.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:14AC00E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2524 23 PROGRESSAO CÁRITA MARIA DOMINGUES DA SILVA SEMEC

DECRETO N.º 2.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.857/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva CÁRITA MARIA DOMINGUES DA SILVA, portadora da matricula n.º 65.958, inscrita no CPF sob o n.º 700.713.431-99, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4D1325ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2525 23 PROGRESSAO CRISTINA DANTAS QUEIROZ SEMEC

DECRETO N.º 2.525, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.211/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva CRISTINA DANTAS DE QUEIROZ, portadora da matricula n.º 23.368, inscrita

no CPF sob o n.º 605.149.651-34, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 para o nível de Profissional da Educação 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:826771F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2526 23 PROGRESSAO DEBORAH KRYSTINA DE PAULA SEMEC

DECRETO N.º 2.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.012/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva DEBORAH KRYSTHINA DE PAULA, portadora da matricula n.º 65.708, inscrita no CPF sob o n.º 009.300.272-64, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Matemática para o nível de Profissional da Educação2 – Matemática.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1A8A880A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2532 23 PROGRESSAO PATRICIA MARCELINO ALMEIDA SEMEC

DECRETO N.º 2.532, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.824/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva PATRICIA MARCELINO ALMEIDA, portadora da matricula n.º 65.887, inscrita no CPF sob o n.º 929.190.301-91, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A28CD4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2527 23 PROGRESSAO FABIANA APARECIDA DE ANDRADE SEMEC

DECRETO N.º 2.527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.915/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva FABIANA APARECIDA DE ANDRADE, portadora da matricula n.º 65.710, inscrita no CPF sob o n.º 380.718.968-88, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D9149F14

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2528 23 PROGRESSAO LETYCIA DAMASO FREITAS SEMEC

DECRETO N.º 2.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.853/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva LETYCIA DAMASO FREITAS, portadora da matricula n.º 65.653, inscrita no CPF sob o n.º 015.498.671-21, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:497190E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2533 23 PROGRESSÃO PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS RAMOS SEMEC

DECRETO N.º 2.533, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 3.968/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS RAMOS, portadora da matricula n.º 65.663, inscrita no CPF sob o n.º 008.203.461-36, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A2AB02B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2529 23 PROGRESSAO LUDYMILA GODOI TENORIO SEMEC

DECRETO N.º 2.529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.451/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva LUDYMILA GODOI TENORIO, portadora da matricula n.º 59.975, inscrita no CPF sob o n.º 026.840.371-67, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:194FFD15

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2534 23 PROGRESSÃO PRISCYLLA ALVES DA SILVA SEMEC

DECRETO N.º 2.534, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.622/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva PRISCYLLA ALVES DA SILVA, portadora da matricula n.º 65.858, inscrita no CPF sob o n.º 010.306.411-70, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:9E8EA854

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2537 23 PROGRESSÃO RODRIGO BORGES WALKER DO NASCIMENTO SEMEC

DECRETO N.º 2.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.547/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao servidor efetivo RODRIGO BORGES WALKER DO NASCIMENTO, portador da matricula n.º 65.696, inscrito no CPF sob o n.º 700.939.561-69, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - História para o nível de Profissional da Educação 2 - História.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:220A3D42

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2548 23 PROGRESSÃO ERIKA NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES SEMEC

DECRETO N.º 2.548, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.566/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) ERIKA NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES, portador (a) da matricula n.º 65.733, inscrito (a) no CPF sob o n.º 016.923.581-54, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8831DD83

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2549 23 PROGRESSÃO MARIA DAS DORES SOUSA SILVA SEMEC

DECRETO N.º 2.549, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 971/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAS DORES SOUSA SILVA, portador (a) da matrícula n.º 12.470, inscrito (a) no CPF sob o n.º 860.229.031-49, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 para o nível de Profissional da Educação 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D9296747

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2536 23 PROGRESSÃO WANESSA DIAS PIRES SEMEC

DECRETO N.º 2.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.571/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva WANESSA DIAS PIRES, portadora da matricula n.º 65.873, inscrita no CPF sob o n.º 011.540.681-61, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CA846FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2550 23 PROGRESSÃO MATEUS ARAUJO BEZERRA GAMPER SEMEC

DECRETO N.º 2.550, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei

Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 2.450/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) MATEUS ARAUJO BEZERRA GAMPER, portador (a) da matrícula n.º 65.906, inscrito (a) no CPF sob o n.º 014.643.831-03, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:644847DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2551 23 PROGRESSÃO JEFFERSON DA SILVA SANTOS SEMEC

DECRETO N.º 2.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 3.957/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) JEFFERSON DA SILVA SANTOS, portador (a) da matrícula n.º 65.778, inscrito (a) no CPF sob o n.º 016.024.815-98, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Geografia para o nível de Profissional da Educação 2 - Geografia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CA2DFE45

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2535 23 PROGRESSÃO REBECCA FRANCO DE ANDRADE SEMEC

DECRETO N.º 2.535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 3.303/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva REBECCA FRANCO DE ANDRADE, portadora da matricula n.º 65.893, inscrita no CPF sob o n.º 034.836.401-69, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A9C4FEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2552 23 PROGRESSÃO JULLIA BORGES GODOI SEMEC

DECRETO N.º 2.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 4.649/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) JULLIA BORGES GODOI, portador (a) da matrícula n.º 66.097, inscrito (a) no CPF sob o n.º 036.110.301-80, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Português para o nível de Profissional da Educação 2 - Português.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5ECC65F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2553 23 PROGRESSÃO SUZANNE VIEIRA SILVA SEMEC

DECRETO N.º 2.553, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 4.951/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) SUZANNE VIEIRA SILVA, portador (a) da matrícula n.º 65.925, inscrito (a) no CPF sob o n.º 023.391.771-38, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D115DEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2531 23 PROGRESSÃO PALLOMA PEREIRA DOS SANTOS SEMEC

DECRETO N.º 2.531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.603/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva PALLOMA PEREIRA DOS SANTOS, portadora da matricula n.º 65.840, inscrita no CPF sob o n.º 037.271.801-96, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A7201118

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2554 23 PROGRESSÃO EDIELSON DE SOUZA CANTÃO SEMEC

DECRETO N.º 2.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.667/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) EDIELSON DE SOUZA CANTÃO, portador (a) da matricula n.º 65.755, inscrito (a) no CPF sob o n.º 680.267.902-78, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - EDUCAÇÃO FÍSICA para o nível de Profissional da Educação2 – EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:39A5B5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2555 23 PROGRESSÃO ALBERTO SANTOS DOS REIS SEMEC

DECRETO N.º 2.555, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.556/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) ALBERTO SANTOS DOS REIS, portador (a) da matricula n.º 65.783, inscrito (a) no CPF sob o n.º 930.136.471-91, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – MATEMÁTICA para o nível de Profissional da Educação2 – MATEMÁTICA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4A80C7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2538 23 PROGRESSÃO LAURA RODRIGUES LIMA SEMEC

DECRETO N.º 2.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.693/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva LAURA RODRIGUES LIMA, portadora da matricula n.º 65.677, inscrita no CPF sob o n.º 044.218.571-57, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5D1A22AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2539 23 PROGRESSÃO NARA RUBIA MENDES FERREIRA SEMEC

DECRETO N.º 2.539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.817/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva NARA RUBIA MENDES FERREIRA, portadora da matricula n.º 65.735, inscrita no CPF sob o n.º 872.667.761-04, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:EA15CC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2540 23 PROGRESSÃO RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA SEMEC

DECRETO N.º 2.540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 2.067/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao servidor efetivo RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA, portador da matricula n.º 65.885, inscrito no CPF sob o n.º 751.085.851-87, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:C0166323

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2541 23 PROGRESSÃO DALVANI SILVA DOS SANTOS SEMEC

DECRETO N.º 2.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 2.100/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva DALVANI SILVA DOS SANTOS, portadora da matricula n.º 65.934, inscrita no CPF sob o n.º 005.808.781-80, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:BAC13853

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2542 23 PROGRESSÃO MARIA ADELINA DE FARIA SEMEC

DECRETO N.º 2.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.318/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva MARIA ADELINA DE FARIA, portadora da matricula n.º 65.956, inscrita no CPF sob o n.º 270.544.971-04, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:48730E14

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2543 23 PROGRESSÃO LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA SEMEC

DECRETO N.º 2.543, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.661/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, portador (a) da matricula n.º 65.703, inscrito (a) no CPF sob o n.º 038.034.471-86, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4237CC68

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2544 23 PROGRESSÃO MARILIA QUEIROS COSTA MULLER SEMEC

DECRETO N.º 2.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.662/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidora efetiva MARILIA QUEIROS COSTA MULLER, portadora da matricula n.º 65.747, inscrita no CPF sob o n.º 034.269.251-84, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5D31D819

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2546 23 PROGRESSÃO IZABELA BEATRIZ MINELA DE OLIVEIRA SEMEC

DECRETO N.º 2.546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.907/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) IZABELA BEATRIZ MINELA DE OLIVEIRA, portador (a) da matricula n.º 65.996, inscrito (a) no CPF sob o n.º 062.384.641-19, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - História para o nível de Profissional da Educação 2 - História.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D8D6B2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2547 23 PROGRESSÃO FLAVIA KAROLLINE GADELHA CAVALCANTE DE MELO SEMEC

DECRETO N.º 2.547, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.071/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) FLAVIA KAROLLINE GADELHA CAVALCANTE DE MELO, portador (a) da matricula n.º 66.075, inscrito (a) no CPF sob o n.º 517.249.282-87, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Pedagogo para o nível de Profissional da Educação 2 - Pedagogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:AA9F0F32

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2750 23 NOVA DESTINAÇÃO ÁREA PÚBLICA DOAÇÃO ECON LOGÍSTICA E TRANSPORTES

LEI N.º 2.750, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área institucional consignada na escritura pública, constante do registro no Livro 02, folhas 01 do Registro Geral de Imóveis, de Senador Canedo, Estado de Goiás, com área de 58.600,14 m² (cinquenta e oito mil e seiscentos metros quadrados e quatorze), situada na Fazenda Vargem Bonita, objeto da matrícula n.º 56.761, nesta cidade de Senador Canedo, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. A área, ora destinada ao fim especificado no artigo 1º, passa a constar como Área 2A – Parte integrante da Fazenda Vargem Bonita, situada na Fazenda Vargem Bonita, com as seguintes especificações:

Área 2A – Parte Integrante da Fazenda Vargem Bonita, situado na Fazenda Vargem Bonita

Área Total 58.600,14 m²

Divisas e Confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-27 (N 8.151.582,54 m, E 700.554,62m), cravado na confrontação com terras pertencentes a José Ivan Carneiro e Jorge Augusto Carneiro; deste, segue confrontando com terras pertencentes a José Ivan Carneiro e Jorge Augusto Carneiro, com azimute de 106°44'03" e distância de 188,44m, indo até o vértice M-27A (N 8.151.528,28 m, E 700.735,08 m); deste, segue confrontando com a Área 2B com os seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az=194°23'03" – 126,80m até o vértice M-27L (N 8.151.405,46 m, E 700.703,58 m); R=91,500m – D=8,533m – AC=5°20'35" até o vértice M-27K (N 8.151.397,30 m, E 700.701,08 m); Az=199°43'38" – 239,02m até o vértice M-27J (N 8.151.172,31 m, E 700.620,40 m); R=20,000m – D=20,159m – AC=57°45'10" até o vértice M-27I (N8.151.159,54 m, E 700.605,91 m); Az=257°28'48" – 17,69m até o vértice M-27H (N 8.151.155,70 m, E 700.588,64 m), cravado na confrontação com a Faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, deste segue confrontando com a Faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal com os seguintes azimutes, distâncias e elementos técnicos de curva; Az=347°07'04" – 72,24m; Az=342°44'35" – 49,22m; R=258,24m – D=125,36 m – AC=27°48'46", passando pelos vértices M-32 (N 8.151.226,13 m, E 700.572,54 m) e M-33 (N 8.151.273,14 m, E 700.557,94m) indo até o vértice M-28 (N 8.151.374,50 m, E 700.486,287 m), cravado na confrontação com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária Federal e com terras pertencentes a José Ivan Carneiro e Jorge Augusto Carneiro; deste, segue confrontando com terras pertencentes a José Ivan Carneiro e Jorge Augusto Carneiro; deste, segue confrontando com terras pertencentes a José Ivan Carneiro e Jorge Augusto Carneiro, com o azimute de 18°11'06" e distância de 218,98m, indo até o vértice M-27 (N 8.151.582,54m, E 700,554,62m), ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que tratam os artigos 1º e 2º para a empresa ECON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, com nome fantasia: "ECON-LOG", inscrita no CNPJ sob o n.º 20.826.247/0001-79.

Art. 4º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações/construções e apresentar o Termo de Habite-se para averbação das construções na matrícula do imóvel de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, no prazo de até 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 5º. Fica requerido e autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 6º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D29805B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2556 23 PROGRESSÃO EDILENE BATISTA GONÇALVES DE ASSIS PROF DA EDU 3 - PEDAGOGO - SEMEC

DECRETO N.º 2.556, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.048/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) EDILENE BATISTA GONCALVES DE ASSIS, portador (a) da matricula n.º 23288, inscrito (a) no CPF sob o n.º 777.218.611-87, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 2 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação3 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5ECB64AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2557 23 PROGRESSÃO NAIARA CRISTINA SANTOS DE SOUZA PROF DA EDU 2 - PORTUGUES - SEMEC

DECRETO N.º 2.557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.294/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) NAIARACRISTINA SANTOS DE SOUZA, portador (a) da matricula n.º 65.845, inscrito (a) no CPF sob o n.º 751.757.891-04, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Português para o nível de Profissional da Educação2 – Português.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A718E019

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2751 23 ALTERA ART. 14 LEI 2494 21 INDENIZAÇÃO VALOR UTILIZAÇÃO TRANSPORTE PRÓPRIO

LEI N.º 2.751, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 14 da Lei n.º 2.494, de 16 de setembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.494, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O valor da indenização de transporte de que trata o art. 58 da Lei n.º 1.488, de 06 de abril de 2010, será definido por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, mediante comprovação dos gastos conforme dispuser o regulamento".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5F9B79CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2560 23 PROGRESSÃO VERONICA SILVA NASCIMENTO DE CASTRO PROF DA EDU 2 - PEDAGOGO - SEMEC

DECRETO N.º 2.560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 4.870/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) Veronica Silva Nascimento De Castro, portador (a) da matricula n.º 65.782, inscrito (a) no CPF sob o n.º
033.033.881-13, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2CC54723

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2752 23 INSTITUIÇÃO SERVIÇO PÚBLICO LOTERIA MUNICIPAL

LEI N.º 2.752, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do serviço público de loteria municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o serviço público municipal de loteria no âmbito do Município de Senador Canedo, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União.

§ 1º. A loteria municipal será explorada na forma do art. 175 da Constituição da República, permitindo o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios e demais arranjos legais que visem a maior eficiência do serviço público.

§ 2º. O Município poderá explorar outras modalidades lotéricas instituídas no âmbito Federal, vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em Lei Federal.

§ 3º. Para os fins desta lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º. O serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei, será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de loteria, podendo delegar tais competências a outros órgãos da administração pública municipal.

§ 1º. Em caso de exploração do serviço público de Loteria Municipal na forma do caput deste artigo, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pelo Município.

§ 2º. A empresa executora do serviço público de Loteria Municipal na forma do caput deste artigo, se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas e pela publicidade, pela credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes

§ 3º. Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Art. 3º. Será permitida a utilização de meio físico ou digital para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

I. Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;
II. Ao pagamento de despesas operacionais;
III. Ao pagamento do Complemento Tarifário em favor das Concessionárias do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – SIT-RMTC
IV. Ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, saúde e esporte.

Art. 5º. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da Administração Pública.

Art. 6º. O Poder Executivo, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes, bem como disciplinará a forma da entrega dos valores aos demais beneficiários legais.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:AA5DAB84

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2754 23 RATIFICA PROTOCOLO INTENÇÕES CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ESTADO GOIÁS

LEI N.º 2.754, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA E SENADOR CANEDO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CONSÓRCIO GOIÁS COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO CENTRO-OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CONSÓRCIO GOIÁS, nos termos previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia intermunicipal CONSÓRCIO GOIÁS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:00256683

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2562 23 PROGRESSÃO DAVI AGUIAR OLIVEIRA SEMEC

DECRETO N.º 2.562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 3.914/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) DAVI AGUIAR OLIVEIRA, portador (a) da matrícula n.º 65.940, inscrito (a) no CPF sob o n.º 027.469.001-22, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Ciências para o nível de Profissional da Educação 2 - Ciências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:FF4E27B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2755 23 AUTORIZA PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO ADESC

LEI N.º 2.755, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Deficientes de Senador Canedo – ADESC.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes de Senador Canedo – ADESC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.436.018/0001-01, localizada na Avenida do Comércio, Qd. 21, Lt. 03, Sala B, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo, CEP: 75.250-005, Senador Canedo/Goiás.

Art. 2º O convênio terá por objeto, visando a conjugação de esforços entre os partícipes, a cessão de servidor (es) do Município de Senador Canedo para a Associação dos Deficientes de Senador Canedo – ADESC para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias.

Art. 3o O prazo de vigência do convênio autorizado por esta Lei é de doze (12) meses, contados a partir de sua celebração.

Parágrafo único. A vigência do convênio pode ser prorrogada por igual e sucessivos períodos, até sessenta (60) meses, caso haja interesse e comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, não havendo repasse de recurso financeiro entre os partícipes do convênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:69BBC66C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2565 23 EXO E NOM WANESSA DO NASCIMENTO TARGINO ASSESSOR IX - DAM 9 - SEMASC

DECRETO Nº 2.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 15.705/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) WANESSA DO NASCIMENTO TARGINO, inscrito (a) no CPF sob o nº 012.513.271-92, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 29/08/2023, Edição 29351, no cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) VII - Símbolo DAM 7, na função de Coordenadora Central do CRAS, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IX - Símbolo DAM 9, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais à 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D68934D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2756 23 DOAÇÃO ÁREA LOOP CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

LEI N.º 2.756, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo, quadra 5, lote 1/2, Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 2.486,27 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1° para a empresa LOOP CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, com nome fantasia: "LOOP CONSTRUTORA", inscrita no CNPJ nº: 24.063.870/0001-78.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
III. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7AD6FED3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2566 23 MERANI DA ROCHA MAIA VALES ASS TÉC II SEMASC

DECRETO Nº 2.566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 15.704/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) MERANI DA ROCHA MAIA VALES, inscrito (a) no CPF sob o nº 843.625.531-34, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 2.178, de 17 de novembro de 2023, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I - Símbolo DAM 1, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SEMTRAE.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II - Símbolo DAM 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:EE8B8402

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR 2787 23 CONSTITUI PAGAMENTO COMPLEMENTO TARIFÁRIO CONCESSIONÁRIAS RMTC

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Constitui mecanismo de garantia de pagamento do Complemento Tarifário em favor das Concessionárias do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – SIT-RMTC.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, na forma desta Lei Complementar, o mecanismo de garantia pública de pagamento dos valores devidos pelo Município de Senador Canedo, a título de Complemento Tarifário às concessionárias dos serviços do SIT-RMTC, respeitada a legislação correlata e observada a obrigatoriedade de previsão nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 2º. A garantia objeto da presente Lei Complementar deve ser estruturada por meio dos direitos de crédito do Município contra a instituição financeira depositária e responsável pela movimentação dos valores recebidos pelo Tesouro Municipal a título de transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º. Para se valer da garantia, sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei Complementar, fica a instituição financeira depositária autorizada a reter da conta vinculada ao recebimento das transferências do FPM, o exato valor da parcela do Complemento Tarifário devida pelo Município.

§ 2º. A garantia prevista neste artigo apenas será acionada em caso de inadimplemento total ou parcial da quota-parte do Complemento Tarifário devida pelo Município.

Art. 3º. A instituição financeira depositária mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar, ou outra instituição financeira especialmente contratada para este fim, abrirá e gerirá conta de movimentação restrita, de titularidade do Município, com a finalidade de estruturação e efetivação da garantia de pagamento do Complemento Tarifário, tipificada como conta especial vinculada de trânsito FPM, por meio da qual transitarão a integralidade dos valores recebidos pelo Tesouro Municipal a título de transferências do FPM, com sucessivo direcionamento dos referidos valores às contas de livre movimentação do Município.

Parágrafo único. Na forma do contrato de administração de contas, a ser celebrado com a instituição financeira depositária mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar, o Município constituirá, com cláusula de irrevogabilidade, referida instituição financeira enquanto sua mandatária, sendo que referido mandato não poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, em observância ao que determina o art. 684 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 4º. A garantia de que trata esta Lei somente poderá ser utilizada para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pelo Município de Senador Canedo em relação ao SIT-RMTC, constituindo a garantia em ordem de preferência sobre qualquer outra despesa e vinculação dos recursos do FPM até o limite específico da quota-parte devida pelo Município.
Art. 5º. Sem prejuízo ao disposto no artigo 2º desta Lei Complementar, fica determinada adicionalmente a constituição de garantia pelo Município, na modalidade de fiança bancária, com exequibilidade à primeira solicitação, a ser emitida por instituição financeira de primeira linha, com vigência por todo o prazo dos contratos de concessão, sendo que a referida fiança bancária deverá ser executada pelas concessionárias dos serviços do SIT-RMTC, a título de penalidade não compensatória, caso a Administração Pública municipal rescinda ou tome qualquer providência destinada a resolver unilateralmente, ou de qualquer forma, dê causa à rescisão ou resolução do contrato de administração de contas a ser firmado com a instituição financeira prevista pelo artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º. A fiança bancária de que trata o caput deste artigo terá o valor de 1 (uma) parcela mensal da quota-parte do Complemento Tarifário devida pelo Município, obtida através da média dos valores pagos pelo Município nos últimos 6 (seis) meses anteriormente à contratação da fiança.

§ 2º. A fiança bancária de que trata o caput deste artigo servirá como garantia adicional e subsidiária à garantia disposta no caput do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º. Sem prejuízo ao disposto nesta Lei Complementar, fica autorizada a adoção, pelo Município, de quaisquer das modalidades de garantia pública previstas pelo art. 8º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 – Lei Federal de PPP, para assegurar o cumprimento de suas obrigações financeiras assumidas no âmbito dos contratos de concessão de serviços do SIT-RMTC.

Art. 7º. A Administração Pública municipal deverá, anualmente, obter junto à Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo – CMTC as estimativas de demanda do SIT-RMTC para o ano subsequente, de forma a incluir na Lei Orçamentária Anual valores adequados e suficientes para o pagamento do Complemento Tarifário devido nos termos dos contratos de concessão em vigor.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:246563AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2757 23 DOAÇÃO ÁREA DGUST GOIAS IND E COM DE ALIMENTOS LTDA

LEI N.º 2.757, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo, quadra 6, lote 1, Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 1.449,82 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa DGUST GOIAS IND E COM DE ALIMENTOS LTDA., com nome fantasia: "DGUST GOIÁS ALIMENTOS CONGELADOS", inscrita no CNPJ sob o n.º 32.507.772/0001-00.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:BDFF1957

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2567 23 EXO E NOM ROSIVANE DE SOUZA SILVA PRATA ASSESSOR TÉCNICO IX DAM 9 SEMASC

DECRETO Nº 2.567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 15.706/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ROSIVANE DE SOUZA SILVA PRATA, inscrito (a) no CPF sob o nº 978.303.301-82, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 1.751 de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV - Símbolo DAM 4, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IX - Símbolo DAM 9, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4DD92498

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2758 23 DOAÇÃO ÁREA LOCNOVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA

LEI N.º 2.758, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua 3, quadra 5, lote 12, Polo Empresarial Nova Canaã, com 1.037,47 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1° para a empresa LOCNOVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, com nome fantasia: "LOCNOVA", inscrita no CNPJ nº: 33.242.116/0001-96.

Art. 3o A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7CC1688A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2558 23 PROGRESSÃO REGINALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR PROF DA EDU 2- GEOGRAFIA - SEMEC

DECRETO N.º 2.558, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 3.459/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) REGINALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, portador (a) da matricula n.º 66.001, inscrito (a) no CPF sob o n.º 041.761.591-46, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – Geografia para o nível de Profissional da Educação2 – Geografia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:0F6113C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2775 23 DOAÇÃO ÁREA DISTRIBUIDORA LESTE LTDA

LEI N.º 2.775, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na APM 8, Quadra 22, Lote 1, Margarida Procópio, com 6.000m² (seis mil metros quadrados), nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa DISTRIBUIDOR LESTE LTDA, com nome fantasia: "SUPERMERCADO ECONÔMICO", inscrita no CNPJ N.º: 02.492.105/0001-30.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8A18AF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2759 23 DOAÇÃO ÁREA WL TRANSPORTES LTDA

LEI N.º 2.759, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na APM 08, Qd.22, Lt.02 Conjunto Margarida Procópio, com 20.000,00m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: WL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.114.463/0001-52.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:9EB669D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2559 23 PROGRESSÃO THELMA MENDES DO CARMO PROF DA EDU 2 - PEDAGOGO - SEMEC

DECRETO N.º 2.559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 2.932/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) THELMA MENDES DO CARMO, portador (a) da matricula n.º 65.933, inscrito (a) no CPF sob o n.º 011.824.891-09, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F0AF739B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2760 23 DOAÇÃO ÁREA SM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

LEI N.º 2.760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua Industrial 18, quadra 10, lote 1F, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, com 2.082,22 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1° para a empresa SM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, com nome fantasia: "SM INCORPORADORA E CONSTRUTORA", inscrita no CNPJ nº: 51.717.575/0001-60.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei nº: 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo. "

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:10A7ADB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2776 23 DOAÇÃO ÁREA F A E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEI N.º 2.776, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua Padre Alcides, APM 1, Residencial Santa Edwiges, com 8.571,84m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: F A E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com nome fantasia: "F A E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", inscrita no CNPJ N.º: 48.584.206/0001-32

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for

empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.
Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:48C682D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2761 23 DOAÇÃO ÁREA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

LEI N.º 2.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua BV 14, APM 7, Residencial Boa Vista, com 28.345,04m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais e afins.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI, com nome fantasia: "DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIAS", inscrita no CNPJ Nº: 03.786.187/0001-99 e para a empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, com nome fantasia: "SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS", inscrita no CNPJ Nº: 03.783.850/0001-00.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da

Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.
Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5E01351A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2561 23 PROGRESSÃO WHEYLA CORDEIRO DE MORAIS SILVA PROF DA EDU 2 -PEDAGOGO - SEMEC

DECRETO N.º 2.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo do Servidor n.º 3.773/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO à servidor (a) efetivo (a) WHEYLA CORDEIRO DE MORAIS SILVA, portador (a) da matricula n.º 65.687, inscrito (a) no CPF sob o n.º 733.659.801-30, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 – PEDAGOGO para o nível de Profissional da Educação2 – PEDAGOGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:09759453

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2762 23 DOAÇÃO ÁREA MADEIREIRA CANEDÃO

LEI N.º 2.762, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua Industrial 16, Qd.03 Lt.02-A Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 3.440,70m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: MADEIREIRA CANEDÃO LTDA, com nome fantasia: "MADEIREIRA CANEDÃO", inscrita no CNPJ sob o n.º 13.342.409/0001-38.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;

II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:61FF9979

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2564 23 NOMEIA MEMBROS COMPOR PROGRAMA CANEDO SOCIAL

DECRETO N.º 2.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia membros para compor o Programa Canedo Social.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Ofício n.º 20.059/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Programa Canedo Social – PCS criado pela Lei Municipal n.º 2.649, de 20 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.055, de 28 de março de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 03/04/2023, os membros a seguir relacionados:

PRICILLA RENATHA FERREIRA COSTA – Coordenadora do Programa Canedo Social;
ANDRESSA GOMES MARTINS DA SILVA MACEDO – Assistente Social Responsável pelo Programa;

Art. 2º A atividade de membro do Programa de que trata o presente Decreto é considerada de relevante interesse público, não constituindo qualquer espécie de ônus para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:78425381

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2763 23 DOAÇÃO ÁREA RENOVENERGIA LTDA

LEI N.º 2.763, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na APM 8, Rua MP 01, Quadra 22, Lote 03, Conjunto Margarida Procópio, com 50.000 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa RENOVENERGIA LTDA, com nome fantasia: "WAVE ENERGY", inscrita no CNPJ n.º 08.242.379/0001-58.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei nº: 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5629CDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2777 23 DOAÇÃO ÁREA CECÍLIA TRUCK CENTER ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS EIRELI-ME

LEI N.º 2.777, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 6, Lote 8/9, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), nesta Cidade de Senador Canedo/Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa CECILIA TRUCK CENTER ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS EIRELI-ME, com nome fantasia de "NR E L TRUCK CENTER ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS", inscrita no CNPJ sob o n.º 32.905.294/0001-97.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações/construções e apresentar o "Termo de Habite-se" para averbação das construções na matrícula do imóvel de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, no prazo de até 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. Fica requerido e autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 5º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CD3881FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2764 23 DOAÇÃO ÁREA FOCCUS FACILITIES LTDA

LEI N.º 2.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua Industrial 16, Qd.03 Lt.02-B Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 3.440,71m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: FOCCUS FACILITIES LTDA, com nome fantasia: "FOCCUS SERVICE", inscrita no CNPJ sob o n.º 05.897.975/0001-88.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos

Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7B573829

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2765 23 DOAÇÃO ÁREA IBRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

LEI N.º 2.765, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo, Qd.06 Lt.10 Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 1.025,78m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais e afins.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: IBRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, com nome fantasia: "IBRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA", inscrita no CNPJ n.º 10.807.433/0001-07.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.
§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo. "

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7B189EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2778 23 DOAÇÃO ÁREA FUTURA DISTRIBUIDORA LTDA

LEI N.º 2.778, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua 3, Quadra 5, Lote 13, Polo Empresarial Nova Canaã, com 1.964,44m² (mil novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centésimos), nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1° para a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA LTDA, com nome fantasia: "FUTURA DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ N.º: 47.539.664/0001-97.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei nº 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E9F489E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2766 23 DOAÇÃO ÁREA JEYSON RAFAEL RODRIGUES NOVAIS

LEI N.º 2.766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua 03, Qd.06 Lt.04 Polo Empresarial Nova Canaã, com 966,80m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: JEYSON RAFAEL RODRIGUES NOVAIS, com nome fantasia: "FLORICULTURA CANEDO", inscrita no CNPJ Nº: 37.362.287/0001-00.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D6931C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2767 23 DOAÇÃO ÁREA ONE HOLDING GROUP BRASIL LTDA

LEI N.º 2.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda das Indústrias, APM 1A, no Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 64.093,73 m², nesta cidade de

Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa ONE HOLDING GROUP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 52.985.227/0001-37.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei nº: 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo. "

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:651BA1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2779 23 DOAÇÃO ÁREA MARCOS EDGAR SHULZ

LEI N.º 2.779, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo, quadra 6, lote 12, Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 1.448,66m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa MARCOS EDGAR SCHULZ, com nome fantasia: "MARKIN AUTO TRUCK", inscrita no CNPJ N.º: 29.525.187/0001-29.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e

conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:71E693C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2768 23 DOAÇÃO ÁREA ARCON AMBIENTES PENSADOS LTDA

LEI N.º 2.768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda Maria Pires, Quadra 6, Lote 2, Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 1.000m² (mil metros quadrados), nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa ARCON AMBIENTES PENSADOS LTDA, com nome fantasia: "ARCON AMBIENTES", inscrita no CNPJ N.º: 52.594.130/0001-01.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9. Deverá ser atendido o disposto na Lei nº 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D5726FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2769 23 DOAÇÃO ÁREA PRADO CONSTRUTORA

LEI N.º 2.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na APM 8, Quadra 22, Lote 04, no Conjunto Margarida Procópio, com 15.000 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa PRADO CONSTRUÇÕES LTDA, com nome fantasia: "PRADO CONSTRUTORA" inscrita no CNPJ n.º 13.547.287/0001-16.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:532CC99F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2780 23 DOAÇÃO ÁREA AF ADMINISTRAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

LEI N.º 2.780, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Avenida Central com Rua 12, APM 2A, no Polo Empresarial Nova Canaã, com 8.340,65 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa AF ADMINISTRAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com nome fantasia: "AF ADMINISTRAÇÕES" inscrita no CNPJ n.º: 50.705.077/0001-35.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei nº 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:ADEFFE80

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2770 23 DOAÇÃO ÁREA DRAGON EMPRESA DE MONTAGENS ELÉTRICAS E COMÉRCIO

LEI N.º 2.770, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Av. Nova Canaã, Qd.04, Lts.02 e 03 Polo Empresarial Nova Canaã, com 1.933,60m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: DRAGON EMPRESA DE MONTAGENS ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA., com nome fantasia: "DRAGON EMPRESA DE ENGENHARIA", inscrita no CNPJ sob o n.º 52.731.047/0001-29.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.
Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8BEC4BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2781 23 DOAÇÃO ÁREA WELLINGTON TEODORO DE ALMEIDA AMORIM

LEI N.º 2.781, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua 08, Quadra 09, Lote 11, no Polo Empresarial Nova Canaã, com 966,80 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa WELLINGTON TEODORO DE ALMEIDA AMORIM 02894770189, com nome fantasia: "MASTER ALUMÍNIO" inscrita no CNPJ n.º: 28.445.714/0001-22.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo. "

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A071310B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2771 23 DOAÇÃO ÁREA CECÍLIA TRUCK CENTER ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS EIRELI

LEI N.º 2.771, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo com Rua Industrial 16, Quadra 2, Lote 1A, com 4.000m² (quatro mil metros quadrados), nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa CECILIA TRUCK CENTER ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS EIRELI, com nome fantasia: "NR E L TRUCK CENTER ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS", inscrita no CNPJ N.º: 32.905.294/0001-97.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.
§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.
Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:EDC9590A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2772 23 DOAÇÃO ÁREA DAVI C DE SOUZA PUBLICIDADE

LEI N.º 2.772, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua Industrial 16, quadra 2, lote 1B, Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 3.000m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa DAVI C DE SOUZA PUBLICIDADE, com nome fantasia: "REVISTA MINHA CIDADE E PUBLICIDADE", inscrita no CNPJ n.º: 18.111.374/0001-40.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da

Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CA7E5123

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2782 23 DOAÇÃO ÁREA OSS EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA

LEI N.º 2.782, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua Industrial 18, Qd.10, Lt.01-A Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 15.000,00m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: OSS EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, com nome fantasia: "OSS EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS", inscrita no CNPJ n.º: 31.406.268/0001-51.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CFE9ADB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2774 23 DOAÇÃO ÁREA REAL COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA

LEI N.º 2.774, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Rua 4, Quadra 6, Lotes 22 e 23, Polo Empresarial Nova Canaã, com 1.933,60m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa REAL COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., com nome fantasia: "REAL MÓVEIS", inscrita no CNPJ sob o n.º 49.459.687/0001-17.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor

da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8AF20E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2783 23 DOAÇÃO ÁREA SOLO DESIGN LTDA

LEI N.º 2.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Alameda Maria Pires Perillo, Qd.6 Lt.4/6 Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 3.101,53m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa: SOLO DESIGN LTDA, com nome fantasia: "BONTEMPO", inscrita no CNPJ Nº: 11.951.005/0001-16.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.
V.
§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei nº 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:019F7DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2784 23 DOAÇÃO ÁREA BIOMAXX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEI N.º 2.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua Industrial 18, Qd.04 Lt.01B Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 3.500,00m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais, industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1° para a empresa: BIOMAXX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com nome fantasia: "BIOMAXX", inscrita no CNPJ N.º: 28.972.543/0001-90.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m 2 - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m 2 a 500 m 2 - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m 2 a 1000 m 2 - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m 2 - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei nº 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos

Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo. ”

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:63C5A6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2785 23 DOAÇÃO ÁREA BETUMAX BRASIL LTDA

LEI N.º 2.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada na Quadra 01, Lote 01, no Polo Industrial Maria Pires Perillo, com 21.158,55 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa BETUMAX BRASIL LTDA, com nome fantasia: “BETUMAX” inscrita no CNPJ nº: 35.442.432/0001-37.

Art. 3º A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º: 2.711, de 15 de setembro de 2023 que “Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo”.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A0A5A717

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2568 23 TORNA SEM EFEITO DEURIVALDO RODRIGUES MARINHO SEMEC

DECRETO N.º 2.568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna sem efeito o Decreto n.º 2.509, de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 881/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto n.º 2.509, de 26 de dezembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 27/12/2023, Edição 3016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E3960334

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2786 23 DOAÇÃO ÁREA B3P INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LEI N.º 2.786, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova destinação à área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A área localizada na Rua JV 1, Quadra 35/35A, Lote 01, no Jardim Veneza, com 19.747,53 m², nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais e industriais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que trata o artigo 1º para a empresa B3P INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com nome fantasia: "B3P INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES" inscrita no CNPJ sob o n.º 27.075.000/0001-07.

Art. 3º. A Escritura de doação e o respectivo registro farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a iniciar a construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura e conclui-la, no prazo improrrogável, contados a partir da emissão do alvará de construção, de:

I. Construções e ampliações de até 250 m² - 06 (seis) meses;
II. Construções e ampliações de 251 m² a 500 m² - 12 (doze) meses;
III. Construções e ampliações de 501 m² a 1000 m² - 18 (dezoito) meses;
IV. Construções e ampliações acima de 1000 m² - 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O não atendimento dos prazos fixados tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

§ 2º A donatária deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo de habite-se, sob pena de nulidade da doação e sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

§ 3º As construções deverão observar as legislações municipais aplicáveis.

§ 4º Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta Lei será revogada e o imóvel revertido ao Município de Senador Canedo, quando constatada algumas das seguintes hipóteses:

I. O donatário conferir finalidade diversa ao imóvel doado;
II. Não iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Alvará de Construção;
III. Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
IV. Ocorrer paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
V. Quando se verificar a recuperação judicial ou falência;
VI. Realizar a transferência da sede do estabelecimento para outro Município.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas o donatário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos pelo Município.

Art. 5º. Diante de arranjos econômicos e empresariais, os imóveis poderão ser transferidos para empresa que detém o termo de cessão/concessão, quanto para a empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Parágrafo único. Poderão ainda as empresas cessionárias, obterem mais de um alvará de construção e ou funcionamento quando for empresa do mesmo grupo econômico, familiar, holding, controladora, controlada e coligada.

Art. 6º. Fica autorizado o Titular do Tabelionato de Notas da localidade e também o Registrador da Serventia de Registro de Imóveis das Pessoas Jurídicas deste Município, a proceder, respectivamente, à lavratura da Escritura Pública e o registro da Escritura da área doada, que deverá ser feita pelo interessado e às suas expensas, conforme esta Lei Autorizativa, bem como das edificações nela construídas.

Art. 7º. Fica assegurada à DONATÁRIA a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, nos termos do artigo 76, §7º, da Lei Federal n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. O prazo para manutenção dos encargos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do adimplemento total e o efetivo funcionamento da donatária.

§ 1º Durante um período de 10 (dez) anos os beneficiários não poderão dispor das áreas, devendo as atividades serem mantidas.

§ 2º Vencido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridos todos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da pessoa jurídica, permanecendo apenas a obrigação de utilização do imóvel para fins industriais, comerciais e ou de serviços.

§ 3º A disposição da área deve ser expressamente requerida e autorizada pelo Município.

§ 4º As pessoas jurídicas que eventualmente adquirirem o imóvel da pessoa jurídica beneficiada por esta Lei deverão preencher os mesmos requisitos conforme definição exarada pela Comissão.

§ 5º As áreas doadas não poderão ser objeto de parcelamento ou subdivisão.

§ 6º Caso o imóvel objeto da doação não cumpra as finalidades dispostas nesta Lei, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Deverá ser atendido o disposto na Lei n.º 2.711, de 15 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:841C9703

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2569 23 PROGRESSÃO DEURIVALDO RODRIGUES MARINHO SEMEC

DECRETO N.º 2.569, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 122, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, bem como em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 881/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO ao (a) servidor (a) efetivo (a) DEURIVALDO RODRIGUES MARINHO, portador (a) da matricula n.º 65.698, inscrito (a) no CPF sob o n.º 815.392.071-53, fazendo jus a alternância de Profissional da Educação 1 - Português para o nível de Profissional da Educação 2 – Português.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:BF9DFE5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.º 0275 DE 28 (VINTE E OITO) DE DEZEMBRO DE 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0), REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO, o aumento expressivo de casos notificados de Dengue no Município de Serranópolis - GO, sendo necessárias medidas administrativas para contenção;
CONSIDERANDO, que o Município de Serranópolis alcançou o primeiro lugar no Estado de Goiás de municípios com coeficiente de incidência de casos de Dengue conforme Sitio eletrônico de indicadores de casos no Estado de Goiás: (**https://indicadores.saude.go.gov.br/public/dengue.html);**
Decreto:
Art. 1º– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Serranópolis - GO, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.
Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).
Art. 2º - Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:
I - a contratação por tempo determinado do pessoal/empresa necessário, mediante processo administrativo emergencial na forma legal;
II - na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/21, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repreensão da situação emergencial, vedada a prorrogação dos contratos;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;
IV - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;
V - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;
VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e
VII - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.
Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes aegypt;
III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.
Art. 4º - Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de Serranópolis- GO, em relação aos bens

públicos como: suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:
I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;
II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d`água;
III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;
IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:
a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e
b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.
VI - Manter limpos as calhas e ralos; e
VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acumulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.
Art. 5º - Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, verificando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública poderá:
I - autuar o infrator com multa administrativa de 30 UFIR nos termos do que determina o art. 26 da Lei Municipal n.º 387 de 24 de outubro de 1995 (Código de Posturas Municipal)
II - intimar o infrator para, no prazo máximo de quinze dias, cumprir o estabelecido no caput deste artigo; e
III - providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos do art. 26 da Lei 387/95;
Parágrafo único. Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção;
Art. 6º - Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.
§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.
§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:
I - as condições em que foi encontrado o imóvel;
II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.
§ 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.
§ 4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel na forma da lei.
Art. 7º - Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.
Art. 8º - O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.
Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

FERNANDO VAGNER DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:B733D5C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2023

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Av. Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado ás 09:00 horas, do dia 25 de janeiro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de uniformes escolares, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Três Ranchos-Go, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.**Três Ranchos-GO, 28 de dezembro de 2023.**

KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:4BA2C065

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Av. Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado ás 09:00 horas, do dia 30 de janeiro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Três Ranchos-Go, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.
Três Ranchos-GO, 28 de dezembro de 2023.
KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:031D547D

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 45/2023

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Av. Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna de conhecimento público que será realizado ás 09:00 horas, do dia 01 de fevereiro de 2024, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, com aceitabilidade das propostas Por Item, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7 on-site, para sistema de vídeo-monitoramento urbano de vias públicas, visando atender as necessidades do município de Três Ranchos-Go, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.**Três Ranchos-GO, 28 de dezembro de 2023.**
KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:88D601D9

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Av. Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado ás 09:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de merenda escolar, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Três Ranchos-Go, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br. **Três Ranchos-GO, 28 de dezembro de 2023.**

KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:BF4FC28E

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO PUBLICAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023

FUNDEB de Três Ranchos, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que serão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo nº 001/2023**, para *seleção e contratação de professores.*
As inscrições para o processo serão realizadas do dia 29 de dezembro ao dia 18 de janeiro de 2024.
Os interessados poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Licitações, situado na Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás, Telefone: (64) 3433-3214 Ramal 05.Três Ranchos, aos 28 de dezembro de 2023.

CIDCLAY PEREIRA DA COSTA.
Diretor de RH

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:9A98617E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023

O Município de Trindade, Goiás através do seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 853/2023, torna público a data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023**, através do processo n° **17145/2023**, menor preço **GLOBAL**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU, COLETA DE ENTULHO (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC E CONGÊNERES), VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECANIZADA, SERVIÇOS DE CAPINA E/OU RASPAGEM, SERVIÇOS DE ROÇAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **18 de janeiro de 2024, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br,e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:79EFAF8B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023

Fundamentação:	Decreto Federal n 7.892/2013 e Artigo 15 § 3º da Lei 8.666/93
N° do Termo de Adesão:	009/2023
Nº Ata Originária:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022– ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.
Contratante:	Município de Trindade – Goiás
Contratado:	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA | CNPJ: 25.369.684/0003-96
Objeto:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BERMUDAS, SHORT SAIA, CAMISETA MANGA CURTA, TÊNIS ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, PAPETE E MEIA LISA, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor Global:	R$ 2.872.210,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e dez reais).
Prazo de Vigência:	28/11/2023 até 22/06/2024
Dotação Orçamentária:	03.55.12.361.1237.2111.3.3.90.30.00 |0307| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ensino fundamental 03.55.12.365.1237.2111.3.3.90.30.00 | 0393|SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/educação infantil
Data da Assinatura:	28/11/2023
Gestor do Poder Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:11D3FE29

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 975/23

DECRETO Nº 975/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 21244/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **1.400,00 m²,** parte da área denominada APM-04, da quadra 13, situada entre a Rua S-20, Rua S-4, Rua S-21 e Rua S-5, no loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA FÉ", neste município, de Matrícula nº 60.908, avaliada em R$ 217,39 (duzentos e dezessete reais, e trinta e nove centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **MECANICA JBF DIESEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.553.354/0001-02, localizada na Rua 01, n°50, Vila Sol Dourado, Trindade - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 1.400,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 304.346,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 304.346,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais), pelo prazo de 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8E8ECC7A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 982/23

DECRETO Nº 982/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 2727/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **5.002,37 m²,** sendo os lotes n° 03, com 1.002,37 m², 04 com 1.000,00 m², 05 com 1.000,00 m², 06 com 1.000,00 m² e 07 com 1.000,00 m², da quadra C-02, ambos situados na Rua Clarice Silva Carrijo, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO", neste município, de Matrículas nº 50.232, n° 50.233, n° 50.234, n° 50.235 e n° 50.236 respectivamente, e são avaliadas em R$ 200,00 (duzentos reais) por m² (metro quadrado) à empresa **ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.095.098/0001-36, localizada na Alameda da Gardênias, n° 35, quadra C-2, Lote 01, Residencial Maria Monteiro, Trindade - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 5.002,37 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 1.000.474,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 1.000.474,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro reais), pelo prazo de 1,3 (um virgula três) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 1,3 (um virgula três) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo Único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:46DFC189

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 976/23

DECRETO Nº 976/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 18588/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de duas áreas públicas municipais no total de **2.000,00 m²,** sendo o lote de n° 08, com 1.000 m², matrícula n° 50.290, situado na Rua Clarice Silva Carrijo e o lote n° 51, com 1.000 m², matrícula n° 50.333, situado na Alameda das Gardênias, ambos da quadra C-03, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO", e são avaliados em R$ 200,00 (duzentos reais) por m² (metro quadrado) à empresa **MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.191.397/0001-41, localizada na Rua das Campinas, n° 300, quadra CH, lote 39, sala 01, CH Mansões Rosa de Ouro, Goiânia - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 2.000,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos

cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo prazo de 4,3 (quatro virgula três) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 4,3 (quatro virgula três) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CBA22F3C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 983/23

DECRETO Nº 983/23. DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 20338/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **4.000,00 m²,** parte da área denominada APM-04, da quadra 13, situada entre a Rua S-20, Rua S-4, Rua S-21 e Rua S-5, no loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA FÉ", que tem um total de 9.690,00 m² e com Matricula n° 60.908, avaliada em R$ 217,39 (duzentos e dezessete reais, e trinta e nove centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **HIPERAGRO COMERCIO DE GRÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.598.081/0001-50, localizada Rua 156, n°50, quadra. 80, lote 21, Setor Jardim Imperial, Trindade - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 4.000,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 869.560,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 869.560,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais), pelo prazo de 2,8 (dois virgula oito) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 2,8 (dois virgula oito), contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DACD904A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 977/23

DECRETO Nº 977/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 20840/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **11.000,00 m²,** denominada A.P.M. 1, praça, da quadra 25, situada entre a rua 13 de Maio, Rua Conde dos Arcos e Rua Albert Sabin, no loteamento denominado "SETOR CRISTINA", neste município, de matrícula nº 81.327, avaliada em R$ 247,77 (duzentos e quarenta e sete reais, e setenta e sete centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **NOROARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.795.728/0001-12, localizada na Avenida Lago Azul, n° 554, quadra Área, lote. 01-A, casa 03, Fazenda Caveiras, Goiânia - GOIÁS.
Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 11.000,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 2.725.470,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 2.725.470,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), pelo prazo de 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos,

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DCA0F821

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 984/23

DECRETO Nº 984/23. DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 12081/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **15.000,00 m²**, parte da área denominada A.P.M. 04, situada entre a Rua JAV-18, Rua JAV-15, Rua JAV-14 e Rua JAV-09, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM ALTA VISTA", com Matricula n° 86.388, sendo esta área desafetada pela Lei Municipal n° 2.291/2023, avaliada em R$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **HOSPITAL TLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.199.510/0001-89, localizado na Avenida Itapura, anexo 1, lote 09, quadra 14, Setor Central III, Senador Canedo - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 15.000,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 2.499.900,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 2.499.900,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais), pelo prazo de 0,9 (zero virgula nove) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 0,9 (zero virgula nove), contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8D7727AE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 978/23

DECRETO Nº 978/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 9899/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **2.000,00 m²,** parte da área denominada A.P.M. 06 (Praça), situada entre a Rua SB-40, Rua SB-38 e Rua SB-41, no loteamento denominado "RESIDENCIAL SÃO BERNARDO II", que tem um total de 2.694,59 m², neste município, de Matrícula nº 86.401, avaliada em R$ 217,39 (duzentos e dezessete reais, e trinta e nove centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **RN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.172.152/0001-84, localizada na Avenida Lirio, n° 166, quadra 50, lote 13, Setor Palmares, Trindade - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 2.000,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 434.780,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 434.780,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), pelo prazo de 3,8 (três vírgula oito) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 3,8 (três vírgula oito) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos,

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C29146A6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 985/23

DECRETO Nº 985/23. DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 19100/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **8.770,00 m²,** denominada APM-09, da quadra 39, situada entre a rua S-23, Rua S-17, Rua S-24 e Rua S-18, no loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA FÉ", com Matricula n° 61.285, sendo esta área desafetada pela Lei Municipal n° 2.291/2023, avaliada em R$ 217,39 (duzentos e dezessete reais, e trinta e nove centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **JOPE INDUSTRIAS DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.137.249/0001-90, localizada na Avenida Pres Gronchi, n° 276, Jardim Presidente, Goiânia - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 8.770,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 1.906.510,30 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e dez reais, e trinta centavos).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 1.906.510,30 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e dez reais, e trinta centavos), pelo prazo de 6,7 (seis virgula sete) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 6,7 (seis virgula sete), contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4DDBF1D5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 980/23

DECRETO Nº 980/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 14813/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **2.500,00 m²,** parte da área denominada APM-04, da quadra 13, situada entre a Rua S-20, Rua S-4, Rua S-21 e Rua S-5, no loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA FÉ", neste município, de Matrícula nº 60.908, avaliada em R$ 217,39 (duzentos e dezessete reais, e trinta e nove centavos) por m² (metro quadrado) à empresa **WK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.238.106/0001-66, localizada na Rua Orcalino Luiz Ribeiro, n°105, quadra 33, lote 39, Setor Cristina II Expansão, Trindade - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 2.500,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 543.475,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 543.475,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), pelo prazo de 4,5 (quatro virgula cinco) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 4,5 (quatro virgula cinco) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal,

Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos,

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo Único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:74D10E7C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 986/23

DECRETO Nº 986/23. DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 19045/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de três áreas públicas municipais no total de **14.338,42 m²,** denominadas APM-C, situada na Avenida Tiradentes, esquina com a Rua Piauí, no loteamento denominado "SETOR SOARES", com 5.000 m² e Matricula n° 83.418; Área denominada APM-C1, situada entre a Avenida Tiradentes, esquina com a Rua Rondônia no loteamento denominado "SETOR SOARES", com 5.000,00 m², e Matricula n° 83.419 e Área denominada APM-C2, situada entre a Rua Piauí, Rua Minas Gerais e Rua Rondônia no loteamento denominado "SETOR SOARES", com

4.338,42 m², e Matricula n° 83.420. Totalizando 14.338,42 m², avaliada em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por m² (metro quadrado) à empresa **DN ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.221.185/0001-83, localizada na AC Cinco, s/n, quadra Área, lote. 01, Cond Flamboyant, Galpão 003, Sala 01, Chácaras Marivania Continuação, Aparecida de Goiânia - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 14.338,42 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 5.161.831,02 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais, e dois centavos).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 5.161.831,02 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais, e dois centavos), pelo prazo de 8,5 (oito virgula cinco) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 8,5 (oito virgula cinco) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização,

resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D491D862

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 979/23

DECRETO Nº 979/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 17916/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de uma área pública municipal de **2.000,00 m²,** parte de Uma Área Destinada à Municipalidade, denominada ADM-D1, situada na Rua Rondônia, no loteamento denominado "SETOR SOARES", que tem um total de 5.000,00 m², neste município, de Matrícula nº 82.248, sendo desafetada pela Lei Municipal n° 2.291/23, e é avaliada em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por m² (metro quadrado) à empresa **SINMAX PHARMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.573.084/0001-86, localizada na Rua 5C, s/n, quadra 82, lote 15, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 2.000,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), pelo prazo de 1,8 (um virgula oito) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 1,8 (um virgula oito) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos,

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo Único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7C086CBE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 981/23

DECRETO Nº 981/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 7289/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de parte de uma área destinada à municipalidade de **1.500,00 m²**, denominada área n° 06, situada nas Ruas 214, 227 e 212, no loteamento denominado "SETOR SOL DOURADO", que tem um total de 1.991,58 m² e com Matricula n° 34.670, sendo esta área desafetada pela Lei Municipal n° 2.291/2023, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por m² (metro quadrado) à empresa **CARLA DE PAULA NETO EVANGELISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.056.034/0001-21, localizada na Avenida Inglaterra, quadra 119, lote 11, Jardim Europa, Goiânia - GOIÁS.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 1.500,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob

pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), pelo prazo de 7,4 (sete virgula quatro) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 7,4 (sete virgula quatro), contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da

doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B83486FC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 987/23

DECRETO Nº 987/23 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade doque consta do Processo Administrativo nº 19994/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de área pública municipal no total de **3.600,00 m²,** parte da área denominada "Praça Lélio Rocha Ramalhão", situada entre a Rua da Araceia e a Rua das Caviúnas, no loteamento denominado "SETOR PONTA KAIANA", com Matricula n° 82.506, e é avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) por m² (metro quadrado) à empresa **KAZA ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.321.979/0001-87, localizada na Avenida Mangalo n° 1205, Setor Morada do Sol, Goiânia – GO.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 3.600,00 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), pelo prazo de 9,4 (nove virgula quatro) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 9,4 (nove virgula quatro) anos, contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos,

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

JOSE MARIA OLIVEIRA VIEIRA
-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8AC3B011

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
PREGAO PRESENCIAL 030/2023

ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE NOVA ROMA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023-SRP

O município de Nova Roma-GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, n° 01, Centro, Nova Roma – GO, o Pregão Presencial n° 30/2023; **Data e Horário:** 12/01/2024 as 10h30min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas **Objeto: Registro de preço para locação de veículos para transporte de passageiros.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62) 99914-5570.

Nova Roma/GO, 28 de dezembro de 2023.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:60CCF890

PODER EXECUTIVO
PREGAO PRESENCIAL 029/2023

ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE NOVA ROMA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023-SRP

O município de Nova Roma-GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, n° 01, Centro, Nova Roma – GO, o Pregão Presencial N° 29/2023; **Data e Horário:** 12/01/2024 as 08h30min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas **Objeto: Registro de preço Contratação de serviços diversos de veículo por locação e por serviço certo para necessidade da administração municipal de Nova Roma - GO.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62) 99914-5570.

Nova Roma/GO, 28 de dezembro de 2023.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:0234B757

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 061/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana/Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados, licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

lavandeira para atender as demandas do Hospital Municipal de Uruana, conforme condições estabelecidas no Edital. DATA DE ABERTURA: **15 de janeiro de 2024, horário: 14:00 horas**. Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br. Uruana - GO, 28 de dezembro de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
(Pregoeira Oficial).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:04F55F85

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 062/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana/Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados, licitação para à aquisição parcelada de leites e suplementos especiais visando o atendimento de aviamento de receitas e pedidos, objetivando o atendimento de crianças e demais pacientes beneficiários de Mandado Judicial, de Requisição do Ministério Público e os de parecer social que necessitam de uso de nutrição especial diário, fracassados no primeiro certame, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. DATA DE ABERTURA: **17 de janeiro de 2024, horário: 09:00 horas**. Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br. Uruana - GO, 28 de dezembro de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
(Pregoeira Oficial).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:988C4992

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 063/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana/Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados, licitação objetivando a contratação de empresa para realização de procedimentos de castrações, visando o desenvolvimento das ações de cuidados com os animais (Cachorro / Gato) em situação de rua/abandono no Município de Uruana, de acordo com o Plano de Trabalho n.º 202300010003201, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas no Edital. DATA DE ABERTURA: **17 de janeiro de 2024, horário: 14:30 horas**. Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br. Uruana - GO, 28 de dezembro de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
(Pregoeira Oficial).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:34B65044

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO N.º 002/2023

O Município de Uruana, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, Modalidade Leilão de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e Lei Municipal n.º 1.497/2023, que no dia 25/01/2024 às 14:00 horas, na sede administrativa Municipal, bem inservível a administração, como: imóveis de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Uruana, sito na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Centro, Uruana, Goiás, no horário de expediente, fone (62) 3344-1100 / (62) 98544-3261 e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br / www.lkleiloes.com.br. Uruana – GO, 28 de dezembro de 2023.

NEI DOS REIS CRUZ
Prefeito Municipal

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:E8AB4E81

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 060/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana/Secretaria Municipal de Educação, leva ao conhecimento dos interessados, licitação objetivando à aquisição de kit escolar e uniforme, conforme Plano de Trabalho n.º 202300006010910, conforme condições estabelecidas no Edital. DATA DE ABERTURA: **15 de janeiro de 2024, horário: 08:45 horas**. Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br. Uruana - GO, 28 de dezembro de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
(Pregoeira Oficial).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:8214688A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
ATA DE REGISTRO nº 026/2023

Ata de registro de preço, para:	**Futura e eventual aquisição de material gráfico, destinados a atender as necessidades da FESG/UNICERRADO.**
Processo Nº:	**2023028626**
Validade:	**12(doze) meses**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES, situada à RODO GO 320 – KM 01 – JARDIM SANTA PAULA- GOIATUBA- GO, CEP: 75.600-000 Fone: (64) 3495-8108, inscrito no CNPJ sob o nº 01.494.665/0001-61, representado pela Pregoeira, Srª. Vaneide Cardoso Oliveira e os membros da Equipe de Apoio Tayane Ferreira Mendes e

Deborah Reis Cândido Mendes designados pelo Decreto nº 1360/2023 de 09 de outubro de 2023 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CONTRATADOS:

43.677.527 CELIA REGINA GONÇALVES PADOVESI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 43.677.527/0001-68, estabelecida no endereço Rua Eduardo Gomes Barca, Nº 808, 15150000, Jardim Dom Bosco, Monte Aprazivel-Sp, neste ato representada por PAULO CESAR PADOVESI, portador do CPF nº 025.861.988-08;

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
9	ENVELOPE	ALTERNATIVA	UN	1.000	2,90	2.900,00
53	RECEITUÁRIO	ALTERNATIVA	UN	50.000	14,90	745,00

TOTAL FORNECEDOR: R$3.645,00 (Três mil, seiscentos e quarenta e cinco)

GRÁFICA LÍDER GOIATUBA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.154.149/0001-20, estabelecida no endereço Av. Presidente Vargas, Vila Esperança, Goiatuba - Go, Nº 31, Fundos, neste ato representada por CILFARNEY BRAZ DE ARAÚJO, portador da CI nº e CPF nº 576.468.051-49, residente no município de GOIATUBA - GO;

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
5	PLACA	GRAFICA LIDER	M2	200	145,00	29.000,00
6	PLACA	GRAFICA LIDER	M2	200	98,00	19.600,00
13	PANFLETO	GRAFICA LIDER	UNIDADE	40000	0,13	5.200,00
14	PANFLETO	GRAFICA LIDER	UNIDADE	40000	0,17	6.800,00
16	PANFLETO	GRAFICA LIDER	UNIDADE	5000	0,26	1.300,00
20	FOLDER	GRAFICA LIDER	UNIDADE	5000	0,45	2.250,00
31	CARIMBO	GRAFICA LIDER	UNIDADE	5	195,00	975,00
33	DISPLAY	GRAFICA LIDER	UNIDADE	200	15,00	3.000,00
36	CERTIFICADO	GRAFICA LIDER	UNIDADE	20000	0,39	7.800,00
44	CARTAO	GRAFICA LIDER	UNIDADE	4000	0,20	800,00
60	TROFÉU	GRAFICA LIDER	UNIDADE	100	150,00	15.000,00
61	TROFÉU	GRAFICA LIDER	UNIDADE	100	130,00	13.000,00
63	CRACHA	GRAFICA LIDER	UNIDADE	5000	0,20	1.000,00

TOTAL FORNECEDOR: R$105.725,00 (Cento e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais)

MARTINS MARINHO COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 41.754.186/0001-51, estabelecida no endereço Rua X 9, Qd 5 Lt 11 Sala 2, 74922550, Sitios Santa Luzia, Aparecida De Goiania-Go, neste ato representada por PAULO VICTOR MARTINS DE SOUZA, portador do CPF nº 754.295.351-68;

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
22	CONVITES	PROPRIA	UNIDADE	10000	0,2000	2.000,00
23	CONVITES	PROPRIA	UNIDADE	10.000	1,70	17.000,00
25	CARTAO	PROPRIA	UNIDADE	2000	0,98	1.960,00
29	CARIMBO	PROPRIA	UNIDADE	10	75,00	750,00
34	PASTA	PROPRIA	UNIDADE	40.000	0,41	16.400,00
35	PASTA	PROPRIA	UNIDADE	40.000	0,44	17.600,00
52	PASTA	PROPRIA	UNIDADE	4000	0,40	1.600,00
62	PLACA	PROPRIA	UNIDADE	200	133,00	26.600,00

TOTAL FORNECEDOR: R$83.910,00 (oitenta e três mil novecentos e dez reais)

MICHEL DE PAULA SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 44.440.540/0001-61, estabelecida no endereço Rua Teofilo Pereira Do Prado, Nº 92, Recreio Dos Bandeirantes, 75600000, Goiatuba-Go, neste ato representada por MICHEL DE PAULA SANTOS, portador do CPF nº 711.122.941-04;

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	MENOR	V. TOTAL
1	LONA	TINSA	M2	1000	45,00	45.000,00
2	BANNER	TINSA	M2	500	45,00	22.500,00
3	ADESIVO	TINSA	M2	1000	45,00	45.000,00
4	ADESIVO	TINSA	M2	200	45,00	9.000,00
12	PASTA	TINSA	UNIDADE	5000	1,60	8.000,00
15	PANFLETO	TINSA	UNIDADE	1000	0,49	490,00
17	PANFLETO	TINSA	UNIDADE	5000	0,30	1.500,00
18	FOLDER	TINSA	UNIDADE	10000	0,40	4.000,00
19	FOLDER	TINSA	UNIDADE	10000	0,40	4.000,00
26	CARIMBO	TINSA	UNIDADE	300	24,00	7.200,00
27	CARIMBO	TINSA	UNIDADE	200	35,00	7.000,00
28	CARIMBO	TINSA	UNIDADE	50	36,00	1.800,00
30	CARIMBO	TINSA	UNIDADE	10	64,90	649,00
32	CHANCELA	TINSA	UNIDADE	2	210,00	420,00

TOTAL FORNECEDOR: R$156.559,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

OPERA SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 45.271.989/0001-06, estabelecida no endereço Av. Belo Horizonte, Nº 1068, 38280000, Centro, Iturama-Mg, neste ato representada por OTEVALDO VILELA DE SOUZA, portador do CPF nº 060.271.598-98;

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
8	ENVELOPE	OPERA	UNIDADE	5000	1,00	5.000,00
11	ENVELOPE	OPERA	UNIDADE	5000	0,80	4.000,00
37	FICHA DE ENCAMINHAMENTO	OPERA	UNIDADE	50	10,00	500,00
41	FICHA	OPERA	UNIDADE	20	20,00	400,00

42	FICHA	OPERA	UNIDADE	10	18,00	180,00
43	FICHA	OPERA	UNIDADE	10	18,00	180,00
46	FICHA	OPERA	UNIDADE	10	30,00	300,00
47	FICHA	OPERA	UNIDADE	40	15,00	600,00
48	FICHA	OPERA	UNIDADE	50	15,00	750,00
49	FICHA	OPERA	UNIDADE	40	14,00	560,00
50	RECEITUARIO SIMPLES	OPERA	UNIDADE	100	13,98	1.398,00
54	RECEITURARIO	OPERA	UNIDADE	20	20,00	400,00
55	TERMO DE CONSENTIMENTO	OPERA	UNIDADE	5	20,00	100,00
56	ATESTADO MÉDICO SIMPLES	OPERA	UNIDADE	30	14,00	420,00
57	ATESTADO MÉDICO SIMPLES	OPERA	UNIDADE	20	14,00	280,00
58	SOLICITAÇÃO	OPERA	UNIDADE	5	20,00	100,00
59	ORDEM DE SERVIÇO	OPERA	UNIDADE	15	20,00	300,00

TOTAL FORNECEDOR: R$ 15.468,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

WILSON DE PAULA LICO IPUA - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 57.844.938/0001-05, estabelecida no endereço Av. Alberto Conrado Nº 830, 14610000, Centro, Ipua-Sp, neste ato representada por WILSON DE PAULA LICO, portador do CPF nº 982.114.988-04;

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
7	ENVELOPE	PROPRIA	UNIDADE	30000	0,70	21.000,00
10	ENVELOPE	PROPRIA	UNIDADE	2000	0,98	1.960,00
21	PAPEL TIMBRADO	PROPRIA	UNIDADE	20000	0,16	3.200,00
24	CONVITES	PROPRIA	UNIDADE	10000	1,00	10.000,00
38	PRONTUARIO MÉDICO HOSPITALAR	PROPRIA	UNIDADE	5000	0,50	2.500,00
39	FICHA DE EVOLUÇÃO	PROPRIA	UNIDADE	3000	0,60	1.800,00
40	FICHA DE ENCAMINHAMENTO	PROPRIA	UNIDADE	10	14,90	149,00
45	FICHA	PROPRIA	UNIDADE	50	28,80	1.440,00
51	RECEITUARIO SIMPLES	PROPRIA	UNIDADE	40	14,98	599,20
64	BLOCO	PROPRIA	UNIDADE	50	15,00	750,00

TOTAL FORNECEDOR: R$43.398,20 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

Valor Total: R$ 408.705,20 (quatrocentos e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos).

1 – DO OBJETO
Futura e eventual aquisição de material gráfico, destinados a atender as necessidades da FESG/UNICERRADO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital do Pregão Presencial nº 030/2023 e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA não será obrigada a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência ao cumprimento do objeto em igualdade de condições.

– DO PRAZO DE ENTREGA
A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da Autorização de Fornecimento por meio de solicitações por escrito.

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
Anuência formal do órgão gerenciador;

Autorização de adesão somente ocorrerá até 50% dos itens registrados em Ata;

Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc... por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do edital da Ata, e da proposta da licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA FESG
Caberá a FESG a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:
Realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços;
Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista antes de cada pagamento;
Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
Comunicar à licitante vencedora eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras.
Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA FESG
Caberá FESG indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, competem:

Promover consulta prévia, junto a FESG, quando a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
Assegurar-se, quando o uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria de Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a nota de empenho;
A Secretaria Municipal participante do Registro de Preços devera, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;
Proceder ao ato de recebimento dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS
Constituem obrigações das empresas:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do **Pregão Presencial n° 030/2023** e à sua proposta e nesta Ata;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva Ata de Registro de Preços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Goiatuba de Goiás.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.
Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
Não subcontratar o fornecimento dos equipamentos contratados.
Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA, a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preços;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.
Disponibilizar os equipamentos licitados em no máximo até 15 (quinze) dias corridos, contadas da solicitação formal, entregando-os em local a ser designada pela administração municipal.
A licitante vencedora deverá substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal, os equipamentos oferecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
A licitante vencedora deverá, quando da emissão da nota fiscal, emiti-las separadamente, com a indicação do órgão atendido e todos os equipamentos que foram entregues.
A licitante vencedora deverá fornecer equipamentos que estejam rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência.
A licitante vencedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos equipamentos fornecidos.

9 – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 6 (seis) vezes de acordo com à entrega dos equipamentos, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada **de acordo com as ordens de compra expedidas, apresentação de nota fiscal** e conferencia dos equipamentos.
O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo condição para o pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes;
A licitante que, convocada dentro do prazo estabelecido no edital, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sujeitara as seguintes penalidades:
Multa penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta;
Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Ata de Registro de Preços.
Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.
Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data intimação será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- DOS CASOS OMISSOS
A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da aquisição objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva nota de empenho.

14 – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Goiatuba-Go, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo:

Goiatuba-GO, 21 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Opera Soluções E Gestão Empresarial Ltda
OTEVALDO VILELA DE SOUZA

Gráfica Líder Goiatuba LTDA
CILFARNEY BRAZ DE ARAÚJO

Wilson De Paula Lico IPUA - ME
WILSON DE PAULA LICO

43.677.527 Celia Regina Gonçalves Padovesi
PAULO CESAR PADOVESI

Martins Marinho Comercio Atacadista E Serviços Industrial LTDA
PAULO VICTOR MARTINS DE SOUZA

Michel De Paula Santos
MICHEL DE PAULA SANTOS

Testemunhas:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:16144195

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 22/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2023

Processo Nº	**:**	**2023029801**
Validade: 12(doze) meses.		

Às 15:00 horas do dia 26 de dezembro de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIATUBA, situada à RUA SÃO FRANCISCO, nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. José Vieira do Prado, brasileiro, portador do CPF/MF nº 546.899.021-00, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 15.374 de 02/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº **024/2023 - SRP Nº: 022/2023**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

1ª) **COMERCIAL GOIS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.248.658/0001-45**, estabelecida no endereço AV. DIVINO PAI ETERNO, Nº 1073, SALA 03, **Bairro:** VILA GÓIS, **Cidade:** ANAPÓLIS - GO, neste ato representada por WEMERSON GARCIA RABELO, portador do CPF nº **019.359.891-46** , residente neste município
2ª) **DIRECÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.612.144/0001-62**, estabelecida no endereço VIA SECUNDÁRIA 02 LT.: 14 QD.: 3, **Bairro:** DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE GOIANIRA, **Cidade:** GOIANIRA - GO, neste ato representada por FAUSTO RIBEIRO, portador do CPF nº **001.573.141-38** , residente neste município ;
3ª) **ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.599.053/0001-24**, estabelecida no endereço RUA PIRACANJUBA Nº 42-A SALA 01,**Bairro:** BAIRRO SANTOS DUMONT, **Cidade:** ITUMBIARA - GO, neste ato representada por FRANCISCO PINTO GOMES, portador do CPF nº **131.311.841-91** , residente neste município;
4ª) **GOYAZ BRITAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.035.112/0001-76**, estabelecida no endereço ROD. GO 210 KM 2,5 S/Nº, ZONA RURAL, **Cidade:** PANAMÁ - GO, neste ato representada por DIVINO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº **771.491.141-72** , residente no município de PANAMÁ - GO;
5ª) **GVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.744.424/0001-07**, estabelecida no endereço RUA PROF. JOSÉ LUCIANO Nº 30 - QD. 07; LT. 18,**Bairro:** JARDIM SÃO JOSÉ, **Cidade:** GOIANIA - GO, neste ato representada por CLAYTON LUIS DE AVELAR, do CPF nº **915.269.301-53** , residente neste município ;

6ª) **RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.248.162/0001-92**, estabelecida no endereço RUA MARANHAO, Nº 908, **Bairro:** CENTRO, **Cidade:** GOIATUBA - GO, neste ato representada por Ronaldo Rodrigues da Costa, portador do CPF nº 282.736.481-68 , residente no município de Goiatuba ;

Visando a **futura e eventual aquisição de tintas para sinalização viária, materiais de construção em geral, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), concreto usinado bombeável,** conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 024/2023 - SRP Nº: 022/**2023**, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Fornecedor: 19248658000145 - COMERCIAL GOIS EIRELI - ME						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
25	COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 10MM 2,2X1,1	MARFIM	UNIDADE	150	71,50	10.725,00
26	COLA BRANCA (1L = 1,2 KG)	UNIPEGA	QUILOGRAMA	400	17,40	6.960,00
30	TINTA REFLETIVA ACRÍLICA (LATA 18 LITROS) (NORMATIZADA NBR 11862)	G2 TINTAS	UNIDADE	225	314,50	70.762,50
31	TINTA REFLETIVA ACRÍLICA (LATA 18 LITROS) (NORMATIZADA NBR 11862)	G2 TINTAS	UNIDADE	25	314,50	7.862,50
39	TINTA/RESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA, PEDRAS E OUTROS	COLATEX	LT	300	10,95	3.285,00
41	TINTA ESMALTE/ LINHA STANDER RENDIMENTO MINIMO DE 50 M² -3600 ML	COLATEX	UNIDADE	100	73,90	7.390,00
65	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862	G2 TINTAS	LT	400	314,50	125.800,00
69	MICROESFERA VIDRO - PARA SINALIZAÇÃO VIARIA 20KG - (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	TECNOGLASS	SC	360	134,90	48.564,00
70	MICROESFERA VIDRO - PARA SINALIZAÇÃO VIARIA 20KG - (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)	TECNOGLASS	SC	40	134,90	5.396,00
	TOTAL FORNECEDOR:					286.745,00
Fornecedor: 47612144000162 - DIRECÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	PROPRIA	T	6.300	478,00	3.011.400,00
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	PROPRIA	T	700	478,00	334.600,00
	TOTAL FORNECEDOR:					3.346.000,00
Fornecedor: 10599053000124 - ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
3	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1	BRASMIX	M³	900	640,00	576.000,00
4	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1	BRASMIX	M³	100	640,00	64.000,00
5	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1	BRASMIX	M³	135	636,00	85.860,00

6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1	BRASMIX	M³	15	636,00	9.540,00
18	BRITA Nº 0 (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	GOYAZ BRITAS	M³	3.600	117,00	421.200,00
20	BRITA Nº 1 (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	GOYAZ BRITAS	M³	3.600	115,00	414.000,00
34	TINTA PARA QUADRO DE GIZ	EUCATEX	LT	100	15,00	1.500,00
35	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA PREMIUM ACETINADO	EUCATEX	LT	360	12,00	4.320,00
49	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM - CLASSE A (6,0 METROS A BARRA)	MAIS PVC	BR	200	26,00	5.200,00
54	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 MM - CLASSE A (6,0 METROS A BARRA)	MAIS PVC	BR	100	48,00	4.800,00
57	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9LTS	KRONA	UNIDADE	30	42,00	1.260,00
61	PREGO 12X12	MILFIX	QUILOGRAMA	100	15,50	1.550,00
62	PREGO 17X21	MILFIX	QUILOGRAMA	150	12,50	1.875,00
63	PREGO 17X27	MILFIX	QUILOGRAMA	80	13,50	1.080,00
64	PREGO 18X30	MILFIX	QUILOGRAMA	80	13,50	1.080,00
72	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA	IMPERATRIZ	UNIDADE	100	64,50	6.450,00
	TOTAL FORNECEDOR:					1.599.715,00
Fornecedor: 3035112000176 - GOYAZ BRITAS LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
16	PÓ DE BRITA (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	GOYAZ BRITAS	M³	7.200	128,00	921.600,00
	TOTAL FORNECEDOR:					921.600,00
Fornecedor: 45744424000107 - GVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
7	AÇO CA 60-B - 5MM (BARRA DE 12 MTS)	TCO	UNIDADE	900	14,90	13.410,00
12	ARAME RECOZIDO 18	COLUNAS BRASIL	QUILOGRAMA	1.000	11,00	11.000,00
50	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM - CLASSE A (6,0 METROS A BARRA)	MAIS PVC	BR	200	12,70	2.540,00
51	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 20 MM - CLASSE A (6,0 METROS A BARRA)	MAIS PVC	BR	200	12,00	2.400,00
	TOTAL FORNECEDOR:					29.350,00
Fornecedor: 7248162000192 - RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
8	AÇO CA 50 - 6,3MM - 1/4" (BARRA DE 12 MTS)	BELGO	UNIDADE	500	23,10	11.550,00
9	AÇO CA 50-A - 8MM - 5/16" (BARRA DE 12 MTS)	BELGO	UNIDADE	500	32,90	16.450,00
10	AÇO CA 50-A - 10MM - 3/8" (BARRA DE 12 MTS)	BELGO	UN	500	40,00	20.000,00
11	AÇO CA 50-A - 12,5MM - 1/2" (BARRA DE 12 MTS)	BELGO	UNIDADE	250	64,00	16.000,00
13	ARAME GALVANIZADO N °16 BWG	GERDAU	QUILOGRAMA	200	13,40	2.680,00
14	AREIA FINA (PARTICIPAÇÃO GERAL - 90%)	BERGAMO	M³	1.800	147,00	264.600,00
15	AREIA FINA (PARTICIPAÇÃO DA COTA - 10%)	BERGAMO	M³	200	147,00	29.400,00
17	PÓ DE BRITA (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)	GOYAZ BRITAS	M³	800	99,00	79.200,00
19	BRITA Nº 0 (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)	GOYAZ BRITAS	M³	400	104,00	41.600,00
21	BRITA Nº 1 (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)	GOYAZ BRITAS	M³	400	99,00	39.600,00
22	CIMENTO PORTLAND C.P 32- (SACO DE 50 KG)(PARTICIPAÇÃO GERAL - 90%)	GOIÁS	UNIDADE	13.500	33,85	456.975,00
23	CIMENTO PORTLAND C.P 32- (SACO DE 50 KG)(PARTICIPAÇÃO GERAL - 10%)	GOIÁS	UNIDADE	1.500	33,85	50.775,00
24	COMPENSADO PLASTIFICADO - 12 MM - 2,2 X 1,1	PORTEBRAS	UNIDADE	100	89,00	8.900,00
27	CAL PARA PINTURA - (SACO DE 8 KG) - (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	KALFIX	SC	3.600	13,20	47.520,00
28	CAL PARA PINTURA - (SACO DE 8 KG) - (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)	KALFIX	SC	400	13,20	5.280,00
29	CAL HIDRATADA - PARA REBOCO (SACO 20 KG) (PARTICIPAÇÃO GERAL - 10%)	SUPER CAL	UNIDADE	1.000	14,85	14.850,00
32	TIJOLO FURADO 14X29X9 6 FUROS	CERÂMICA PONTALINA	UNIDADE	50.000	0,93	46.500,00
33	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5X9X19CM)	CERÂMICA PONTALINA	UNIDADE	10.000	0,68	6.800,00
36	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA PREMIUM BRILHANTE	FUTURA	LT	360	13,00	4.680,00
37	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	FUTURA	LT	360	12,00	4.320,00
38	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	FUTURA	LT	360	12,00	4.320,00
40	TINTA LATEX ACRÍLICA-SEMI BRILHO-18 LTS, RENDIMENTO MINIMO 340 M²	FUTURA	UNIDADE	80	225,00	18.000,00
42	TINTA PVA LÁTEX (LATA 18 LITROS) - (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	FUTURA	UNIDADE	270	224,00	60.480,00
43	TINTA PVA LÁTEX (LATA 18 LITROS) - (PARTICIPAÇÃO DA COTA %)	FUTURA	UNIDADE	30	224,00	6.720,00
44	TABUA PARA FORMA DE PINUS (15CM)	PORTEBRAS	MT	1.000	6,10	6.100,00
45	TABUA PARA FORMA DE PINUS (20CM)	PORTEBRAS	MT	1.000	8,80	8.800,00
46	TABUA PARA FORMA DE PINUS(30CM)	PORTEBRAS	MT	1.000	14,40	14.400,00
47	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UNIDADE	250	98,00	24.500,00
48	"TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA,	CARMELITANA	UNIDADE	3.000	1,75	5.250,00
52	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 50 MM -CLASSE A (6,0 METROS A BARRA)	OTTO	BR	200	32,00	6.400,00
53	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 75 MM -CLASSE A (6,0 METROS A BARRA)	OTTO	BR	200	47,00	9.400,00
55	VIGOTA DE MADEIRA (6X12) - 3,5 METROS	PEROBA	UNIDADE	100	67,00	6.700,00
56	VIGOTA DE MADEIRA 5X15 3,5M	PEROBA	UNIDADE	100	92,00	9.200,00
58	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	ADELBRAS	UNIDADE	300	4,40	1.320,00
60	PREGO 10X10	GERDAU	QUILOGRAMA	100	19,00	1.900,00
66	THINNER GALÃO	FARBEN	GL	150	60,00	9.000,00
67	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)	FARBEN	LT	900	47,00	42.300,00
68	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA (PARTICIPAÇÃODA COTA 10%)	FARBEN	LT	100	47,00	4.700,00
71	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLASTICO	ICO METAIS	UNIDADE	100	24,50	2.450,00
73	ARAME GALVANIZADO Nº 12	GERDAU	KG	200	15,00	3.000,00
74	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA (PARTICIPAÇÃO GERAL 90 %)	BELGO	UNIDADE	270	148,00	39.960,00
75	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10 %)	BELGO	UNIDADE	30	148,00	4.440,00
76	CAIBRO 5X5 PEROBINHA	PEROBA	MT	500	11,50	5.750,00
77	PORTA DE MADEIRA 2,1 X 0,80, LISA	PORTEBRAS	UNIDADE	10	140,00	1.400,00
78	PORTA DE MADEIRA 2,1 X 0,90, LISA	PORTEBRAS	UNIDADE	10	170,00	1.700,00

79	CAL HIDRATADA - PARA REBOCO (SACO 20 KG) - (PARTICIPAÇÃOGERAL 90%)	SUPER CAL	SC	9.000	14,85	133.650,00
	TOTAL FORNECEDOR:					1.599.520,00
						7.782.930,00

Goiatuba, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:2C0F8C5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

Nº	Nome / Razão Social	Sócio (Pessoa Jurídica)	Objeto	Natureza	CNPJ	CPF	Valor Global
146	TAVARES E MENDES LTDA	ANNA KAROLINA MOTA TAVARES	Médica Plantonista	pessoa jurídica	39.347.402/0001-00	025.788.141-71	R$ 354.000,00
147	TAVARES E MENDES LTDA	ANNA KAROLINA MOTA TAVARES	Médica Plantonista	pessoa jurídica	39.347.402/0001-00	025.788.141-71	R$ 344.400,00
148	TAVARES E MENDES LTDA	ANNA KAROLINA MOTA TAVARES	Médica	pessoa jurídica	39.347.402/0001-00	025.788.141-71	R$ 112.800,00
515	TAVARES E MENDES LTDA	DANUZA MENDES PINTO DA SILVA	Psicóloga Coordenadora	pessoa jurídica	39.347.402/0001-00	059.238.481-04	R$ 54.000,00
137	KELY CAMILO DA SILVA SANTOS LTDA	KELY CAMILO DA SILVA SANTOS	Odontóloga	pessoa jurídica	26.830.904/0001-38	899.035.361-00	R$ 38.400,00
264	OSIDALIA BATISTA DE SOUSA	*	Auxiliar em Saúde Bucal	brasileira	*	004.029.021-22	R$ 15.600,00
269	JULIANA RIBEIRO VAZ	*	Fisioterapeuta	brasileira	*	018.687.181-31	R$ 31.200,00
411	RSPA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	REILA SILVA PEREIRA AIRES	Exames de Colonoscopia	pessoa jurídica	19.912.738/0001-53	873.266.041-34	R$ 60.000,00
682	OBN SAUDE LTDA	ORLANDO BORGES NETO	Médico de outras especialidades - Gastroenterologista	pessoa jurídica	10.575.559/0002-84	809.506.630-34	R$ 168.000,00
683	LABORATÓRIO CLÍNICO DE IPAMERI LTDA	NAARA CAVALCANTE ANDRADE	Exames Laboratoriais - SMS	pessoa jurídica	26.710.677/0002-98	074.967.631-01	R$ 165.600,00
684	LABORATÓRIO CLÍNICO DE IPAMERI LTDA	NAARA CAVALCANTE ANDRADE	Exames Laboratoriais - ESF	pessoa jurídica	26.710.677/0002-98	074.967.631-01	R$ 165.600,00
685	LABORATÓRIO CLÍNICO DE IPAMERI LTDA	NAARA CAVALCANTE ANDRADE	Exames Laboratoriais - PSM	pessoa jurídica	26.710.677/0002-98	074.967.631-01	R$ 720.000,00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/12/2.023.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/01/2.024 a 31/12/2.024.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de procedimentos e de profissionais de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde, pelo prazo de 12 (doze), meses, diante da sua natureza continuada, trazendo vantajosidade para a Administração, com a renovação do saldo inicialmente pactuado.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2.023.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:553622D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

Nº	Nome / Razão Social	Sócio (Pessoa Jurídica)	Objeto	Natureza	CNPJ	CPF	Valor Global
124/2023	DIOGO DIAGNOSTICOS E CLINICA MEDICA LTDA	SHANNA KIYOSHI SUGAI	Médica de outras especialidades - Consultas Ginecológicas e Obstétricas	pessoa jurídica	18.172.961/0001-49	906.499.311-49	R$ 120.012,00
676/2022	HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA	LUCIANA ANDRADE VIEIRA	Facoemulsificação - Cirurgia de Catarata	pessoa jurídica	06.155.107/0001-95	469.880.331-49	*
282/2023	HOSPITAL NASR FAIAD LTDA	MARCOS VINICIUS DE	Cirurgias Eletivas, com	pessoa jurídica	01.321.256/0001-63	044.661.771-71	R$ 375.000,00

		ALELUIA	complementação financeira de 100% em relação à Tabela SIGTAP				
283/2023	HOSPITAL NASR FAIAD LTDA	MARCOS VINICIUS DE ALELUIA	Procedimentos Obstétricos	pessoa jurídica	01.321.256/0001-63	044.661.771-71	R$ 785.460,00
302/2023	MAROT & COSTA LTDA	JOSÉ ROBERTO COSTA MAROT	Exames de Ecocardiograma Transtorácico	pessoa jurídica	09.492.689/0001-93	905.349.211-91	R$ 180.000,00
281/2023	MONIQUE SAMARA ATIVIDADES MEDICAS LTDA	MONIQUE SAMARA FREIRE MAXIMO PRADO	Médica de outras especialidades - Procedimentos de Ultrassonografia	pessoa jurídica	46.173.695/0001-04	007.693.941-32	R$ 120.012,00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/12/2.023.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/01/2.024 a 31/12/2.024.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de procedimentos e de profissionais de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde, pelo prazo de 12 (doze), meses, diante da sua natureza continuada, trazendo vantajosidade para a Administração, com a renovação do saldo inicialmente pactuado.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2.023.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:0964B591

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

Nº	**Nome / Razão Social**	**Sócio (Pessoa Jurídica)**	**Objeto**	**Natureza**	**CNPJ**	**CPF**	**Valor Global**
349	ALTO PADRÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS LTDA.	EDSON LUIS RIBEIRO JUNIOR e DANILLO RODRIGUES RIBEIRO	Exames Laboratoriais	pessoa jurídica	12.377.868/0005-18	022.737.081-30	R$ 300.000,00
280	TAVARES E MENDES LTDA	ANNA KAROLINA MOTA TAVARES	Médica de outras especialidades - Pediatria	pessoa jurídica	39.347.402/0001-00	025.788.141-71	R$ 180.018,00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/12/2.023.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/01/2.024 a 31/12/2.024.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de procedimentos e de profissionais de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde, pelo prazo de 12 (doze), meses, diante da sua natureza continuada, trazendo vantajosidade para a Administração, com a renovação do saldo inicialmente pactuado.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2.023.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:B98A3E2D

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **SILVIO CESAR GONÇALVES**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, matrícula funcional nº.: 100.020, CPF nº.: 470.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
SILVIO CESAR GONÇALVES	CALDAS NOVAS - GO	18/12/2023	LEVAR STRADA PARA REALIZAR TROCA DO VIDRO TRASEIRO NA LIDER PARABRISA NA CIDADE DE CALDAS NOVAS/GOIÁS. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - STRADA RTS5E14	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:63032C99

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CINARA CRISTINA SANTOS**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 103.897, CPF nº.: 050.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CINARA CRISTINA SANTOS	GOIÂNIA - GO	21/12/2023	DESLOCAMENTO A GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO E AGENCIA SEBRAE COM O SR. CARLOS ALBERTO (SUPERINTENDENTE E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO), LEVAR CCB JÁ ASSINADO PARA PAGAMENTO N.0000.45893.000-8 ADIB E AGENCIA SEBRAE PEGAR MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - CRETA SCX2H97	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:353EF7DF

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4705, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIANE PEREIRA DA COSTA MONTEIRO**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.560, CPF nº.: 050.XXX.XXX.XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARIANE PEREIRA DA COSTA MONTEIRO	GOIÂNIA - GO	28/12/2023	DESLOCAMENTO PARA A CIDADE DE GOIÂNIA-GO, NA GOIÁS FOMENTO, LEVAR ENVELOPE DA SALA DO EMPREENDEDOR, IPAMERI-GO A PEDIDO DO SR. SUPERINTENDENTE CARLOS ALBERTO. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - ÔNIX PQS1I39	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:F1842ACD

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.113, CPF nº.: 950.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	TRINDADE - GO	22/12/2023	VIAGEM A TRINDADE PARA LEVAR OPERADORES DA MÁQUINA AUDECES. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 PRX-6691	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:054FDB11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 55/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 55/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E A EMPRESA PRIMOS MG, COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás**,** sediado na Rua Quintino Bocaíuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.256.417/0001-85, neste ato representado por sua gestora a Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho a Sr.ª **LEILA CARDOSO DE SOUSA,** brasileira, divorciada, portadora do RG n. 4363943 – 2ª via SSP/GO, e inscrita no CPF sob o n. 934.092.811-34, neste ato denominado **CONTRATANTE;** e de/do outro lado, a empresa **PRIMOS MG, COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E TURISMO LTDA**, com título do estabelecimento: **JR VIAGENS E TURISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.217.135/0001-95, com endereço/situada na Av. São Paulo, s/n, Qd. 31, Lt. 3, sala 4, Jardim Das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.905-065, neste ato representada pelo titular o Sr. **MARCOS JUNIOR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG n. 4537283 –

SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 009.565.261-28, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 3466/2023** e **Pregão Eletrônico 68/2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Constitui o objeto deste termo aditivo o reequilíbrio financeiro nos itens 01(66,40045636%) 02 (72%) e 03 (28,25396825%), bem como, a prorrogação apenas por prazo do Contrato FMAS n. 55/2023, firmado aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023, conforme C.I. n. 1414/2023, Parecer Jurídico n. 1333/2023 e justificativa constante nos autos. Diante de todo o exposto, as cláusulas primeira, quarta e quinta do contrato primitivo, que cuidam "DO OBJETO DO CONTRATO" "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" e "DO VALOR DO CONTRATO" passarão a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de cestas básicas, destinadas a atender famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que deverão conter 10 (dez) itens, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO
01	**Arroz agulhinha tipo 1.** Pacote 5 kg	UN	LUIZA	700	R$ 17,53	R$ 29,17 (66,40045636%)	R$ 12.271,00	R$ 20.419,00
02	**Feijão carioca especial tipo 1.** Pacote 1 kg	UN	LUIZA	700	R$ 5,50	R$ 9,46 (72%)	R$ 3.850,00	R$ 6.622,00
03	**Óleo de soja refinado.** Embalagem de 900 ml	UN	LIZA	700	R$ 6,30	R$ 8,08 (28,25396825%)	R$ 4.410,00	R$ 5.656,00
04	**Açúcar cristalizado,** Embalagem de 2 kg,	UN	PEROLA	700	R$ 5,37	-	R$ 3.759,00	R$ 3.759,00
05	**Sal refinado extra iodado.** Embalagem de 1 kg	UN	POP	700	R$ 1,50	-	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
06	**Macarrão de sêmola c/ovos tipo espaguete de 1ª qualidade.**	UN	ARAGUAIA	700	R$ 1,85	-	R$ 1.295,00	R$ 1.295,00
07	**Molho de tomate embalagem 340g**	UN	XAVANTE	700	R$ 1,15	-	R$ 805,00	R$ 805,00
08	**Leite pasteurizado tipo "c" caixinha. Embalagem de 1 litro**	UN	ITALAC	700	R$ 5,30	-	R$ 3.710,00	R$ 3.710,00
09	**Biscoito de coco (rosquinha de doce).** Pacote com 800gr	UN	CRISTAL	700	R$ 3,49	-	R$ 2.443,00	R$ 2.443,00
10	**Papel higiênico folha dupla,** Pacote com 4 rolos	UN	TOM	700	R$ 2,00	-	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL ORIGINAL								**R$ 34.993,00**
VALOR TOTAL REEQUILIBRADO								**R$ 47.159,00**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de **128 (cento e vinte e oito) dias**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo, 64 (sessenta e quatro) dias do contrato original e 64 (sessenta e quatro) dias advindos do reequilíbrio juntamente com a prorrogação do 1° Termo Aditivo, este último compreendido entre **01/01/2024 à 04/03/2024.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 47.159,00 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais) advindo do reequilíbrio do 1° Termo Aditivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 28 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal De Assistência Social – Fmas De Palmeiras De Goiás	Primos Mg, Comercio, Representação E Turismo Ltda
LEILA CARDOSO DE SOUSA	***MARCOS JUNIOR RODRIGUES DA SILVA***
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho	Contratada
Contratante/Gestora do Contrato	

REILA JAQUELINE CHAVES DA COSTA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5427C690

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2477 23 APLICA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ÍNDICE INFLAÇÃO OFICIAL PLANTA GENÉRICA VALORES 2023

DECRETO N.º 2.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Aplica a atualização monetária do índice de inflação oficial, IPCA/IBGE, à Planta Genérica de Valores 2023 para aplicação e vigência em 2024.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Código Tributário Municipal, bem como de acordo com o Ofício n.º 19.750/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais, e;

CONSIDERANDO o índice inflacionário oficial, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 119 do Código Tributário Municipal, o qual prevê a possibilidade da adoção da mesma base de cálculo do ano anterior, qual seja 2023, apenas efetuando a correção monetária pelo índice de inflação oficial, IPCA;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica atualizada monetariamente, pelo índice oficial de inflação, IPCA, calculado pelo IBGE, a Planta Genérica de Valores e a Tabela de Preços de Construções, aprovada pela Lei n.º 2.400, de 09 de dezembro de 2020, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis a serem utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU do Município de Senador Canedo a partir do exercício 2024, de acordo com o artigo 119 da Lei n.º 2.639, de 13 de dezembro de 2022 e suas alterações, Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os valores unitários por metro quadrado (m²) dos terrenos classificados dentro das Zonas, bairros, quadras e intervalos de lotes, localizados no perímetro urbano e de expansão urbana, são estabelecidos nos Anexo I, Tabela II, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Os valores do metro quadrado (m²) das construções classificadas por usos e tipos, para efeito de cálculo do IPTU a que se referem esta Lei são os estabelecidos no Anexo II, Tabela I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Sobre o valor venal dos imóveis incidirão para o cálculo do IPTU e ITU, as alíquotas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO I
TABELA I
TABELA DE ZONAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES EM R$ (REAIS):
ZONA 1 - R$ 2.017,88
ZONA 2 - R$ 1.008,94
ZONA 2A - R$ 605,34
ZONA 3 - R$ 403,57
ZONA 4 - R$ 329,54
ZONA 5 - R$ 235,41
ZONA 6 - R$ 201,77
ZONA 7 - R$ 181,61
ZONA 7A - R$ 147,10
ZONA 8 - R$ 134,52
ZONA 9 - R$ 67,26
ZONA 10 - R$ 40,35
ZONA 11 - R$ 33,62
ZONA 12 - R$ 20,16
ZONA 13 - R$ 9,41
ZONA 7CH - R$ 147,10
ZONA 9CH - R$ 67,26
ZONA 10CH - R$ 40,35

TABELA II
Pauta de valores de 2024

Zona 01 - Setor Central (Jardim Todos os Santos) - cód. 105						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
105	1	1F		1	1	R$ 2.017,88
		1F		23	28	R$ 2.017,88
		1G		1	1	R$ 2.017,88
		1G		23	27	R$ 2.017,88
		1H		1	1	R$ 2.017,88
		1H		22	26	R$ 2.017,88
		1I		1	4	R$ 2.017,88
Zona 01 - Vila Santa Rosa e Setor Central - cód. 135						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
135	1	37		10	16	R$ 2.017,88
135	1	37		D17	1/D18	R$ 2.017,88
Zona 01 - Jardim Sabiá - cód. 170						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²

		de	até	de	até	
170	1	2		Todos	Lotes	R$ 2.017,88
		22		Todos	Lotes	R$ 2.017,88
Zona 02- Setor central (Jardim Todos Santos I) - cód. 105						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
105	2	4I		Todos	Lotes	R$ 1.008,94
		1C		1	1	R$ 1.008,94
		1C		25	29	R$ 1.008,94
		1D		1	1	R$ 1.008,94
		1D		26	30	R$ 1.008,94
		1E		1	1	R$ 1.008,94
		1E		26	30	R$ 1.008,94
Zona 02 - Vila Santa Rosa e Setor Central - cód. 135						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
135	2	33		12	15	R$ 1.008,94
		34		7	7	R$ 1.008,94
		36		10	16	R$ 1.008,94
Zona 02 - Jardim Sabiá - cód. 170						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
170	2	1		21/22		R$ 1.008,94
		1		18/19/2 0		R$ 1.008,94
		1		23	39	R$ 1.008,94
		3	6	1	3	R$ 1.008,94
		12		23	25	R$ 1.008,94
		13		16	18	R$ 1.008,94
		14		Todos	Lotes	R$ 1.008,94
		15		6	8	R$ 1.008,94
Zona 02 – Residencial Anuar Auad - cód. 375						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
375	2	1		todos	lotes	R$ 1.008,94
		2		todos	lotes	R$ 1.008,94
		3		APM	APM	R$ 1.008,94
		4		APM	APM	R$ 1.008,94
Zona 02 - Residencial Jardim Canedo - cód. 335						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
335	2	35		1	1	R$ 1.008,94
		35		22	39	R$ 1.008,94
		43		1	1	R$ 1.008,94
		43		34	35	R$ 1.008,94
Zona 3 - Condomínio Terras Alpha I - cód. 867						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
867	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Terras Alpha II - cód. 868						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
868	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Terras Alpha III - cód. 879						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
879	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Bolonha - cód. 871						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
871	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Barcelona - cód. 873						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
873	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Napoles - cód. 870						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
870	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Porto - cód. 874						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
874	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Capri - cód. 877						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
877	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Parma - cód. 896						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
877	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Turim - cód. 918						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
918	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 3 - Condomínio Jardins Berlim- cód. 920						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
920	3	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 03 - Conjunto Morada do Morro - cód. 190						

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
190	3	78	78	1	2	R$ 403,57
Zona 03- Setor Central (Jardim Todos Santos I) - cód. 100						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
100	3	1A	1B	Todos	Lotes	R$ 403,57
		2A		1	1	R$ 403,57
		2A		26	30	R$ 403,57
		2B		1	1	R$ 403,57
		2B		28	30	R$ 403,57
		1		Todos	Lotes	R$ 403,57
		2		1	1	R$ 403,57
		2		26	30	R$ 403,57
		5		1	1	R$ 403,57
		5		26	30	R$ 403,57
		6		Todos	Lotes	R$ 403,57
		7		Todos	Lotes	R$ 403,57
		8		1	1	R$ 403,57
		8		12	16	R$ 403,57
		11		1	1	R$ 403,57
		11		26	30	R$ 403,57
		12		Todos	Lotes	R$ 403,57
		14		Todos	Lotes	R$ 403,57
		15		Todos	Lotes	R$ 403,57
		16		1	1	R$ 403,57
		16		26	30	R$ 403,57
Zona 03 - Vila Santa Rosa e Setor Central - cód. 130 e 135						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
130	3	23		2	5	R$ 403,57
135	3	27		3	7	R$ 403,57
		28		1	2	R$ 403,57
		28		7	8	R$ 403,57
		32		1	2	R$ 403,57
		32		5	6	R$ 403,57
Zona 03 - Bairro Alvorada - cód. 155						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	Até	
155	3	1		Todos	Lotes	R$ 403,57
		2/mar		Todos	Lotes	R$ 403,57
		4/mai		Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 03 - Bairro das Indústrias - cód. 160						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
160	3	1		Todos	Lotes	R$ 403,57
		2		1	1	R$ 403,57
		22		1		R$ 403,57
		22		7		R$ 403,57
		29		1		R$ 403,57
		29		18		R$ 403,57
		36		1	2	R$ 403,57
		41		1		R$ 403,57
		41		4		R$ 403,57
		46		1	3	R$ 403,57
		46		6		R$ 403,57
		50		1		R$ 403,57
Zona 03 – Conjunto Uirapuru - cód. 185						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
185	3	1		1A	19	R$ 403,57
		2		14		R$ 403,57
		2		15A	29	R$ 403,57
Zona 03 - Jardim Sabiá - cód. 170						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
170	3	1		1	17	R$ 403,57
		3		4	48	R$ 403,57
		4		4	40	R$ 403,57
		5		4	34	R$ 403,57
		6		4	28	R$ 403,57
		7	11	Todos	Lotes	R$ 403,57
		12		01	22	R$ 403,57
		12		26	44	R$ 403,57
		13		1	15	R$ 403,57
		13		19	30	R$ 403,57
		15		1	5	R$ 403,57
		15		9	14	R$ 403,57
		16	21	Todos	Lotes	R$ 403,57
Zona 4 - Conj. Margarida Procópio - cód. 370						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
370	4	14	16 e 22	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Setor comercial – cód. 380						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
380	4	1	1	3	20	R$ 329,54
Zona 04 - Polo Empresarial Nova Canaã II – cód. 066						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	

66	4	Todas	Quadras	Todos	20	R$ 329,54

Zona 04 - Jardim das Oliveiras I – cód. 245

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
245	4	1		15	16	R$ 329,54
		6		6	7	R$ 329,54
		11		13	14	R$ 329,54
		12		14	15	R$ 329,54
		20		6	7	R$ 329,54
		26	27	10	18	R$ 329,54
		28		13	27	R$ 329,54
		29		1	7	R$ 329,54
		29A		9	16	R$ 329,54
		30		1	10	R$ 329,54
		31		1	9	R$ 329,54
		32		1	9	R$ 329,54
		39		3	5	R$ 329,54
		55		14	15	R$ 329,54

Zona 04 – Conjunto Uirapuru - cód. 185

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
185	4	1		20	21	R$ 329,54
		4		1	3	R$ 329,54
		5		1	3	R$ 329,54
		10		1	12	R$ 329,54
		11		14	25	R$ 329,54
		17		8	11	R$ 329,54
		18		1	4	R$ 329,54
		19		8	11	R$ 329,54
		20		1	3	R$ 329,54
		26		1	10	R$ 329,54
		27		11	20	R$ 329,54

Zona 04 - Setor Central (Jardim Todos Santos I e II) - cód. 100 e 105

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
100	4	2A		2	25	R$ 329,54
		2B		2	27	R$ 329,54
		3A		1	1	R$ 329,54
		3A		26	30	R$ 329,54
		3B		1	1	R$ 329,54
		3B		28	29	R$ 329,54
		8A		Todos	Lotes	R$ 329,54
		2		2	25	R$ 329,54
		3	4	1	1	R$ 329,54
		3	4	26	30	R$ 329,54
		5		2	25	R$ 329,54
		8		2	11	R$ 329,54
		9		1	1	R$ 329,54
		9		26	30	R$ 329,54
		10		1	1	R$ 329,54
		10		26	30	R$ 329,54
		11		2	25	R$ 329,54
		16		2	25	R$ 329,54
		17		1	1	R$ 329,54
		17		26	30	R$ 329,54
105	4	1C		2	24	R$ 329,54
		1D	1E	2	25	R$ 329,54
		1F		2	22	R$ 329,54
		1G		2	22	R$ 329,54
		1H		2	21	R$ 329,54
		1I		5	12	R$ 329,54
		2C		1	1	R$ 329,54
		2C		26	29	R$ 329,54
		2D	2E	1	1	R$ 329,54
		2D	2E	28	30	R$ 329,54
		2F	2G	1	1	R$ 329,54
		2F	2G	26	29	R$ 329,54
		2H	2H	1	1	R$ 329,54
		2H	2H	28	30	R$ 329,54

Zona 04 - Vila Santa Rosa e Setor Central - cód. 130 e 135

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
135	4	14		7	8	R$ 329,54
		14		10	13	R$ 329,54
		16		9	14	R$ 329,54
		17		1	1	R$ 329,54
		17		9	12	R$ 329,54
		18		10	18	R$ 329,54
130		20		6	10	R$ 329,54
		21		Todos	Lotes	R$ 329,54
		23		1	1	R$ 329,54
		23		6	10	R$ 329,54
		24		7	12	R$ 329,54
		26		5	12	R$ 329,54
135		27		1	2	R$ 329,54
135		27		8	11	R$ 329,54
135		28		3	6	R$ 329,54
		29		Todos	Lotes	R$ 329,54
130		30	31	6	12	R$ 329,54

135		32		3	4	R$ 329,54
		33		1	11	R$ 329,54
		33		16	19	R$ 329,54
		34		1	6	R$ 329,54
		34		8	11	R$ 329,54
135		35		Todos	Lotes	R$ 329,54
		36		1	9	R$ 329,54
		36		17	18	R$ 329,54
		37		2	9	R$ 329,54
135		38		Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Residencial Jardim Canedo I - cód. 335						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
335	4	31		1	1	R$ 329,54
		31		21	36	R$ 329,54
		32	34	Todos	Lotes	R$ 329,54
		35		2	29	R$ 329,54
		36	37	Todos	Lotes	R$ 329,54
		38		1	1	R$ 329,54
		38		21	36	R$ 329,54
		42		1	16	R$ 329,54
		42		34	35	R$ 329,54
		43		2	33	R$ 329,54
Zona 04 - Recanto dos Sonhos - cód. 385						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
385	4	1	4	Todos	Lotes	R$ 329,54
		APM	1	x	x	R$ 329,54
Zona 04 – Jardim Nova Goiânia - cód. 180						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
180	4	A		12	18	R$ 329,54
		A		1	1	R$ 329,54
		G		14/20	14/20	R$ 329,54
		G		21	29	R$ 329,54
		G		1	1	R$ 329,54
		I		15	24	R$ 329,54
		I		1	1	R$ 329,54
Zona 04 - Conjunto Morada do Morro - cód. 190						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
190	4	8		14	26	R$ 329,54
		10	11	1	14	R$ 329,54
		18		Todos	Lotes	R$ 329,54
		21		Todos	Lotes	R$ 329,54
		23		Todos	Lotes	R$ 329,54
		28		Todos	Lotes	R$ 329,54
		36		14	28	R$ 329,54
		43		Todos	Lotes	R$ 329,54
		47		Todos	Lotes	R$ 329,54
		54	55	Todos	Lotes	R$ 329,54
		61		Todos	Lotes	R$ 329,54
		63		Todos	Lotes	R$ 329,54
		71		Todos	Lotes	R$ 329,54
		74		1	12	R$ 329,54
Zona 04 - Distrito Industrial Brasil Central - cod. 430						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
430	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Distrito Agroindustrial Senador Canedo - cód. 435						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
435	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Setor Genoveva Rezende - cód 420						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
420	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Polo Empresarial Nova Canaã - cód. 853						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
853	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Polo Confeccionista de Senador Canedo - cód. 863						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
863	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Polo Educacional e Cultural de Senador Canedo - cód. 864						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
864	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Polo Empresarial Maria Pires Perillo - cód. 904						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
904	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 -Conjunto Nova Morada - cód. 350						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
350	4	1	2	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Polo Empresarial Monte Horebe - cód. 831						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
831	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Industrial Estrela do Sul - cód. 824						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
824	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Residencial Jardim Canedo - cód. 335						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	

335	4	1		19	21	R$ 329,54
		2		1	3	R$ 329,54
		4		1	3	R$ 329,54
		5		3	20	R$ 329,54
		10		3	19	R$ 329,54
		11		01 e 22	38	R$ 329,54
		17		01 e 21	36	R$ 329,54
		18		3	19	R$ 329,54
		21		17	19	R$ 329,54
		22		01 e 21	36	R$ 329,54
Zona 04 - Morada do Sol - cód. 320						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
320	4	9		1	12	R$ 329,54
		10		1	2	R$ 329,54
Zona 04 - Vale das Águas - cód. 881						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
881	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Condomínio Vinhas - cód. 899						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
899	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 04 - Residencial Entre Lagos - cod. 909						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
909	4	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 329,54
Zona 05 - Terrabella Cerrado I - cód. 894						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
894	5	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Terrabella Cerrado II - cód. 890						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
890	5	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Terrabella Cerrado III - cód. 892						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
892	5	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Bairro Alvorada - cód. 155						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
155	5	6	15	Todos	Lotes	R$ 235,41
		19-A		Todos	Lotes	R$ 235,41
		20-A		Todos	Lotes	R$ 235,41
		21		Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Bairro das Indústrias - cód. 160						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
160	5	2		2	3	R$ 235,41
		3		Todos	Lotes	R$ 235,41
		21		Todos	Lotes	R$ 235,41
		22		2	6	R$ 235,41
		29		2	17	R$ 235,41
		35		Todos	Lotes	R$ 235,41
		40		Todos	Lotes	R$ 235,41
		41		2	3	R$ 235,41
		44	45	Todos	Lotes	R$ 235,41
		46		4A	4C	R$ 235,41
		46		5	5	R$ 235,41
		48	49	Todos	Lotes	R$ 235,41
		50		2	2	R$ 235,41
Zona 05 - Res. Jd. Canedo - cód. 335						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
335	5	26	30	Todos	Lotes	R$ 235,41
		31		2	20	R$ 235,41
		38		2	20	R$ 235,41
		39	41	Todos	Lotes	R$ 235,41
		42		17	32	R$ 235,41
		APM	9	Todos	Lotes	R$ 235,41
		APM	10	Todos	Lotes	R$ 235,41
		APM	11	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Setor Comercial - cód. 380						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
380	5	2	5	Todos	Lotes	R$ 235,41
		1	1	1	21	R$ 235,41
		APM01	APM02	1	6	R$ 235,41
Zona 05 - Jardim das Oliveiras I - cód. 245						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
245	5	1		1	14	R$ 235,41
		1		17	31	R$ 235,41
		2	5	Todos	Lotes	R$ 235,41
		6		1	5	R$ 235,41
		6		8	13	R$ 235,41
		7	10	Todos	Lotes	R$ 235,41
		11		1	12	R$ 235,41
		11		15	26	R$ 235,41
		12		1	13	R$ 235,41
		12		16	29	R$ 235,41
		13	19	Todos	Lotes	R$ 235,41

		20		1	5	R$ 235,41
		20		8	13	R$ 235,41
		21	25	Todos	Lotes	R$ 235,41
		26	27	1	9	R$ 235,41
		28		1	12	R$ 235,41
		29		6	27	R$ 235,41
		29A	(APM)	18	24	R$ 235,41
		29A	(APM)	1	8	R$ 235,41
		30		11	20	R$ 235,41
		31	32	10	18	R$ 235,41
		33	38	Todos	Lotes	R$ 235,41
		39		1	2	R$ 235,41
		40	54	Todos	Lotes	R$ 235,41
		55		1	13	R$ 235,41
		55		16	29	R$ 235,41
		56	57	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Residencial Vale Verde - cód. 835						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
835	5	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Jardim Nova Goiânia - cód. 180						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
180	5	A	A	2	10	R$ 235,41
		G	G	2	13	R$ 235,41
		I	I	2	14	R$ 235,41
Zona 05 - Condomínio Solar Itália - cód. 902						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
902	5	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 05 - Residencial Cond. Jardim Veneza - cód. 445						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
445	5	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 235,41
Zona 06 - Bairro Alvorada - cód. 155						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
155	6	22	24	Todos	Lotes	R$ 201,77
		30	31	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Vila São Sebastião - cód. 145						
145	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
	6	45A	45A	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Setor central (Jardim Todos Santos I e II) - cód. 100						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
100	6	18	18	Todos	Lotes	R$ 201,77
		19	19	Todos	Lotes	R$ 201,77
		20	20	Todos	Lotes	R$ 201,77
		21	21	Todos	Lotes	R$ 201,77
		22	22	Todos	Lotes	R$ 201,77
		23	23	Todos	Lotes	R$ 201,77
		13 - A		Todos	Lotes	R$ 201,77
		13 - B		Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Vila Santa Rosa e Setor Central - cód. 125, 130 e 135						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
130	6	7	19	Todos	Lotes	R$ 201,77
		20		1	5	R$ 201,77
		24		1	6	R$ 201,77
		25		Todos	Lotes	R$ 201,77
		26		1	4	R$ 201,77
		30	31	1	5	R$ 201,77
135		3A	10A	Todos	Lotes	R$ 201,77
125		8A		Todos	Lotes	R$ 201,77
125		16	19	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06- Vila Bonsucesso - cód. 120						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
120	6	A	H	Todos	Lotes	R$ 201,77
		L		Todos	Lotes	R$ 201,77
		P		Todos	Lotes	R$ 201,77
		T		Todos	Lotes	R$ 201,77
		E2		Todos	Lotes	R$ 201,77
		J2		Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Bairro São Francisco I - cód. 810						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
810	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 – Jardim Nova Goiânia - cód. 180						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
180	6	Demais quadras e lotes não inclusos nas zonas anteriores				R$ 201,77
Zona 06 – Residencial Araci Amaral -839						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
839	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Boa Esperança - cód. 842						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
842	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Paraíso I - cód. 470						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
470	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Parque das Flores - cód. 844						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
844	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77

Zona 06 - Jardim do Lago - cód. 850						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
850	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Condomínio Reserva do Bosque - cód. 855						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
855	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Jardim das Oliveiras II - cód. 250						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
250	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Parque Alvorada 2A - cód. 395						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
395	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Hebrom - cód. 833						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
833	6	26	45	Todos	Lotes	R$ 201,77
		1	1	Todos	Lotes	R$ 201,77
		11	11	1	23	R$ 201,77
		10	10	21	36	R$ 201,77
		10	10	1	1	R$ 201,77
Zona 06 - Jardim Ingá - cód. 852						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
852	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Parque dos Buritis - cód. 857						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
857	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Conjunto Margarida Procópio - cód. 370						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
370	6	Demais quadras e lotes não inclusos nas zonas anteriores				R$ 201,77
Zona 06 - Vila São João I - cód. 210						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
210	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Vila São João II - cód. 212						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
212	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Condomínio Portugal - cód. 215						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
215	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Anuar Auad - cód. 375						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
375	6	5	17	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Porto Seguro - cód. 843						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
843	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Top do Parque - cód. 882						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
882	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Ravena - cód. 875						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
875	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 - Residencial Gênova - cód. 900						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
900	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 06 – Residencial Zelia Nunes - cód. 911						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
911	6	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 201,77
Zona 07 - Bosque Sereno Residencial - cód. 883						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
883	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Bosque das Flores Residencial - cód. 878						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
878	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Ecológico Araguaia - cód. 493						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
493	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Chácaras Santa Luzia - cód. 865						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
865	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Setor Central (Jardim Todos Santos I) - cód. 100, 105 e 110						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
100	7	3A	3A	2	25	R$ 181,61
		3B	3B	2	27	R$ 181,61
		3H		Todos	Lotes	R$ 181,61
		3	4	2	25	R$ 181,61
		9	10	2	25	R$ 181,61
		17		2	25	R$ 181,61
105	7	2C		2	25	R$ 181,61
		2D	2E	2	27	R$ 181,61
		2F	2G	2	25	R$ 181,61
		2H		2	27	R$ 181,61
		2I		Todos	Lotes	R$ 181,61
110	7	3C	3I	Todos	Lotes	R$ 181,61
		4B		Todos	Lotes	R$ 181,61
		8B		Todos	Lotes	R$ 181,61
		9B		Todos	Lotes	R$ 181,61
		1X		Todos	Lotes	R$ 181,61
		7X		Todos	Lotes	R$ 181,61
		10X		Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Vila Santa Rosa e Setor Central - cód. 125 e 130						

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
130	7	1A	2A	Todos	Lotes	R$ 181,61
130		1	6	Todos	Lotes	R$ 181,61
125	7	1	15	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Sitios Vale das Brisas - cód. 115						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
115	7	1	1	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07- Vila Bonsucesso - cód. 120						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
120	7	Demais quadras e lotes não inclusos na zona anterior.				R$ 181,61
Zona 07- Vila São Sebastião - cód. 145						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
145	7	1	23	Todos	Lotes	R$ 181,61
		26	30	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Bairro das Indústrias - cód. 160						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
160	7	4	4	Todos	Lotes	R$ 181,61
		6	9	Todos	Lotes	R$ 181,61
		16	20	Todos	Lotes	R$ 181,61
		25	28	Todos	Lotes	R$ 181,61
		31	34	Todos	Lotes	R$ 181,61
		37	39	Todos	Lotes	R$ 181,61
		42	43	Todos	Lotes	R$ 181,61
		47	47	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Setor Morada Nova - cód. 165						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
165	7	todas	todas	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Conjunto Uirapuru - cód. 185						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
185	7	Demais quadras e lotes não inclusos nas zonas anteriores				R$ 181,61
Zona 07 - Res. Jd. Canedo - cód. 335						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
335	7	1		1	18	R$ 181,61
		1		22	35	R$ 181,61
		2		4	35	R$ 181,61
		3	3	Todos	Lotes	R$ 181,61
		4		4	34	R$ 181,61
		5		1	2	R$ 181,61
		5		21	37	R$ 181,61
		6	9	Todos	Lotes	R$ 181,61
		10		1	2	R$ 181,61
		10		20	36	R$ 181,61
		11		2	21	R$ 181,61
		12	16	Todos	Lotes	R$ 181,61
		14A	14A	Todos	Lotes	R$ 181,61
		17		2	20	R$ 181,61
		18		1	2	R$ 181,61
		18		20	36	R$ 181,61
		19	20	Todos	Lotes	R$ 181,61
		21		1	16	R$ 181,61

		21		20	36	R$ 181,61
		22		2	20	R$ 181,61
		23	25	Todos	Lotes	R$ 181,61
		26A	26A	Todos	Lotes	R$ 181,61
		APM	1	Todos	Lotes	R$ 181,61
		APM	2	Todos	Lotes	R$ 181,61
		APM	3	Todos	Lotes	R$ 181,61
		APM	4	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Boa Vista - cód. 450						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
450	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Bairro São Francisco II- cód. 840						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
840	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Vila Galvão - cód. 195						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
195	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Jardim Bouganville - cod. 415						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
415	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Park Vitória - cod. 425						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
425	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Parque Industrial - cod. 150						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
150	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Parque Alvorada I - cód. 240						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
240	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Parque Alvorada II - cód. 285						

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
285	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Setor Castro's - cód. 325						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
325	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07- Residencial Rio Araguaia - cód. 330						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
330	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Setor Estrela do Sul - cód. 390						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
390	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Setor Matinha - cód. 235						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
235	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Res. Bom Retiro - cód. 832						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
832	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Solar Monte Cristo - cód. 821						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
821	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Recanto das Oliveiras - cód. 475						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
475	7	1	8	Todos	Lotes	R$ 181,61
		12	17	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Hebrom - cód. 833						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
833	7	demais quadras e lotes				R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Pedro Miranda - cód. 405						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
405	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Dona Lindu - cód. 405						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
405	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Setor Monte Azul - cód. 175						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
175	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Jardim Flamboyant I - cód. 290						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
290	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Jardim Flamboyant II - cód. 295						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
295	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Paraíso II - cód. 843						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
843	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Morada do Sol - cód. 320						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
320	7	demais quadras e lotes não inclusos na zona 04				R$ 181,61
Zona 07 - Chácara Santa Rita - cód. 830						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
830	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Campo Belo - cód. 858						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
858		Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 – Bairro Alvorada - cód. 155						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
155	7	38	38	Todos	Lotes	R$ 181,61
		40	49	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Laranjeiras - cód. 818						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
818	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Prado - cód. 845						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
845	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Jardim Liberdade - cód. 300						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
300	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Flor de Ipê I - cód. 815						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
815	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Exceto a Quadra RP lotes 1 ao 05.						
Zona 07 - Residencial Flor de Ipê II - cód. 862						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
862	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Exceto a Quadra RP lotes 1 ao 05.						
Zona 07 - Residencial Marilia - cód. 400						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
400	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Sonho Verde - cód. 886						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
886	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Alto da Gloria - cód. 898						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
898	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Brasil - cód. 893						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
893	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Maria Pires Perillo - cód. 006						

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
6	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Bairro São Francisco III - cód. 919						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
919	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Dona Genesi - cód. 910						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
910	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Porto Real - cód. 912						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
912	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Top do Lago I - cód. 915						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
915	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07 - Residencial Top do Lago II - cód. 916						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
916	7	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 181,61
Zona 07- A - Residencial Buriti - cód. 440						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
440	7-A	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 147,10
Zona 07-A - Jardim Sevilha - cód. 817						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
817	7-A	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 147,10
Zona 07-A - Solar Park Ilhabela - cód. 860						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
860	7-A	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 147,10
Zona 07-A - Jardim Primavera - cód. 816						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
816	7-A	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 147,10
Zona 07-CH - Vila Colonial - cód. 837						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
837	7CH	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 147,10
Zona 07-CH - Clube dos Cabos e Soldados - cód. 465						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
465	7CH	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 147,10
Zona 08 - Reserva do Cerrado - cód. 880						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
880	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Riviera do Retiro - cód. 856						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
856	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Recanto das Veredas - cód. 855						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
855	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Res. Solar das Oliveiras - cód. 834						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
834	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Vila São Sebastião - cód. 145						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
145	8	demais quadras e lotes				R$ 134,52
Zona 08 - Residencial Morada do sol - cód. 320						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
320	8	1	8	Todos	Lotes	R$ 134,52
		9		13	24	R$ 134,52
		10		3	9	R$ 134,52
		11	13	todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Residencial Morada bosque - cód. 518						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
518	8	todas	todas	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Recanto das Oliveiras - cód. 475						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
475	8	9	11	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Jd. Canedo II - cód. 410						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
410	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
		Todas	APM	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Conjunto Morada do Morro - cód. 190						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
190	8	Demais quadras e lotes não inclusos na zona anterior				R$ 134,52
Zona 08 - Jd. Canedo III - cód. 480						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
480	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Residencial Santa Edwiges - cód. 825						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
825	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Residencial Boa Vista II - cód. 826						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
826	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 -Conjunto Nova Morada - cód. 350						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
350	8	Demais quadras e lotes não inclusos na zona anterior				R$ 134,52
Zona 08 - Conjunto Nova Morada II - cód. 822						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
822	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Setor central (Jardim Todos Santos III) - cód. 110						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
110	8	de	até	de	até	

		4C	4H	Todos	Lotes	R$ 134,52
		5B	5H	Todos	Lotes	R$ 134,52
		6B	7B	Todos	Lotes	R$ 134,52
		2X	12X	Todos	Lotes	R$ 134,52
		6H	7H	Todos	Lotes	R$ 134,52
		8H		48	50	R$ 134,52
		9H		52	57	R$ 134,52
		10H		59	68	R$ 134,52
		7AB		21A	21D	R$ 134,52
Zona 08 - Loteamento Vargem Bonita - cód. 140						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
140	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Bairro das Indústrias - cód. 160						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
160	8	10	15	Todos	Lotes	R$ 134,52
		23	24	Todos	Lotes	R$ 134,52
		30	30	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Bonsucesso (Batata) cod. 854						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
854	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Res. Beira Rio - cód. 908						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
908	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Condomínio Recanto das Brisas - cód. 901						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
901	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Residencial FFM I - cód. 913						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
913	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Residencial FFM II - cód. 914						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
914	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 08 - Jd Canedo IV - cód. 917						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
917	8	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 134,52
Zona 09 - Estância Vargem Bonita - cód. 220						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
220	9	1	1	3	5	R$ 67,26
		5	5	8	13	R$ 67,26
		6	6	11	13	R$ 67,26
		7	7	1	6	R$ 67,26
		7	7	44	63	R$ 67,26
Zona 09 - Parque Residencial Morumbi - cód. 225						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
225	9	1	53	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Condomínio Alta Vista - cód. 836						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
836	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Condomínio Alta Vista II - cód. 859						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
859	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Condomínio Alto da Boa Vista - cód. 837						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
837	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Bairro Alvorada - cód. 155						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
155	9	35	35	APM		R$ 67,26
		36	36	Todos	Lotes	R$ 67,26
		39	39	Todos	Lotes	R$ 67,26
		49-A	49-A	Todos	Lotes	R$ 67,26
		50	50	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Res. Flores do Campo - cód. 895						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
895	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Res. Bosque das Orquídeas - cód. 905						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
905	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Res. Velgo Ville - cód. 906						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
906	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Cond. Villa Toscana - cód. 907						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
907	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Cond. Villa Romana - cód. 918						
Setor		Quadra		Lote		Valor M²
918	9	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 09 - Sítios Vale das Brisas - cód. 115						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	Até	de	até	
115	9	2	3	Todos	Lotes	R$ 67,26
		5	7	Todos	Lotes	R$ 67,26
		11	11	Todos	Lotes	R$ 67,26
		12	12	1	1	R$ 67,26
		12	12	15	23	R$ 67,26
Zona 09 - CH - Residencial Aurora das Mansões - cód. 305						

Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
305	9 - CH	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 67,26
Zona 10 - Estância Vargem Bonita - cód. 220						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
220	10	de	Até	de	até	R$ 40,35
		6		Demais lotes		R$ 40,35
		7		Demais lotes		R$ 40,35
		1	5	Todos	lotes	R$ 40,35
		8	9	Todos	lotes	R$ 40,35
Zona 10 - Sitios Vale das Brisas - cód. 115						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
115	10	4	4	Todos	Lotes	R$ 40,35
		8	10	Todos	Lotes	R$ 40,35
		12	12	2	14	R$ 40,35
		13	19	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 10 - Chácaras São Geraldo - cód. 828						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
828	10	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 10 - Jardim Imperial - cód. 869						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
869	10	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 10 - Condominio Ecologico Villa Verde - cód. 225						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
225	10	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 10 - Parque Residencial Morumbi - cód. 225						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
225	10	M39	M48	Todos	Lotes	R$ 40,35
		266	267	Todos	Lotes	R$ 40,35
		249	261	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M35	M38	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M33	M34	Todos	Lotes	R$ 40,35
		214	214	Todos	Lotes	R$ 40,35
		211	211	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M27	M27	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M28	M29	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M32	M32	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M51	M52	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M30	M31	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M53	M53	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M22	M22	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M23	M23	Todos	Lotes	R$ 40,35
		174	174	Todos	Lotes	R$ 40,35
		177	177	Todos	Lotes	R$ 40,35
		178	178	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M24	M26	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M18	M21	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M18A	M18B	Todos	Lotes	R$ 40,35
		M49	M49	Todos	Lotes	R$ 40,35
		154	154	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 10 - Parque Residencial Morumbi - cód. 225						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
225	10	M-50	M-50	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 10 - CH - Chácaras Vargem Bonita II - cód. 838						
o	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
838	10 - CH	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 40,35
Zona 11 - Chácaras Santa Luzia - cód. 865						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
865	11	70A		5	5	R$ 33,62
Zona 11 - Condomínio Tovolândia - cód. 255						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
255	11	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 33,62
Zona 11 - Estância Vargem Bonita - cód. 220						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
220	11	Demais quadras e lotes não inclusos em outras zonas.				R$ 33,62
Zona 11 - Sítios Café - cód. 846						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
846	11	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 33,62
Zona 11 - Sítios Olhos D'Água - cód. 847						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
847	11	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 33,62
Zona 11 - Chácaras Parque Alvorada - cód. 270						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
270	11	Todas	Chácaras	Todos	Lotes	R$ 33,62
Zona 11 - Sítios Mansões Retiro - cód. 260						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
260	11	Todas Chácaras e Lotes				R$ 33,62
Zona 11 - Alto Bom Sucesso - cód.						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
	11	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 33,62
Zona 11 - Sítios Vale das Brisas - cód. 115						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
115	11	Demais quadras e lotes não constante nas zonas anteriores				R$ 33,62

Zona 12 - Mansões Boa Sorte - cód. 315						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
315	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 12 - Setor central (Jardim Todos Santos III) - Cód. 110						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
110	12	7AB		CH 20		R$ 20,16
		7AB		CH21E	CH21G	R$ 20,16
		7AB		CHA22	CHA23	R$ 20,16
		8H		CHA	CHA	R$ 20,16
		9H		CHA	CHA	R$ 20,16
		10H		1	2	R$ 20,16
		12X		CHA09	CHA10	R$ 20,16
Zona 12 - Chácaras Boa Sorte - cód. 265						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
265	12	Todas Chácaras e Lotes				R$ 20,16
Zona 12 - Chácara Retiro - cód. 275						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
275	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 12 - Chácara Pedroso - cód. 851						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
851	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 12 - Condomínio Portugal - cód. 215						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
215	12	18		1	28	R$ 20,16
Zona 12 - Retiro do Pescador - cód. 205						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
205	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 12 - Chácaras Bonsucesso - cód. 200						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
200	12	Todas Chácaras e Lotes				R$ 20,16
Zona 12 - Chácaras Bom Sucesso - cód. 202						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
202	12	Todas Chácaras e Lotes				R$ 20,16
Zona 12 - Parque Residencial Morumbi - cód. 225						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
		de	até	de	até	
225	12	Demais quadras e lotes não inclusos nas zonas anteriores				R$ 20,16
Zona 12 - Solar das Auroras - cód. 310						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
310	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 12 - Chácaras Vargem Bonita - cód. 230						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
230	12	Todas Chácaras e Lotes				R$ 20,16
Zona 12 - Morada do Sol - cód. 320						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
320	12	de	até	de	até	R$ 20,16
		HC	HC	Todos	Lotes	
Zona 12 - Residencial Flor de Ipê - cód. 862						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
862	12	RP		1	5	R$ 20,16
Zona 12 - Jardim Corumbá - cód. 903						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
903	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 12 - Demais Glebas - Expansão Urbana - cód. 841						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
841	12	Todas	Quadras	Todos	Lotes	R$ 20,16
Zona 13 - Demais Glebas - Zona Rural - cód. 861						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
861	13	Todas	Glebas	Todos	Lotes	R$ 9,41
Zona 0 - Res. Jd. Canedo - cód. 335						
Setor	Zona	Quadra		Lote		Valor M²
335		Área servidão Petrobras				R$ 0,00

Os imóveis sujeitos ao IPTU não integrantes do quadro definido desta tabela, serão calculados conforme valores estabelecidos aos terrenos com as mesmas características (exemplo: loteamentos fechados de alto e baixo padrão, loteamentos abertos e outras características), levando em consideração a equiparação de valor venal.

ANEXO II

TABELA I

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO (m²) DAS CONSTRUÇÕES CLASSIFICADAS POR USOS E TIPO

CLASSIFICAÇÃO	CONSTRUÇÕES POR		VALOR POR M² EM R$
	USO	TIPO	
A	Residencial	Casas e Apartamentos	1.159,71
B	Comerciais	Galpão, desde que fechado de todos os lados de alvenaria, salas e outros.	1.309,68
C	Industrial	Galpão, desde que fechado de todos os lados de alvenaria, salas e outros.	1.440,65
D	Comercial, serviços ou industrial	Galpão, com estrutura metálica e que pelo menos um dos lados não seja fechado de alvenaria.	719,01

TABELA II

Fatores de correções dos terrenos quanto à situação, topografia, acesso, localização e características.

1 - Fator de correção do terreno quanto à situação do terreno na quadra:

FC1 - Situação do Terreno na Quadra	Fator de Correção
Esquina	1,10
Encravado	0,80

Meio de quadra	1,00
Toda quadra	1,30
Áreas (Maiores que 15.000m²)	Avaliação Especial

2 - O fator de correção quanto às características do terreno:

FC2 - Características do Terreno	Fator de Correção
Horizontal	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,80
Inundável	0,60

TABELA III

Fatores de correção aplicáveis às áreas acima de 15.000 m² (Avaliação Especial).

m²	m²	Deflator
15.001	20.000	0,850
20.001	25.000	0,800
25.001	30.000	0,750
30.001	35.000	0,700
35.001	40.000	0,680
40.001	45.000	0,650
45.001	50.000	0,620
50.001	55.000	0,600
55.001	60.000	0,590
60.001	65.000	0,585
65.001	70.000	0,570
70.001	75.000	0,560
75.001	80.000	0,550
80.001	85.000	0,540
85.001	90.000	0,530
90.001	95.000	0,520
95.001	100.000	0,510
Acima	100.000	0,500

TABELA IV

Componentes básicos das edificações classificados por categoria de materiais empregados e/ou utilizados determinantes do custo de sua reprodução

FC3 - Componentes básicos das edificações			
Componentes Básicos	Pontos	Componentes Básicos	Pontos
1 - PISO		5 -REVESTIMENTO EXTERNO	
1.1 - Terra	00	5.1 - Sem	00
1.2 - Tijolo	02	5.2 - Reboco 02	
1.3 - Cimento	05	5.3 - Pintura Simples 03	
1.4 - Madeira	12	5.4 - Pintura Latex 05	
1.5 - Material Cerâmico	14	5.5 - Material Cerâmico 08	
1.6 - Especial	20	5.6 - Especial 12	
1.7 - Misto	10	5.7 - Misto 04	
2 - ESTRUTURA		6 -FORRO	
2.1 - Taipa/Adobe/Madeira	02	6.1 - Sem	00
2.2 – Madeira	05	6.2 – Madeira 04	
2.3 – Alvenaria	11	6.3 – Gesso/PVC 05	
2.4 – Misto	23	6.4 – Laje	06
2.5 – Concreto	30	6.5 – Especial 12	
2.6 – Metálica	32		
		7 -INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
3 - ESQUADRIAS/JANELAS		7.1 – Sem	00
3.1 - Sem	00	7.2 - Externa 04	
3.2 - Rústica	01	7.3 - Semi– embutida 07	
3.3 - Madeira	05	7.4 – Embutida 09	
3.4 - Ferro	07	8 -INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
3.5 – Especial	14	8.1 – Sem	00
4 - REVESTIMENTO INTERNO		8.2 – Externa 02	
4.1 - Sem	00	8.3 – Interna 04	
4.2 - Reboco	04	8.4 – Completa 08	
4.3 - Pintura Simples	07	8.5 - Mais de uma	12
4.4 - Pintura Látex	13	9-COBERTURA	
4.5 - Material Cerâmico	20	9.1 – Palha 03	
4.6 - Especial	30	9.2– Amianto/Fibrocimento 10	
4.7 - Misto	10	9.3 – Material Cerâmico 13	
		9.4 –Metálica 15	
		9.5 – Laje	16
		9.6 – Especial 20	
		9.7 – Misto 08	

TABELA V

Estado de conservação da edificação

FC4 -Estado de conservação da edificação	
ITEM CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
I Ótimo	1,10
II Bom	1,00
III Regular	0,80
IV Ruim	0,60
V Péssimo	0,40

TABELA VI
FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A INFRAESTRUTURA NO LOGRADOURO ONDE O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO:

FC5 – Pavimentação asfáltica	Fator de Correção
Imóveis com pavimentação asfáltica	1,00
Imóveis sem pavimentação asfáltica	0,80

TABELA VII
FATOR DE CORREÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO ESPECIAL DO IMÓVEL:

FC6 – Uso especial do imóvel	Fator de Correção
Imóvel de uso exclusivo para reciclagem ou aterro sanitário	0,6
Imóvel com utilização não enquadrada no item acima	1,0

ANEXO III
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL

1. Valor venal dos terrenos:
1.1. O cálculo do valor do terreno é obtido através da seguinte fórmula:
VT = Vm² x A1 x FC1x FC2
Onde:
VT= Valor Venal do terreno;
Vm² = Valor do metro quadrado atribuído ao terreno na planta de valores do município;
A1 = área do lote;
FC1 = Fator de correção quanto à situação do terreno na quadra (Anexo II, Tabela II);
FC2 = Fator de correção quanto às condições físicas do terreno (Anexo II, Tabela II).
1.2. Cálculo do Valor do Terreno atribuído ao sub-lote:
Considera-se sub lote quando em um mesmo lote há mais de uma edificação autônoma
VTs1 = Vm² x Aes1 x Fi x FC1 x FC2
Onde:
VTs1 = Valor Venal do terreno atribuído ao sub-lote;
Vm² = Valor do metro quadrado atribuído ao terreno pela planta Genérica de Valores do município;
Aes1 = Metragem da área edificada do sub-lote em questão;

$$Fi = \frac{AT}{AE1 + AE2 + \ldots\ldots\ldots + AEn}$$

AT = Área total do terreno;
AE1 = Área edificada relativa ao sub-lote 1;
AE2 = Área edificada relativa ao sub-lote 2;
Aen = Área edificada relativa ao sub-lote 3;
FC1 = Fator de correção quanto à situação do terreno na quadra (Anexo II, Tabela II);
FC2 = Fator de correção quanto às condições físicas do terreno (Anexo II, Tabela II).
1.3. Valor venal das Edificações – o valor das edificações será obtido pela utilização da seguinte fórmula:
VE = Ae x Vm² x (FC3100) xFC4

Onde:
VE = Valor da Edificação;
Ae = Metragem da área edificada;
Vm² = Valor do metro quadrado da edificação, conforme sua especificação, atribuído na
Planta Genérica de Valores (Anexo II, Tabela I);
FC3= Fator de correção obtido pela soma total do número de pontos (Anexo II, Tabela IV);
FC4 = Fator de correção quanto ao estado de conservação da edificação (Anexo II, Tabela V).
O valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:
VV = (VT + VE) x FC5 x FC6
Onde:
VV = Valor Venal
VT = Valor do Terreno
VE = Valor da Edificação
FC5 = Pavimentação asfáltica
FC6 = Uso exclusivo aterro ou reciclagem

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D4C4901C